



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2007 - Nº 2.476

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.099, de 1º de agosto de 2007.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 8º, incisos I e III, alínea "c", da Lei 1.753, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 4.609.009,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA MILITAR	17
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	17
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	17
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	18
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	19
SECRETARIA DO ESPORTE	19
SECRETARIA DA FAZENDA	20
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	21
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	22
SECRETARIA DA JUVENTUDE	22
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	23
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	23
SECRETARIA DA SAÚDE	23
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	25
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	25
DETRINS	25
DETRAN	25
FUNDAÇÃO CULTURAL	26
RURALTINS	26
IGEPREV-TOCANTINS	26
NATURATINS	27
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	27
TRIBUNAL DE CONTAS	30
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.099 de 1º de agosto de 2007				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			89.238,00	
010	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			89.238,00	
01010.0103100682.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	00	89.238,00	
03	TRIBUNAL DE CONTAS			200,00	
010	TRIBUNAL DE CONTAS			200,00	
03010.0113201712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.31	00	200,00	
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			573.531,00	
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			573.531,00	
05010.0212201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.36	00	81.000,00	
		3.3.90.37	00	31.000,00	
		3.3.90.39	00	461.531,00	
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			32.000,00	
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			32.000,00	
07010.0312200301.020	Aparelhamento da Sede do Ministério Público	4.4.90.52	00	5.000,00	
				5.000,00	
07010.0312200302.002	Coordenação e Manutenção dos Serviços de Transportes	3.3.90.39	00	27.000,00	
09	GOVERNADORIA			11.000,00	
050	REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			1.000,00	
09050.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	00	1.000,00	
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			10.000,00	
09090.0618201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.15	00	10.000,00	
10	GOVERNADORIA - ENT. VINCULADAS			30.000,00	
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO			30.000,00	
10130.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	00	30.000,00	
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			34.500,00	
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			34.500,00	
13010.1812700882.110	Levantamento dos Recursos Naturais	3.3.90.35	00	34.500,00	
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			38.000,00	
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			38.000,00	
17010.0412601952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	30.000,00	
				30.000,00	
17010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.39	00	8.000,00	
		4.4.90.52	00	5.000,00	
				3.000,00	
18	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - ENT. VINCULADAS			16.500,00	
370	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			16.500,00	
18370.1442200544.076	Confecção de Material Educativo	3.3.90.30	00	16.500,00	
		3.3.90.30	40	8.000,00	
				8.500,00	
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			222.000,00	
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			222.000,00	
27010.1236200202.203	Descentralização de Recursos à Gestão Comunitária - Ensino Médio	4.4.50.42	00	22.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 02 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.099 de 1º de agosto de 2007				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
27010.1236200222.237	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio	3.3.90.33	00	200.000,00	
				200.000,00	
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENT. VINCULADAS			36.000,00	
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			36.000,00	
28710.1339100294.093	Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	3.3.90.30	00	34.415,00	
		3.3.90.35	00	1.585,00	
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			1.029.877,00	
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			1.029.877,00	
30550.1012201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	00	11.000,00	
30550.1012201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	00	79.300,00	
		3.3.90.92	00	73.800,00	
				5.500,00	
30550.1012800124.151	Desenvolvimento de Pós-Graduação em Saúde	3.3.90.39	00	113.193,00	
				113.193,00	
30550.1030100064.117	Manutenção da Vigilância Nutricional para Gestantes e Crianças nos Municípios	3.3.90.30	90	8.500,00	
				8.500,00	
30550.1030200104.141	Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.30	00	704.311,00	
		3.3.90.39	00	181.317,00	
		3.3.90.47	00	165.271,00	
		3.3.90.92	00	36.000,00	
				321.723,00	
30550.1030200104.143	Viabilização do Tratamento de Pacientes em Especialidades	3.3.90.48	00	38.798,00	
				38.798,00	

30550.1030200104.147	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hosp. Adq. na Rede do Sus no Tocantins	3.3.40.41	00	65.000,00
		3.3.50.43	00	60.000,00
				5.000,00
30550.1030200144.156	Captação de Doadores			1.775,00
		3.3.90.30	00	1.775,00
30550.1057100274.174	Divulgação de Informação em Saúde			8.000,00
		3.3.90.30	00	8.000,00
31010.0612201952.003	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Ações de Informática			30.000,00
				30.000,00
				10.000,00
		3.3.90.39	27	10.000,00
31010.0612201952.004	Manutenção de Recursos Humanos			20.000,00
		3.3.90.08	00	20.000,00
33010.2057300432.315	SECRETARIA DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Implantação de Unidades de Observação e Validação Tecnológica			22.495,00
				22.495,00
				16.000,00
		3.3.90.30	00	2.000,00
		3.3.90.33	00	2.000,00
		3.3.90.39	00	12.000,00
33010.2060100422.493	Manutenção de Jardim Clonal para Plantas Matrizes			2.695,00
		3.3.90.30	00	995,00
		4.4.90.52	00	1.700,00
33010.2060500432.317	Assistência Técnica e Gerencial aos Arranjos Produtivos Locais			3.800,00
		3.3.90.30	00	3.800,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 04 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.099 de 1º de agosto de 2007				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
51	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			350.000,00	
010	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			350.000,00	
51010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			200.000,00	
		3.3.90.14	00	20.000,00	
		3.3.90.30	00	100.000,00	
		3.3.90.33	00	10.000,00	
		3.3.90.39	00	70.000,00	
51010.0412201952.002	Coordenação e Manutenção dos Serviços de Transportes			50.000,00	
		3.3.90.30	00	30.000,00	
		3.3.90.39	00	20.000,00	
51010.0412601952.003	Ações de Informática			60.000,00	
		3.3.90.30	00	50.000,00	
		3.3.90.39	00	10.000,00	
51010.0824400532.536	Realiz. das Ações Contidas no Proj. Téc. Soc.-PTS nos Mun. Contemp. c/ Prog. Hab.			10.000,00	
		3.3.90.14	00	10.000,00	
51010.1624400351.243	Construção de Casas Populares			20.000,00	
		3.3.90.14	00	20.000,00	
51010.1624401832.538	Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização			10.000,00	
		3.3.90.14	00	10.000,00	
TOTAL				4.609.009,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 03		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.099 de 1º de agosto de 2007						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
34	SECRETARIA DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			20.000,00			
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPEC			20.000,00			
34430.2060400603.096	Renovação de Frota	4.4.90.52	00	20.000,00			
35	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			5.000,00			
010	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			5.000,00			
35010.1133401211.130	Capacitação de Empreendedores e Trabalhadores	3.3.90.32	00	5.000,00			
36	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENT. VINCULADAS			25.000,00			
570	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS			25.000,00			
36570.2369101274.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	40	20.000,00			
		4.4.90.52	40	5.000,00			
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			708.000,00			
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			708.000,00			
37010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			50.000,00			
		3.3.90.39	00	50.000,00			
37010.0412201312.345	Manutenção de Obras e Edificações Públicas			378.000,00			
		3.3.90.92	00	378.000,00			
37010.2678101351.154	Manutenção de Aeródromos e de Equipamentos de Proteção ao Voo			280.000,00			
		4.4.90.51	00	280.000,00			
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENT. VINCULADAS			642.000,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			642.000,00			
38450.2678201373.137	Realização de Estudos Rodoviários			265.000,00			
		4.4.90.51	00	265.000,00			
38450.2678201373.138	Pavimentação de Rodovias			357.000,00			
		4.4.50.51	00	357.000,00			
38450.2678201384.241	Conservação de Rodovias			20.000,00			
		4.4.90.92	00	20.000,00			
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			273.308,00			
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			273.308,00			
39010.1812800782.071	Capacitação em Recursos Hídricos	3.3.90.35	00	43.646,00			
		3.3.90.35	20	229.142,00			
39010.1854100792.072	Apoio à Criação, Implantação e Gestão de Unidades de Conservação			520,00			
		3.3.90.14	00	444,00			
		3.3.90.33	00	76,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENT. VINCULADAS			420.360,00			
650	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			347.360,00			
42650.0824301414.245	Manutenção dos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins			334.000,00			
		4.4.90.52	00	334.000,00			
42650.0824401554.289	Atendimento Emergencial à Famílias Carentes			13.360,00			
		3.3.90.32	00	3.360,00			
		3.3.90.39	00	10.000,00			
670	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			73.000,00			
42670.0824301824.304	Promoção e Apoio de Ações em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente			4.000,00			
		3.3.90.30	00	4.000,00			
42670.0824301824.300	Manutenção das Unidades Setoriais do Programa			69.000,00			
		3.3.90.30	00	61.000,00			
		4.4.90.52	00	8.000,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 05		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.099 de 1º de agosto de 2007						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
01	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			89.238,00			
010	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			89.238,00			
01010.0103100681.002	Ampliação do Sistema de Rede			50.000,00			
		4.4.90.52	00	50.000,00			
01010.0103100681.003	Renovação da Frota de Veículos			39.238,00			
		4.4.90.52	00	39.238,00			
03	TRIBUNAL DE CONTAS			200,00			
010	TRIBUNAL DE CONTAS			200,00			
03010.0113201712.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			200,00			
		3.3.90.39	00	200,00			
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			573.531,00			
010	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			573.531,00			
05010.0206100491.006	Reforma de Edifício Sede de Comarcas			373.531,00			
		4.4.90.51	00	373.531,00			
05010.0206100491.008	Contrução da Sede Definitiva para Comarcas			200.000,00			
		4.4.90.92	00	200.000,00			
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			32.000,00			
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			32.000,00			
07010.0309100302.025	Informatização da Rede do MP e Promotorias			32.000,00			
		4.4.90.52	00	32.000,00			
09	GOVERNADORIA			11.000,00			
050	REPRESENTAÇÃO DO ESTADO			1.000,00			
09050.0412201952.002	Manutenção dos Serviços de Transporte			1.000,00			
		4.4.90.52	00	1.000,00			
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			10.000,00			
09090.0618200482.461	Fornecimento de Fardamento			10.000,00			
		3.3.90.30	00	10.000,00			
10	GOVERNADORIA - ENT. VINCULADAS			30.000,00			
130	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO			30.000,00			
10130.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			20.700,00			
		3.3.90.14	00	8.000,00			
		3.3.90.30	00	9.000,00			
		3.3.90.92	00	700,00			
		3.3.90.93	00	3.000,00			
10130.0412201954.003	Ações de Informática			9.300,00			
		3.3.90.39	00	9.300,00			
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			307.808,00			
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			307.808,00			
13010.1812700882.104	Mapeamento da Cobertura e uso da Terra			34.500,00			
		3.3.90.35	00	34.500,00			
13010.1812800782.071	Capacitação em Recursos Hídricos			272.788,00			
		3.3.90.35	00	43.646,00			
		3.3.90.35	20	229.142,00			
13010.1854100792.072	Apoio à Criação, Implantação e Gestão de Unidades de Conservação			520,00			
		3.3.90.14	00	444,00			
		3.3.90.33	00	76,00			
17	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			46.000,00			
010	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA			46.000,00			
17010.1030101562.184	Imp.de Lavand. e Aquis. de Equipament. do Sist. Prisional-Araguaína-Palmas-Gurupi			10.000,00			
		3.3.90.39	00	5.000,00			
		4.4.90.52	00	5.000,00			

30550.1012601954.003	Ações de Informática	3.3.90.30	00	53.076,00
		4.4.90.52	00	21.146,00
				31.930,00
30550.1030100064.117	Manutenção da Vigilância Nutricional para Gestantes e Crianças nos Municípios	4.4.90.52	90	8.500,00
				8.500,00
30550.1030200093.068	Reestruturação das Unidades do SUS	3.3.90.30	00	32.866,00
				32.866,00
30550.1030200104.141	Manutenção da Rede Hospitalar	3.3.90.39	00	51.573,00
				51.573,00
30550.1030200104.147	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hosp. Adq. na Rede do SUS no Tocantins	3.3.90.39	00	26.224,00
				26.224,00
30550.1030200144.155	Manutenção da Hemorrede do Tocantins	3.3.90.39	00	40.001,00
				40.001,00
30550.1030300054.323	Atendimento de Medicamentos Excepcionais (Alto Custo) da Assistência Farmacêutica	3.3.90.32	00	100.000,00
				100.000,00
30550.1057100284.179	Expansão Interinstitucional na Área de Avaliação em Saúde	3.3.90.33	00	2.000,00
		3.3.90.39	00	1.000,00
				1.000,00
30550.1057100264.168	Expansão Interinstitucional na Área de Pesquisa	3.3.90.20	00	2.000,00
				2.000,00
30550.1057100264.169	Realização de Pesquisa em Medicina Tropical	3.3.90.20	00	4.000,00
		3.3.90.33	00	3.000,00
				1.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			30.000,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			30.000,00
31010.0612201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			30.000,00
		3.3.90.39	00	20.000,00
		3.3.90.39	27	10.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 07		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.099 de 1º de agosto de 2007						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
33	SECRETARIA DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			22.495,00			
010	SECRETARIA DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			22.495,00			
33010.2057300432.315	Implantação de Unidades de Observação e Validação Tecnológica	4.4.90.52	00	16.000,00			
				16.000,00			
33010.2060500432.317	Assistência Técnica e Gerencial aos Arranjos Produtivos Locais	3.3.90.33	00	6.495,00			
		4.4.50.42	00	2.695,00			
				3.800,00			
34	SECRETARIA DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - ENT. VINCULADAS			20.000,00			
430	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPEC			20.000,00			
34430.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.30	00	20.000,00			
35	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			5.000,00			
010	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO			5.000,00			
35010.2266201252.392	Biodiseo - Estudos e Infra-Estrutura Básica	3.3.90.39	00	5.000,00			
				5.000,00			
36	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENT. VINCULADAS			25.000,00			
570	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS			25.000,00			
36570.2369101273.111	Construção da Sede Dd JUCETINS	4.4.90.52	40	25.000,00			
				25.000,00			
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			708.000,00			
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			708.000,00			
37010.0412201311.146	Construção de Obras Públicas	4.4.90.51	00	378.000,00			
				378.000,00			
37010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.39	00	50.000,00			
				50.000,00			
37010.2678101351.153	Construção de Aeródromos no Estado	4.4.90.51	00	280.000,00			
				280.000,00			
38	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENT. VINCULADAS			642.000,00			
450	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS			642.000,00			
38450.1854101374.240	Execução de Medidas Ambientais Compensatórias	3.3.90.39	00	265.000,00			
				265.000,00			
38450.2678201373.136	Pavimentação de Vias Urbanas	4.4.40.51	00	357.000,00			
				357.000,00			
38450.2678201384.241	Conservação de Rodovias	3.3.90.39	00	20.000,00			
				20.000,00			
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENT. VINCULADAS			420.360,00			
650	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			347.360,00			
42650.0824301414.245	Manutenção dos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins	3.3.90.39	00	334.000,00			
				334.000,00			
42650.0824401554.290	Distribuição de Passagens para Tratamento de Saúde à Migrantes	3.3.90.33	00	13.360,00			
				13.360,00			
670	FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			73.000,00			
42670.0824301823.205	Implantação de Unidade de Semi-Liberdade	3.3.90.30	00	4.000,00			
				4.000,00			
42670.0824301824.304	Promoção e Apoio de Ações em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.3.90.14	00	69.000,00			
				69.000,00			
51	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			350.000,00			
010	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			350.000,00			
51010.1624400351.243	Construção de Casas Populares	4.4.40.51	00	350.000,00			
		4.4.90.92	00	50.000,00			
TOTAL				4.609.009,00			

DECRETO Nº 3.100, de 1º de agosto de 2007.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei 1.753, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 9.314.000,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.100 de 1º de agosto de 2007						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
09	GOVERNADORIA			34.000,00			
080	VICE-GOVERNADORIA			95.000,00			
09080.0412201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.11	00	95.000,00			
		3.1.90.13	00	75.000,00			
		3.1.91.13	00	15.000,00			
				5.000,00			
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENT. VINCULADAS			34.000,00			
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			34.000,00			
28710.1339100294.093	Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	4.4.90.52	80	34.000,00			
35	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			445.000,00			
010	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			445.000,00			
35010.1133401211.130	Capacitação de Empreendedores e Trabalhadores	3.3.40.41	00	110.000,00			
		3.3.50.41	00	335.000,00			
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			8.740.000,00			
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			8.740.000,00			
39010.2060700581.160	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Manoel Alves	4.4.90.51	00	8.720.000,00			
		4.4.90.51	25	20.000,00			
				8.700.000,00			
39010.2060700581.162	Implantação de Infra-Estrutura do Projeto Sampaio	4.4.90.51	00	20.000,00			
				20.000,00			
TOTAL				9.314.000,00			

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 02		CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 3.100 de 1º de agosto de 2007						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENT. VINCULADAS			34.000,00			
710	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS			34.000,00			
28710.1339100294.093	Preservação do Patrimônio Material e Imaterial	3.3.90.30	80	34.000,00			
35	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			445.000,00			
010	SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO			445.000,00			
35010.2266101211.120	Revitalização dos Distritos Industriais	3.3.90.33	00	210.000,00			
		4.4.40.51	00	20.000,00			
		4.4.90.51	00	90.000,00			
				100.000,00			
35010.2266101212.329	Fomento à Indústria de Couro	3.3.90.36	00	40.000,00			
				40.000,00			
35010.2266101212.389	Implantação de Sistema de Informação	3.3.90.35	00	50.000,00			
				50.000,00			
35010.2369101231.134	Implantação do BR Shopping	3.3.40.41	00	145.000,00			
				145.000,00			
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			8.740.000,00			
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			8.740.000,00			
39010.2060500591.183	Estudo do Potencial Hídrico Subterrâneo para Identificar os Aquíferos	4.4.90.51	25	500.000,00			
				500.000,00			
39010.2060700571.159	Construção do Barramento Visando o Armaz. de Água para usos Múltiplos - Eixo 01	4.4.90.51	25	1.000.000,00			
				1.000.000,00			
39010.2060700581.177	Realização de Estudos, Pesquisas e Conservação dos Solos e da Água	4.4.90.51	00	40.000,00			
				40.000,00			
39010.2060700571.185	Construção de Barramento Visando o Armaz. de Água para usos Múltiplos - Eixo 16	4.4.90.51	25	1.000.000,00			
				1.000.000,00			
39010.2060700571.186	Construção de Barramento Visando o Armaz. de Água para usos Múltiplos - Eixo 15	4.4.90.51	25	300.000,00			
				300.000,00			
39010.2060700571.241	Construção de Barramento para usos Múltiplos - Eixo 08	4.4.90.51	25	300.000,00			
				300.000,00			
39010.2060700581.167	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Prodecer III	4.4.90.51	25	3.000.000,00			
				3.000.000,00			
39010.2060700581.175	Elaboração de Diagnóstico e Cadastro das Infra-Estruturas Hídricas do Estado	4.4.90.51	25	500.000,00			
				500.000,00			
39010.2060700581.177	Realização de Estudos, Pesquisas e Conservação dos Solos e da Água	4.4.90.51	25	500.000,00			
				500.000,00			
39010.2060700581.179	Revitalização do Subprojeto Rio Formoso	4.4.90.51	25	500.000,00			
				500.000,00			
39010.2060700581.181	Implantação da Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Guritá II	4.4.90.51	25	500.000,00			
				500.000,00			
39010.2060700581.182	Construção de Pequena Central Hidrelétrica PCH no Barramento Eixo-03	4.4.90.51	25	300.000,00			
				300.000,00			
39010.2060700582.349	Manutenção de Obras Hídricas para Aproveitamento Hidroagrícola	4.4.90.51	25	300.000,00			
				300.000,00			
47	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO			95.000,00			
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN			95.000,00			
47010.9999999999.999	Reserva de Contingência	9.0.00.00	00	95.000,00			
TOTAL				9.314.000,00			

DECRETO Nº 3.102, de 6 de agosto de 2007.

Abre à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente crédito especial.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso IV, da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000, e no art. 8º, incisos I e III, alínea "c", da Lei 1.753, de 26 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente crédito especial no valor de R\$ 378.000,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO ESPECIAL ANEXO I				
Anexo ao DECRETO Nº 3.102 de 06 de agosto de 2007				
pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
39	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			450.000,00
010	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			450.000,00
39010.1854100791.034	Identificação de Áreas Potenciais para Criação de Unidades de Conservação			150.000,00
		3.3.90.36	00	24.000,00
		3.3.90.36	20	126.000,00
39010.1854100872.096	Construção e Implementação da Agenda 21 Estadual			300.000,00
		3.3.90.35	00	48.000,00
		3.3.90.35	20	252.000,00
TOTAL				450.000,00

CRÉDITO ESPECIAL ANEXO II				
Anexo ao DECRETO Nº 3.102 de 6 de agosto de 2007				
pág. 02 CANCELAMENTO R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			450.000,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			450.000,00
13010.1854100791.034	Identificação de Áreas Potenciais para Criação de Unidades de Conservação			150.000,00
		3.3.90.36	00	24.000,00
		3.3.90.36	20	126.000,00
13010.1854100872.096	Construção e Implementação da Agenda 21 Estadual			300.000,00
		3.3.90.35	00	48.000,00
		3.3.90.35	20	252.000,00
TOTAL				450.000,00

ESTADO DO TOCANTINS RECEITA							
ANEXO I - A do Decreto nº 3.102 de 6 de agosto							
SUPLEMENTAÇÃO				CANCELAMENTO			
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE				SECRETARIA DO PLANEJAMENTO			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		378.000	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		378.000
2100.00.00	Operações de Crédito		378.000	2100.00.00	Operações de Crédito		378.000
2120.00.00	Operações de Crédito Externas		378.000	2120.00.00	Operações de Crédito Externas		378.000
2123.00.00	Operações de Crédito Externas			2123.00.00	Operações de Crédito Externas		
	Contratuais	20	378.000		Contratuais	20	378.000
TOTAL			378.000	TOTAL			378.000

DECRETO Nº 3.103, de 9 de agosto de 2007.

Abre à Secretaria da Infra-Estrutura crédito especial

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso IV, da Lei 1.124, de 1º de fevereiro de 2000, e no art. 8º, incisos I e III, alínea "c", da Lei 1.753, de 26 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Infra-Estrutura crédito especial no valor de R\$ 26.618.302,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente decorrem da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

José Augusto Pires Paula
Secretário de Estado do Planejamento

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO ESPECIAL ANEXO I				
Anexo ao DECRETO Nº 3.103 de 09 agosto de 2007				
pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
37	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			26.618.302,00
010	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			26.618.302,00
37010.1751200392.580	Atendimento à População com Sistema de Abastecimento de Água Potável			7.731.264,00
		4.4.90.51	00	1.784.954,00
		4.4.90.51	25	5.600.000,00
		4.4.90.92	00	346.310,00
37010.1751200392.581	Atendimento à População com Sistema de Esgotamento Sanitário			8.911.897,00
		4.4.60.51	00	2.621,00
		4.4.60.51	25	527.820,00
		4.4.60.51	86	1.075.000,00
		4.4.90.51	00	1.592.233,00
		4.4.90.51	25	5.519.142,00
		4.4.90.92	00	195.081,00
37010.1751200392.582	Atendimento à População com Melhoria Sanitária em Domicílios Residenciais			9.975.141,00
		4.4.90.51	00	1.713.691,00
		4.4.90.51	25	8.261.450,00
TOTAL				26.618.302,00

CRÉDITO ESPECIAL ANEXO II				
Anexo ao DECRETO Nº 3.103 de 09 agosto de 2007				
pág. 02 CANCELAMENTO R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
10	GOVERNADORIA - ENT. VINCULADAS			26.618.302,00
990	AGÊNCIA TOC. DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ATR			26.618.302,00
10990.1751200394.157	Atendimento à População com Sistema de Abastecimento de Água Potável			7.731.264,00
		4.4.90.51	00	1.784.954,00
		4.4.90.51	80	5.600.000,00
		4.4.90.92	00	346.310,00
10990.1751200394.158	Atendimento à População com Sistema de Esgotamento Sanitário			8.911.897,00
		4.4.60.51	00	2.621,00
		4.4.60.51	80	527.820,00
		4.4.60.51	86	1.075.000,00
		4.4.90.51	00	1.592.233,00
		4.4.90.51	80	5.519.142,00
		4.4.90.92	00	195.081,00
10990.1751200394.160	Atendimento à População com Melhoria Sanitária em Domicílios Residenciais			9.975.141,00
		4.4.90.51	00	1.713.691,00
		4.4.90.51	80	8.261.450,00
TOTAL				26.618.302,00

ESTADO DO TOCANTINS RECEITA							
ANEXO I - A do Decreto nº 3.103 de 9 de agosto							
SUPLEMENTAÇÃO				CANCELAMENTO			
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA				AGÊNCIA TOC. DE REGULAÇÃO, CONT. E FISCALIZAÇÃO			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.075.000	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.075.000
1300.00.00	Receita Patrimonial		1.075.000	1300.00.00	Receita Patrimonial		1.075.000
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	86	1.075.000	1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	86	1.075.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		19.908.412	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		19.908.412
2400.00.00	Transferências de Capital		19.908.412	2400.00.00	Transferências de Capital		19.908.412
2470.00.00	Transferências de Convênios		19.908.412	2470.00.00	Transferências de Convênios		19.908.412
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	25	19.908.412	2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	80	19.908.412
TOTAL			20.983.412	TOTAL			20.983.412

DECRETO Nº 3.114, de 21 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho – APD do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 15, 16 e 17 da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho – APD do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda, e os respectivos mecanismos de implementação e aplicação dessa.

§ 1º São avaliados os auditores titulares de cargo de provimento efetivo, desde que estáveis.

§ 2º A Secretaria da Fazenda adota as medidas necessárias para a implementação da Avaliação Periódica de Desempenho – APD do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE.

Seção I
Dos Conceitos

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – Avaliação Periódica de Desempenho – APD/AFRE, o instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Auditor Fiscal da Receita Estadual, efetivo, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional;

II – Titular da Unidade de Lotação, a autoridade máxima do órgão à qual se subordinam os chefes mediatos, imediatos e o auditor avaliado;

III – Chefe Mediato, o servidor ao qual se subordina o chefe imediato do auditor avaliado;

IV – Chefe Imediato, o servidor ao qual se subordina o auditor avaliado, em relação direta, sem intermediação;

V – Equipe de Avaliadores, o grupo responsável pela avaliação do auditor;

VI – Unidade Setorial de Recursos Humanos, a unidade da Secretaria da Fazenda cujas competências incluem a gestão local de pessoal.

Seção II
Dos Objetivos da APD/AFRE

Art. 3º São objetivos da APD/AFRE:

I – aferir os resultados alcançados pela atuação do auditor no exercício das atribuições do cargo que ocupa;

II – reconhecer os melhores desempenhos e valorizar o auditor;

III – coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do auditor para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo;

IV – acompanhar o desempenho do auditor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

V – apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;

VI – promover a integração dos níveis hierárquicos, estabelecendo melhor comunicação entre as chefias e os avaliados, o que, conseqüente, ocasiona melhores condições de trabalho;

VII – instruir os processos de progressão e promoção;

VIII – fornecer subsídios à gestão e modernização das políticas de Recursos Humanos;

IX – aprimorar o desempenho da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 4º AAPD/AFRE é operada por meio de programa eletrônico, que disponibiliza:

I – a relação dos auditores a serem avaliados e que preenchem os requisitos previstos no PCCS da categoria;

II – modelo dos formulários a serem utilizados durante todo o processo da APD/AFRE;

III – a indicação dos prazos referentes ao cumprimento das etapas da APD/AFRE;

IV – as orientações necessárias ao preenchimento dos formulários;

V – o controle do cumprimento dos prazos e procedimentos;

VI – a apuração dos resultados;

VII – a emissão de relatórios;

VIII – as informações que subsidiam os processos de progressão e promoção funcional.

Seção II
Da Operacionalização da APD/AFRE

Art. 5º Durante todo o período de atividade, anualmente, o auditor efetivo estável tem o seu desempenho submetido à APD/AFRE.

Art. 6º A APD/AFRE tem por base o acompanhamento diário do auditor.

Art. 7º O resultado definitivo de cada avaliação anual baseia-se na média aritmética simples apurada nas avaliações realizadas pela Equipe de Avaliadores e na auto-avaliação do auditor.

Art. 8º Para concorrer à progressão, o auditor deve obter na média aritmética simples final apurada das duas últimas avaliações anuais, 70% dos pontos possíveis.

Art. 9º Para concorrer à promoção, o auditor deve obter na média aritmética simples final apurada das cinco últimas avaliações anuais, 50% dos pontos possíveis.

Art. 10. Ao auditor é vedada a progressão, quando durante o exercício avaliado:

I – apresentar mais de cinco faltas injustificadas;

II – tiver sofrido pena administrativa, excetuada a de advertência.

Art. 11. Não é avaliado o auditor que se encontre:

I – em licença, à época da Etapa V do ciclo de avaliação:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – afastado, à época da Etapa V do ciclo avaliado, para:

a) servir a outro órgão ou entidade dos demais Poderes do Estado, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) exercício de mandato eletivo;

c) estudo, por prazo superior a seis meses, ininterruptos ou não;

III – em desvio de função;

IV – com menos de duzentos e quarenta dias de exercício no respectivo período avaliador, até o último dia do ciclo da APD/AFRE, especificado neste Decreto, seja qual for o motivo da licença, falta ou afastamento.

Parágrafo único. O exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias de auditoria, fiscalização e arrecadação tributárias, não caracteriza desvio de função.

Art. 12. Ocorrendo remoção interna, a avaliação é realizada pelos Avaliadores da unidade de lotação em que o auditor estiver em exercício na data prevista para tal, podendo esses, solicitar informações do servidor na unidade de lotação anterior, sempre que necessário ao processo avaliador.

Art. 13. No caso de remanejamento de função ou readaptação de cargo:

I – até o último dia do ciclo da APD/AFRE especificado no art. 14 deste Decreto, a Equipe de Avaliadores deve considerar as novas atribuições do auditor;

II – após o último dia do ciclo da APD/AFRE especificado no art. 14 deste Decreto, a Equipe de Avaliadores deve considerar a última atribuição do auditor durante o ciclo da APD/AFRE.

Seção III Do Ciclo da APD/AFRE

Art. 14. O ciclo da APD/AFRE inicia-se em 1º de agosto e finda-se em 31 de julho do ano subsequente, compreendendo as seguintes etapas:

I – Etapa 1: oficializa-se o início do processo de avaliação, determinada por Portaria, expedida pelo Secretário de Estado da Fazenda, publicada entre 1º e 10 de outubro;

II – Etapa 2: realização do Seminário de Divulgação e Orientação do processo de avaliação, a ser organizado pela Unidade Setorial de Recursos Humanos, até 31 de outubro;

III – Etapa 3: firma-se o Acordo de Desempenho, de caráter opcional, onde são estabelecidas, entre o chefe imediato e o auditor avaliado, as atividades, metas, projetos e/ou ações que ficam sob a responsabilidade deste durante o período avaliador, a ser realizado entre 10 e 20 de outubro, podendo ser complementados durante todo o interstício;

IV – Etapa 4: ocorre o Acompanhamento de Desempenho, etapa caracterizada pela troca de informações entre a chefia e o auditor, de caráter opcional, a ser realizada sempre que o avaliado ou chefe imediato entenderem como necessário, visando:

a) analisar as condições de trabalho do auditor;

b) apontar:

1. problemas na execução das atividades, metas, nos projetos e/ou nas ações em andamento;

2. a ausência dos meios necessários à obtenção dos resultados;

c) identificar ações corretivas a serem adotadas;

V – Etapa 5: entre 1º e 15 de agosto do ano subsequente ao inicial do processo, ocorre a Avaliação de Desempenho, etapa em que os avaliadores e o próprio auditor avaliado aferem os aspectos funcionais da atuação e dos elementos relativos ao comportamento deste no ambiente de trabalho, atribuindo-lhes nota;

VI – Etapa 6: paralelamente à etapa de avaliação, elabora-se o Plano de Aperfeiçoamento, sob a responsabilidade da chefia imediata, de caráter obrigatório, caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do avaliado;

VII – Etapa 7: entre 15 e 20 de agosto do ano subsequente ao inicial do processo, ocorre a Apuração dos Resultados, intervalo em que tabulam-se os dados obtidos dos registros do avaliado e da equipe de Avaliadores;

VIII – Etapa 8: Notificação dos Resultados, etapa em que o servidor é cientificado pela Unidade Setorial de Recursos Humanos do resultado final de sua avaliação, entre 20 e 30 de agosto do ano subsequente ao do período avaliado;

IX – Etapa 9: Homologação dos Resultados, até 30 de setembro do ano subsequente ao do período avaliado, período em que a autoridade imediatamente superior ao chefe imediato do auditor avaliado legitima o processo avaliador.

Parágrafo único. O coordenador da Equipe de Avaliadores, que está prevista no § 1º do art. 17 deste Decreto, adota as medidas necessárias ao cumprimento do ciclo de avaliação, especialmente em relação ao auditor que esteja em gozo de férias ou licença para tratamento da própria saúde ou à gestante, durante qualquer das etapas, de modo a não prejudicar o auditor nem os prazos estabelecidos neste artigo.

Seção IV Dos Formulários de Avaliação

Art. 15. Para a operacionalização das etapas da APD/AFRE, são utilizados os seguintes formulários, constantes dos Anexos a este Decreto, mencionados a seguir:

I – Formulário 1, *Portaria*, Anexo I;

II – Formulário 2 “A”, *Acordo de Desempenho*, Anexo II;

III – Formulário 2 “B”, *Acompanhamento de Desempenho*, Anexo III;

IV – Formulário 3, *Avaliação de Desempenho*, Anexo IV;

V – Formulário 4, *Plano de Aperfeiçoamento*, Anexo V;

VI – Formulário 5, *Notificação dos Resultados*, Anexo VI;

VII – Formulário 6, *Homologação dos Resultados*, Anexo VII.

Art. 16. Para fins de utilização do Formulário 3:

I – são considerados 13 fatores, com pesos que totalizam 100 pontos, observando-se que a:

a) avaliação realizada pela chefia imediata, totaliza 60 pontos percentuais;

b) avaliação realizada pelo membro indicado pelo servidor avaliado e pelo chefe imediato, 15 pontos cada, totalizam 30 pontos percentuais;

c) auto-avaliação, totaliza 10 pontos percentuais;

II – são utilizados critérios que abrangem a atribuição de notas, na escala de 1 a 10, para classificar as percepções do avaliador em relação à frequência com que o auditor avaliado demonstra resultados relativos ao exercício de suas atribuições e competências.

CAPÍTULO III DA SISTEMATIZAÇÃO DA APD/AFRE

Seção I Das Equipes de Avaliadores

Art. 17. O auditor tem seu desempenho avaliado por si próprio e por Equipe de Avaliadores, composta por 3 membros, identificados no Formulário de Avaliação.

§ 1º Integram a equipe de avaliadores:

I – o chefe imediato do auditor avaliado, ao qual incumbe a coordenação dos procedimentos;

II – um membro indicado pelo servidor avaliado;

III – um membro indicado pelo chefe imediato do auditor a ser avaliado.

§ 2º Os membros indicados pelo avaliado e pelo chefe imediato devem pertencer à mesma unidade ou a unidade com a qual haja interação direta com a de lotação do avaliado.

§ 3º Os membros indicados devem ser ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja igual ou superior ao do auditor e, preferencialmente, titulares de cargos efetivos do quadro de Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE.

§ 4º Os membros da Equipe de Avaliadores são impedidos de avaliar o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendentes e parentes até o 2º grau.

§ 5º A critério do chefe mediato ou do auditor avaliado, os membros por esses indicados podem ser substituídos a cada período de avaliação.

Seção II Dos Recursos

Art. 18. O auditor avaliado após ser notificado do resultado final de sua avaliação, se insatisfeito, pode interpor recurso à Corregedoria Fazendária, em até 10 dias da data de notificação.

Art. 19. A instrução e o julgamento dos recursos deve acontecer no prazo máximo de 15 dias da interposição dos mesmos.

Art. 20. Do julgamento resulta a permanência ou alteração da nota obtida pelo auditor recorrente.

Seção III Das Competências e das Atribuições

Subseção I

Das Competências do Secretário de Estado da Fazenda

Art. 21. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda:

I – a gestão da APD/AFRE;

II – aplicar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos por este Decreto, criando condições para o cumprimento do disposto neste;

III – expedir e publicar Portaria dando início ao processo da APD/AFRE.

Subseção II Das Atribuições da Unidade Setorial de Recursos Humanos

Art. 22. São atribuições da Unidade Setorial de Recursos Humanos:

I – promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das bases e do funcionamento da APD/AFRE;

II – esclarecer dúvidas sobre a APD/AFRE;

III – distribuir formulários e acompanhar os prazos das diversas etapas da APD/AFRE;

IV – realizar a conferência e o arquivamento da documentação pertinente;

V – notificar o auditor acerca do resultado que este obtivera da APD/AFRE;

VI – permitir ao auditor avaliado, a qualquer tempo, a consulta de todos os documentos referentes ao processo de avaliação dele;

VII – fornecer, mediante solicitação por escrito, à Corregedoria Fazendária, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos auditores, nos prazos requeridos;

VIII – editar e publicar os atos de homologação do resultado da avaliação, em até 10 dias contados a partir da elaboração destes;

IX – encaminhar à Secretaria da Administração cópia do termo de homologação do resultado da APD/AFRE, para ser arquivado junto aos dossiês individuais.

Subseção III Das Atribuições dos Avaliadores

Art. 23. São atribuições dos avaliadores, a cada interstício avaliatório:

I – analisar e avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do auditor;

II – preencher, individualmente, o instrumento de avaliação;

III – participar a avaliação ao auditor avaliado;

IV – zelar pelo caráter confidencial de todos os dados e informações.

Subseção IV Das Atribuições da Corregedoria Fazendária

Art. 24. Compete à Corregedoria Fazendária receber, instruir, julgar os eventuais recursos e, se for o caso, alterar a nota do auditor avaliado.

§ 1º É de 15 dias o prazo para a Corregedoria conhecer e decidir o recurso.

§ 2º Na falta de decisão do recurso no prazo de que trata o parágrafo anterior, o recorrente notifica o Secretário de Estado da Fazenda, que avoca o processo e o decide em 5 dias.

Art. 25. Podem ser indicados servidores auxiliares para a Corregedoria Fazendária, mediante o envio de requerimento por parte do Corregedor ao Titular da Secretaria da Fazenda.

Subseção V Das Atribuições dos Chefes Mediato e Imediato

Art. 26. São atribuições do chefe mediato:

I – assegurar a adequada condução da APD/AFRE na unidade onde atua;

II – incluir no planejamento da unidade pela qual é responsável as necessidades de capacitação e de treinamento do auditor cujo desempenho não tenha atendido às expectativas;

III – homologar o resultado final da APD/AFRE.

Art. 27. São atribuições do chefe imediato:

I – definir e acordar com o auditor as atividades e metas que ficam sob a sua responsabilidade nos projetos ou nas atividades da sua unidade organizacional;

II – acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o auditor no desempenho de suas atribuições;

III – dar ciência ao auditor avaliado acerca de todas as etapas do processo de avaliação;

IV – juntamente com o avaliado, identificar as causas e realizar ou propor ações necessárias à solução dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação;

V – registrar os conceitos e apurar a média resultante das avaliações realizadas pelos avaliadores e da auto-avaliação;

VI – encaminhar os formulários de avaliação preenchidos, para fins de arquivamento e posteriores providências, à Unidade Setorial de Recursos Humanos;

VII – manter o chefe mediato ao qual estiver diretamente subordinado informado sobre as avaliações sob sua responsabilidade;

VIII – responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas.

Subseção VI Das Atribuições do Avaliado

Art. 28. São atribuições do avaliado:

I – contribuir para a implementação da APD/AFRE;

II – empreender esforços para melhorar continuamente o seu desempenho;

III – co-responsabilizar-se pelo próprio desenvolvimento funcional;

IV – auto-avaliar-se de maneira objetiva;

V – colaborar para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual.

Subseção VII Das Atribuições Comuns

Art. 29. São atribuições comuns a todos os auditores:

I – conhecer os princípios, objetivos e operacionalização da APD/AFRE;

II – participar, crítica e responsavelmente, de todas as fases do processo de avaliação;

III – atuar de maneira imparcial;

IV – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

V – realizar, continuamente, estudos e projetos, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes à APD/AFRE.

Seção IV Dos Direitos do Avaliado

Art. 30. É assegurado ao auditor avaliado:

I – conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;

II – acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III – considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, sobre as suas condições de trabalho;

IV – ser notificado do resultado final da APD/AFRE;

V – interpor recurso, em caso de discordância, do resultado final de sua avaliação.

Parágrafo único. Na elaboração das razões do recurso, o auditor deve ater-se aos fatores componentes do formulário de avaliação, indicando aqueles que forem objeto de contestação e eventuais irregularidades constatadas na apuração dos resultados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. No caso do auditor se recusar a apor o ciente em quaisquer das etapas dos processos avaliadores, registra-se o fato em documento assinado por duas testemunhas.

Parágrafo único. A falta de assinatura do avaliado não impede a continuidade dos procedimentos.

Art. 32. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos ao APD/AFRE sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no Estatuto do Servidor Público e na legislação vigente.

Art. 33. A documentação resultante de todo o processo envolvendo a APD/AFRE é arquivada em pasta ou base de dados individual, na Secretaria da Fazenda, permitida a consulta a qualquer tempo.

Parágrafo único. O termo de homologação do resultado da APD/AFRE deve ter cópia arquivada junto ao dossiê do servidor na Secretaria da Administração.

Art. 34. São contados em dias corridos os prazos previstos neste Decreto.

§ 1º Na contagem exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

§ 2º Não se inicia a contagem do prazo em dia que não haja expediente.

Art. 35. São incumbidos os titulares da Secretaria da Administração e da Fazenda de zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 36. Não havendo chefe mediato, o chefe imediato homologa o resultado da APD/AFRE.

Art. 37. Os casos omissos são dirimidos pela Secretaria da Administração.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 3.114, de 21 de agosto de 2007.

FORMULÁRIO 1

PORTARIA Nº DE DE DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 21, Inciso III, do Decreto nº , de de de 2007, resolve

OFICIALIZAR

O início do processo de Avaliação Periódica de Desempenho – APD do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, referente ao interstício avaliador do exercício de 200__ , determinando a adoção das providências dispostas no Decreto em epígrafe.

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO II AO DECRETO Nº 3.114, de 21 de agosto de 2007.

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA	
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE ACORDO DE DESEMPENHO - FORMULÁRIO 2 “A”	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1- Preencher corretamente, sem rasuras e com clareza os Dados de Identificação; 2- Discutir com o auditor avaliado as atribuições, os prazos e os meios necessários (plano de trabalho) à realização das atribuições, atividades, metas e/ou projetos que ficarão sob responsabilidade deste no interstício avaliador; 3- Registrar o plano de trabalho, por atividade, meta e/ou projeto a ser desenvolvido, anexando tantas folhas adicionais se fizerem necessárias; 4- Ao terminar de preencher, não se esqueça de assinar, colher a assinatura do avaliado e datar, a cada atividade e/ou projeto acordado; Obs. 1: você poderá adicionar novas atividades, metas e/ou projetos neste formulário, durante todo o interstício de avaliação. Obs. 2: a revisão de qualquer atividade, meta e/ou projeto, após acordado, deverá ser realizada no Formulário 2 “B”, Acompanhamento de Desempenho.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
AUDITOR AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE	DATA DE ADMISSÃO (DIAMÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	
CARGO DA CHEFIA IMEDIATA:	
INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____	

Folha nº ____/____

PLANO DE TRABALHO Nº ____		
a) Nome do projeto, da meta e/ou atividade:		
b) Período de realização acordado: ____/____/____ a ____/____/____		
c) Listar os recursos, meios e condições necessários ao cumprimento do plano de trabalho:		
d) Descrever e/ou listar as atribuições que ficarão sob a responsabilidade do auditor:		
e) Outras observações (se necessário):		
Data do acordo: ____/____/____	Ciente Auditor :	Ass. Chefia Imediata:

PLANO DE TRABALHO Nº ____		
a) Nome do projeto, meta e/ou atividade:		
b) Período de realização acordado: ____/____/____ a ____/____/____		
c) Listar os recursos, meios e condições necessários ao cumprimento do plano de trabalho:		
d) Descrever e/ou listar as atribuições que ficarão sob a responsabilidade do auditor:		
e) Outras observações (se necessário):		
Data do acordo: ____/____/____	Ciente Auditor:	Ass. Chefia Imediata:

ANEXO III AO DECRETO Nº 3.114, de 21 de agosto 2007.

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA	
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO - FORMULÁRIO 2 “B”	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1- Preencher corretamente, sem rasuras e com clareza os Dados de Identificação; 2- Com base no acompanhamento diário do auditor avaliado, analisar com o referido servidor o cumprimento, ou não, do estabelecido no Acordo de Desempenho (Formulário 1 “A”) e das suas condições de trabalho; 3- Registrar os problemas encontrados, meios ausentes e as ações corretivas que deverão ser adotadas pelo avaliado, anexando tantas folhas adicionais se fizerem necessárias; 4- Ao terminar de preencher, não se esqueça de assinar, colher a assinatura do avaliado e datar, a cada atividade e/ou projeto analisado. Obs. 1: a análise e o registro deverão considerar individualmente os planos de trabalho acordados. Obs. 2: a atividade de acompanhamento deverá ser realizada e registrada a qualquer momento durante o interstício avaliador.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
AUDITOR AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE	DATA DE ADMISSÃO (DIAMÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	
CARGO DA CHEFIA IMEDIATA:	
INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____	

Folha nº ____/____

PLANO DE TRABALHO Nº ____		
a) Problemas encontrados na execução das atividades, metas e/ou projetos:		
b) Listar os recursos, meio e condições ausentes e que prejudicam o desenvolvimento do plano de trabalho (quando for o caso):		
c) Descrever e/ou listar os ajustes e as ações corretivas a serem adotadas pelo auditor:		
d) Comentários sobre o desempenho e atitudes do auditor no período:		
Data do acompanhamento: ____/____/____	Ciente Auditor:	Ass. Chefia Imediata:

PLANO DE TRABALHO Nº ____		
a) Problemas encontrados na execução das atividades, metas e/ou projetos:		
b) Listar os recursos, meio e condições ausentes e que prejudicam o desenvolvimento do plano de trabalho (quando for o caso):		
c) Descrever e/ou listar os ajustes e as ações corretivas a serem adotadas pelo auditor:		
d) Comentários sobre o desempenho e atitudes do auditor no período:		
Data do acompanhamento: ____/____/____	Ciente Auditor:	Ass. Chefia Imediata:

ANEXO VII AO DECRETO Nº 3.114, de 21 de agosto de 2007.

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA	
AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE	
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS – FORMULÁRIO 6	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
AUDITOR AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL– AFRE	DATA DE ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO):
CARGO EM COMISSÃO (NOME E SÍMBOLO):	
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DA CHEFIA MEDIATA:	
CARGO DA CHEFIA MEDIATA:	
DESPACHO APD/AFRE Nº ____/ 200__ Em cumprimento ao Decreto _____, de _____ de _____ de 2007, homologo o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho – APD do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE de _____, matrícula nº _____, correspondente ao interstício avaliador de ____/____/____ a ____/____/____, o qual obteve a nota final _____. Arquive-se o presente expediente nos assentamentos do auditor avaliado, neste órgão e encaminhe-se cópia à Secretaria da Administração, para arquivamento no dossiê individual. _____ - TO, aos ____ dias do mês de _____ de _____. Assinatura e carimbo da chefia mediata do auditor avaliado	

DECRETO Nº 3.115, de 21 de agosto de 2007.

Prorroga o prazo de validade do concurso público que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º, inciso III, e 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É prorrogada, pelo prazo de dois anos, a validade do concurso público para provimento do cargo de Agente Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública, homologado pelo Decreto 2.510, de 29 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Herbert Brito Barros
Secretário de Estado da Segurança Pública

Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.116, de 21 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 25 e 38-B da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º São promovidos os Auditores Fiscais da Receita Estadual constantes do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado da Fazenda

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.116, de 21 de agosto de 2007.

MATRÍCULA	NOME	Classe/Padrão Atual	Classe/Padrão da Promoção
689106-3	ADAIR TEODORO TERRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689467-4	ADALBERTO LOPES DA SILVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
467529-1	ADALGISA RIBEIRO BUENO LEAL	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
185833-5	ADAO EUGENIO DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
298417-2	ADAO VILARINHO FERREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528331-1	ADEMIR JOSE CARDOSO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696269-6	ADEMIR OLIVEIRA SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90002637-5	ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
185922-6	ADEUVALDO DE SOUZA RODRIGUES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689726-6	ADIL DE ARAUJO SOBRAL	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689831-9	ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692395-0	ADRIA CARLA GOMES PEREIRA MULLER	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528684-1	ADRIANA LUIZA PINGUELLO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695092-2	AFRANIO DE ALBUQUERQUE UCHOA FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186007-1	AGEMIRO DE SOUSA MORAES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
687987-0	AGUINALDO LOPES DE LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692557-0	ALDEIR RIBEIRO DE SOUSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694231-8	ALESSANDRA FRANCO FONSECA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
687979-9	ALESSANDRO RAMOS MARQUES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693839-6	ALEXANDRE FERNANDES VANDERLEI	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693197-9	ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186139-5	ALFREDO CRUZ REIS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690589-7	ALFREDO MARQUES DE ARAUJO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696188-6	ALFREDO ZAGALLO DOS SANTOS NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186163-8	ALMIR DE CIRQUEIRA PINTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186201-4	ALONSO PESSOA SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692573-1	ALTAMIRO MOREIRA DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186236-7	AMAURI GOMES ALBINO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692425-5	ANA LUCIA NOGUEIRA MOTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694649-6	ANA ROGERIA ENGELBERG DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186295-2	ANA ROSA BARBOSA MENESES SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689980-3	ANAEL POMPLIO CANGUCU	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689840-8	ANATALIA ALVES DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694851-1	ANISIO FERREIRA DAMACENA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186392-4	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186406-8	ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186457-2	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528242-0	ANTONIO CARLOS EVANGELISTA ARAUJO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186490-4	ANTONIO CIPRIANO GOMES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528544-5	ANTONIO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694924-0	ANTONIO DE PADUA MACHADO LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689718-5	ANTONIO DE PADUA MESSIAS	Classe 2ª - Padrão VII	Classe 3ª - Padrão I
186546-3	ANTONIO EUGENIO DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689475-5	ANTONIO EVERTON LIMA IZIDIO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
407445-9	ANTONIO FELICIANO BORGES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528498-8	ANTONIO FERNANDES GOMES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693383-1	ANTONIO FRANCISCO DE LELES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695696-3	ANTONIO GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695386-7	ANTONIO GONCALVES FARIAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694711-5	ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186597-8	ANTONIO JUSTO DA SILVA FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688770-8	ANTONIO LUIZ ALVES	Classe 2ª - Padrão VII	Classe 3ª - Padrão I
689637-5	ANTONIO LUIZ CAVALCANTE ALVES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
196606-5	ANTONIO LUIZ DE SOUSA FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90001231-5	ANTONIO SARAIVA CARVALHO SALAME	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186759-8	ANTONIO TIAGO SANTANA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694320-9	APARICIO VIEIRA DA FONSECA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689190-0	ARI MARCOS RABELO CUNHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186805-5	ARIOVALDO MORENO JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186813-6	ARISTOTELES FONSECA E COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688010-0	ARLENA BORGES MACHADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695084-1	ARMANDO JORGE COSTA MELO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695378-6	ARNALDO PESSOA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I

186864-1	ASSILON DIAS CARNEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690007-1	BALBINA RUFINO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186937-0	BASILIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692824-2	BEN HUR XAVIER	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186961-2	BENEDITO DE MELO AIRES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528706-5	BENEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693316-5	BENJAMIM AIRES CIRINEU	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693006-9	BENVINDA ANTONIO SOARES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
186988-4	BERNARDINO FERREIRA DE ALMEIDA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693243-6	CAIO FRANCA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689858-1	CARLOS EDUARDO ZAGALLO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
472778-9	CARLOS HENRIQUE FREIRE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695122-8	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SAMPAIO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187119-6	CARLOS HUMBERTO FONSECA CORREIA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
520446-1	CARLOS HUMBERTO VIEIRA PEIXOTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528447-3	CARLOS JOSE ASSUNCAO DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695246-1	CARLOS PEREIRA CAMPOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688223-4	CARLOS SOLIMAR BRAGA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689017-2	CAUBI VIEIRA PEIXOTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696390-1	CEJANA DE FATIMA BEZERRA M. RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187194-3	CEJANE COSTA SOARES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187208-7	CELIA MARIA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692751-3	CERES COSTA DANTAS SILVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688967-1	CEZAR AUGUSTO DE MORAIS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688258-7	CHIANG KAI XEQUE BRAGA BARROSO JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187240-1	CICERO ALVES DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187275-3	CIRLEI SILVERIO CORREA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187283-4	CLARISMAR FERNANDES DOS S. JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693804-3	CLAUDIA MARIA DA PONTE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695343-3	CLAUDIO INFRAN SANCHES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528536-4	CLAUDIO LUIS DE CARVALHO LOREDO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695661-1	CLAUDIO MURILO DE ARAUJO SANTANA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693979-1	CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688916-6	CLAUDIONOR PEREIRA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695467-7	CLEBER DE PAULA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528560-7	CLEIDE DE FATIMA DÁMBROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694568-6	CLEON FERNANDES DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689114-4	CLERA DE MARIA ANDRADE NASCIMENTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528510-1	CLEUBER JAMES LUSTOSA NOGUEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694665-8	CLEUSSON JOSE SILVA CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689866-1	CLOVES DA SILVA CUNHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692263-5	COLEMAR MOREIRA COELHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689483-6	CORDEIRO BORGES DE FREITAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
298514-4	CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695068-0	CRISTIANE DA SILVA FREITAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689360-1	CRISTIANE FERREIRA DE ALMEIDA MALTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528641-7	CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187364-4	CUSTODIA PEREIRA NETA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694215-6	DANIEL FERREIRA DA ROCHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90001430-0	DANIEL PEREIRA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688932-8	DANILO ALVES DOURADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690538-2	DARIO DE CARVALHO LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693944-9	DARLAN DE CARVALHO LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688126-2	DAVI HENRIQUE DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90003284-7	DECIO WANDER BRAGA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693138-3	DELIO AMORA MACIEL NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187488-8	DEMerval EVARISTO PEREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688649-3	DILSON HUMBERTO DE SANTANA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688940-9	DIMAS OLIVEIRA SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694940-1	DIRCELIA CANDIDO MARTINS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688347-8	DIVALDO ANDRADE DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695564-9	DOMINGOS BEZERRA SOARES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688339-7	DOMINGOS MOURA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696056-1	DORCIS DE SOUSA RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528625-5	DOUGLAS AGUIAR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187755-1	DOURIVAM DIAS DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693855-8	EDES DIVINO DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
527009-0	EDGARD MAGALHAES CAVALCANTE FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689491-7	EDIVALDO DA SILVA TORRES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692352-6	EDSON ANTONIO DIAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528412-1	EDUARDO FUKUSHIMA DA SILVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187968-5	EFRAIM COSTA FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
187984-7	ELADIO TORRES FERNANDES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
69750-9	ELEUSA DE MELO RODRIGUES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694150-8	ELIANA BARBOSA DE SOUSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688975-1	ELIANA PEREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
188026-8	ELIAS MONTEIRO DE CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693413-7	ELIS REGINA RABELO DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693847-7	ELISANGELA MARIA DE SOUSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694290-3	EMERSON OLIVEIRA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
188190-6	ENOEQUE MONTEIRO JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90002727-4	ERALDO GOULART DE MEDEIROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692182-5	ERLI NEVES DA COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
188271-6	ERNADES ALMEIDA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693960-1	ERVAL BALIZA MACEDO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
525324-1	ESDRAS AVELINO DOS REIS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689505-1	EUCLIDES DAMACENO SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694312-8	EUCLIDES DIVINO DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692565-1	EUCLIDES NASCIMENTO ANTUNES JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692719-0	EUDIVAL COELHO BARROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689645-6	EURIPEDES VIEIRA PONTES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90002726-6	EUVALDO CARVALHO DOS ANJOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
188379-8	EVA MUNIZ BARROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90003417-3	EVELUISA FEITOSA LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695629-7	EVERTON DIAS DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692905-2	EVERTON NAVES SIVIERO DO VALE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694622-4	EXPEDITO VIEIRA DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695840-1	FABIANA SOARES MOTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528200-4	FABION GOMES DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688983-2	FABRICIO DE OLIVEIRA ALVES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695734-0	FABRICIO PARAGUASSU FERREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688207-2	FATIMA GONÇALVES MELO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
520322-8	FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696382-0	FERNANDO HENRIQUE TOME NAVES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
526754-4	FERNANDO SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
188590-1	FLORIANO BRITO DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695416-2	FLORIANO GONZAGA DE CAMPOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696323-4	FRANCEANDRA MENDES CHAVES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688100-9	FRANCISCO CLAYTON FERNANDES RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693871-0	FRANCISCO DAS CHAGAS S. DE CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689890-4	FRANCISCO DUKS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695408-1	FRANCISCO PETRONIO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689238-8	FRANCISCO REGIS ALVES MELO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689220-5	FRANCISCO RONALDO RIBEIRO LOPES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694908-8	FRANCISCO SIMONSEN DE SOUSA SOARES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
188808-1	FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690368-1	FRANKLIN BRINGEL COELHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693448-0	FREDERICO DIAS LAMPERT	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
188824-2	FREDERICO NERI DE CERQUEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694177-0	FULVIO RANGEL PEREIRA AVELAR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695998-9	GASPAR MARIANO BARRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689734-5	GEANCARLO AGUIAR DE JESUS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696315-3	GENIVAL ALVES PORTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696366-8	GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
206407-3	GERALCI MESSIAS GONÇALVES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
224600-7	GERALDO DE MARGELA LEANDRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692891-9	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693812-4	GERARDO DOS SANTOS NASCIMENTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
527548-2	GERSON SOARES DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688134-3	GILBERTO JOAO KUSS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692530-8	GILDO FERRO BARBOSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689653-7	GILMAR ALVES SANTANA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I

694193-1	GILSOMAR ALVES GOMES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689513-1	GILSON AFONSO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692670-3	GILVAN DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693529-0	GILVAN DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689246-9	GIOVANNI CARDOSO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695866-4	GIOSEPPE ALESSANDRO DOS S. SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692620-7	GLEIB ADELINO LOPES REZENDE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689165-9	GLORIA MARIA PRADO DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189049-2	GUILHERME MORBECK KUNZE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692255-4	GUILHERME SALES DE CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189057-3	HAMILTON FERNANDES NAVES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695327-1	HAMILTON LUIZ LEMOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
472816-5	HEBER WOLNEY POVOA MELLO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693952-0	HELIO BEZERRA DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189120-1	HELIO FERREIRA BARBOSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688860-7	HILARIO BEHREND	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
9000582-3	IARA AMARILIS VIEIRA FONSECA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696218-1	IEDA GIRARDELLO VARGAS DO PRADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696153-3	IEDA MARIA BATISTA DE SOUZA CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696072-7	INACIO FRANCISCO DA ROCHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189308-4	IRISNEIDE GUIMARAES DE CASTRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692913-3	ISRAQUE CAIRO GUIMARAES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688320-6	ISMAEL MENDES DE ARAUJO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90003233-2	ISRAEL RODRIGUES VIEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189367-0	ITAJACY BARBOSA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689904-8	ITAMAR FERREIRA DA COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189383-1	IVADUNISIA DA CRUZ MACHADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528480-8	IVALDO PACHECO LESSA CASTRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692441-7	IVANA SANTOS DE JESUS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689149-7	IVANILDO CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690040-2	JADSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
466883-9	JAIME GUIMARAES PEREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695963-6	JAIR AGUIAR E SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692301-1	JAMAR GOMES VIANA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689408-9	JANDIR CARDOSO DE VASCONCELOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693464-1	JANETE RIBEIRO DIAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692808-1	JANEY MORAES MACEDO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694878-2	JANIO DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695920-2	JANO RICARDO PEREIRA SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189510-9	JANSEN NASIZIENE LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528323-0	JARI BARBOSA BRAGA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695254-2	JEAN CARLOS DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690104-2	JERUZA NASCIMENTO ALMEIDA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696242-4	JETER DE OLIVEIRA REIS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189600-8	JOAO ANTONIO COELHO DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528382-5	JOAO AUGUSTO DE LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689521-2	JOAO BATISTA DE ARAUJO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
525952-5	JOAO BATISTA JORGE PEREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189669-5	JOAO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189685-7	JOAO BEZERRA LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693405-6	JOAO CARLOS LIMA DA CRUZ	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90002001-6	JOAO CARVALHO DA COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692166-3	JOAO DA CRUZ DOS SANTOS CLIMACO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90001407-5	JOAO FERREIRA CHAVES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189774-8	JOAO GONÇALVES DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694266-1	JOAO HERCULANO JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692549-9	JOAO JOAQUIM DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189812-4	JOAO MAIOR DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689459-3	JOAO PAULO COELHO NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696129-1	JOAO RODRIGUES DE FREITAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693103-1	JOAO RODRIGUES NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
18936-8	JOAQUIM JUVENCIO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
189960-1	JOAQUIM MARIA ROCHA MASCARENHAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90002936-6	JOEL ALVES MODESTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689742-8	JOELMA DIAS BATISTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695459-6	JONH CHARLES IZIDIO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689530-1	JORGE ALBERTO PIRES DE MEDEIROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
210080-1	JORGE ANTONIO DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528668-9	JORGE MARIO RAMOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690066-6	JORGE MARINO DAMASCENO SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689009-1	JORGEANO MARQUES DE ANDRADE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689548-4	JOSE ADERITO MARTINS DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528471-6	JOSE ALBERTO ALVES FILGUEIRAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
190020-0	JOSE ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
190071-4	JOSE BARTOLDO BRAGA AIRES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690465-3	JOSE BATISTA DO MONTE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padr

688037-1	LUCIO SOARES MELO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	528307-8	ROGERIO ALVES MAGALHAES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191051-5	LUIZ ALBERTO BRASIL DE CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695890-7	ROMERO CALLOU DE ALENCAR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191060-4	LUIZ ALBERTO DE AGUIAR SAMPAIO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	698823-8	ROMULO CESAR BELO DE ALMEIDA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690520-0	LUIZ ALVES CARNEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	698970-7	RONALDO MELO DE SOUZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
526525-8	LUIZ ANTONIO BORGES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695823-1	RONALDO ALMEIDA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191035-3	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	694584-8	RONEY JOSE PIRES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695858-3	LUIZ CLAUDIO CHAU FERREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689610-3	RONILSON DREGER DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696358-7	LUIZ CRISTOSTOMO DE OLIVEIRA FRANCA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695785-4	ROSIMEIRY MORAIS BUENO PRADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688118-1	LUIZ JOVINIANO GOMES NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	693367-0	ROSINEL DE FATIMA CAMARGO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191159-7	LUIZ MELCHIADES GOMES NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193070-2	ROUBERTH CARLOS FERREIRA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689920-0	LUIZ RODRIGUES ARAUJO FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689688-0	RUBENS ALVES DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528676-0	LURDES MIOLA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692727-1	RUI BARTOLOMEU MARTINS RODRIGUES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689270-1	MANOEL ALVES DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193151-2	SALOMAO PINHEIRO COELHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696200-9	MANOEL ALVES GOMES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193160-1	SALOMAO SANTOS VERAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695858-3	MANOEL BOMFIM GOMES DE MATOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	690481-5	SAMUEL ANDRADE DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191272-1	MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689092-0	SANDRA MARIA MARANHÃO MOREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689599-9	MANUEL DE SOUSA BRITO NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689440-2	SANDRA VALERIA DA SILVA MARINHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694827-8	MARCELO BUENO DUARTE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695815-0	SANTIAGO DE ALMEIDA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694673-9	MARCELO CAMINHA DE AZEVEDO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689335-0	SATURNINO LIMA COELHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695980-6	MARCIA FONSECA DIAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193216-1	SAULO BARREIRA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191329-8	MARCIA MENDES MARQUES BRAGA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193259-4	SEBASTIAO MACHADO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693901-5	MARCILENE SOUZA CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692433-6	SEBASTIAO MESQUITA MOTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
219762-6	MARCILIO SARDINHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193283-7	SEBASTIAO SOARES FERREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689769-0	MARCIO GENEROSO DE FREITAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	688894-1	SELMO NUNES PEREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689041-5	MARCIO VERONESE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689343-1	SERGIO ROCHA LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695319-1	MARCOS ANTONIO DO PRADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689696-1	SEVERINO GONCALVES DA COSTA JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693421-8	MARCOS ANTONIO MACIEL CARDOSO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692280-5	SILENE LIMA DE OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692999-1	MARCOS AUGUSTO DA COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695106-6	SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688053-3	MARCOS HENRIQUE CAMARGO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692964-8	SOLON BEZERRA DE LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689602-2	MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	696226-2	SONIA MARA DA SILVA BORGES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689050-4	MARCUS JULIANO SOBRINHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	688886-1	SOSTENES GOMES RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
695670-0	MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	690112-3	SUELMI AMORIM GAMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528390-6	MARIA ALVES DE PAULA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695050-7	TANIA REGINA CINTRA MARQUES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191493-6	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692344-5	TANIO PAIXAO DE OLIVEIRA SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689122-5	MARIA APARECIDA LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	696277-7	TELMIA HENRIQUE PETTINE DIAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692417-4	MARIA DA SILVA SANTOS MACEDO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689394-5	TEODORA EVANGELOS HALVANTZIS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688380-0	MARIA DALVA DA SILVA SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	694169-9	TEREZINHA BARROS DA SILVA CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688355-9	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DIAS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	693375-1	TOMAZ CAFE DE OLIVEIRA NETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90001962-0	MARIA DE FATIMA CARVALHO CAVALCANTE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689963-3	UBIRATAN CARLOS BARRETO ARAUJO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
104299-8	MARIA DE FATIMA MACIEL CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	690597-8	URIVANE IRINEU DE CARVALHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191620-3	MARIA DE LOURDES BARNABE MACHADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	90001180-7	VALDILENE ALVES LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191655-6	MARIA DO ROSARIO BRANDAO ALVARENGA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	693189-8	VALDIR BENEDITO BARBOSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90000889-0	MARIA DO SOCORRO ARAUJO MANDUCA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193631-0	VALDIR COSTA SANTANA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689297-3	MARIA EMIFRAM BRITO SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193666-2	VALESTON PATROCINIO PINTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
688924-7	MARIA HELENA DA SILVA SALAME	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692514-6	VALNEIDE ROBERTO DUTRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191698-0	MARIA ILDETE MORAIS DE P. DA FONSECA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193674-3	VALTECIO CORREIA GOULART	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191701-3	MARIA JOANA BANDEIRA LIMA SOARES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	693820-5	VALTEIR PEREIRA NUNES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191710-2	MARIA JOSE B. DE CARVALHO OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689629-4	VANIA MARIA DA SILVEIRA E OLIVEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
469203-9	MARIA JOSENETE DALVES HENRIQUE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	298557-8	VERA REGINA DE OLIVEIRA E SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191647-5	MARIA NASCIMENTO GLORIA RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	528617-4	VILMAR CARLOS RODRIGUES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90000987-0	MARIA RAIMUNDA COSTA AMORIM	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193801-1	VILMAR NUNES PARENTE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693111-1	MARIA REJANE BARROS DE BRITO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193810-0	VILMON ALBINO FERREIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693332-7	MARIA VERONICA DE MEDEIROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695874-5	WAGNER DANTAS BRANDAO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
690619-2	MARIA ZULIDILENE QUEIROZ DOS S. BARBOSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695165-1	WALLACE MOURA BENTES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
696234-3	MARIA ZULIMA LEITE XIMENES DE SOUSA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193887-8	WALTER ABREU CURADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689300-7	MARIO SERGIO BATISTA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695351-4	WANDERLEY NUNES NOLETO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689661-8	MARISVALTO LOPES DE MIRANDA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692611-8	WARLEM GUIMARAES DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692778-5	MARLEI ROBERTO COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193968-8	WASHINGTON ALVES GUIMARAES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
90003029-1	MARLENE RODRIGUES POVOA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	193992-1	WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
694240-7	MARUSAN ANTONIO BALIZA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	688045-2	WELINGTON LUIS PAULETTI	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
689068-7	MAURICIA DA SOLEDADE S. TEIXEIRA SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689157-8	WELITON AURELIO PINTO RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
481386-3	MAURICIO DE CASTRO POVOA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	90001198-0	WELLINGTON LUIZ BATISTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
191914-8	MAURICIO SABOIA PEIXOTO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695742-1	WILLIAM CANDIDO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
528579-8	MAXLEY CAETANO ROLINDO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	194077-5	WILMAR ALVES DE REZENDE	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692379-8	MILTON BERNARDES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	690546-3	WILTON FERREIRA MACHADO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
192015-4	MIRALDINO PEREIRA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	194158-5	WIRMO DELVAN ALVES DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
208647-6	MIRIAM SUZUE OKURA DO AMARAL	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	687960-8	ZACARIAS LEAL DOS SANTOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
692603-7	MOACYR DE CARVALHO RODRIGUES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	689955-2	ZAIDA LEAL ARRUDA BRAGA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I
693308-4	MOISES JOSE DE BARROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695491-0	AFONSO SOLIDONIO SILVA FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
214434-4	MOSANIEL MARTINS CALDEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	467944-0	ANA MARIA LEDA BARROS MENDONCA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192120-7	NATAL GONCALVES DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	591424-8	ANISIA DE CARVALHO RIBEIRO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
528722-7	NEDSON DE BRITO RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	696064-2	ANTONIO OLIMPIO DA ROCHA FARIA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
689939-1	NEIDE MARTINS COELHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	687995-1	ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
622303-6	NELIA RODRIGUES VALENTE RIBEIRO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	690651-6	ARTUR ALCIDES DE SOUSA BARROS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
692930-3	NELSON JUNIOR DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	467871-1	AUGUSTO RODRIGUES VALENTE NETO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
693294-1	NELTON BENINCASA MACIEL	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	696137-1	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
90002844-1	NEUZA DE JESUS CARNEIRO SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695688-2	CARLOS JOSE SANTOS MOREIRA JUNIOR	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
688231-5	NIDES PEREIRA GOMES JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	187160-9	CARMOZINA GONZAGA CAMPOS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192228-9	NILMA BORGES NAPP	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	490903-8	DEIDES FERREIRA LOPES	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
688002-9	NILÓ ALVES DE MELO JUNIOR	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692220-1	DELMA ODETE RIBEIRO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
693022-1	NILSON GOMES JAIME	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692840-4	DENISE BAIOSCHI ALVES	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
689793-2	NILSON GUEDES CIRINEU FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	187577-9	DIOGENES PEIXOTO LEANDRO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
692328-3	NIVALDO APARECIDO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	694380-2	DIONIZETH APARECIDO SILVA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
690074-7	NORMA LUIZA SOARES COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	199877-3	EDILENE MIRIAM DE SOUZA ARAUJO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192295-5	ODILON COELHO LIMA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	693472-2	JALES PINHEIRO BARROS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
689432-1	OLI LOURENCO COSTANTIN	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	298085-1	EDIVANETE BARNABE MACHADO MARINHO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
696161-4	OSMAR PEDRO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	695076-1	EDSON LUIZ LAMOUNIER	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192384-6	OTACILIO JUNIOR AIRES DA FONSECA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	694762-0	EDVALDO ROCHA DE SOUSA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
696145-2	PATRICIA FERNANDA S. CAVALCANTE BRITO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	90000464-9	ELENA PERES PIMENTEL	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
687944-6	PAULO CHAN	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	90003225-1	ELIAS DOS SANTOS PAULA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192449-4	PAULO GOMES SOARES	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	90001670-1	ELIZABETH LETA BARROS MONTEIRO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
690635-4	PAULO HENRIQUE M. VASCONCELOS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692859-5	EVANITIA BEZERRA CRUZ	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
692506-5	PAULO HENRIQUE TELES GONZAGA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	232416-4	EVANITER CORDEIRO TOLEDO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
692476-0	PAULO JOSE LIMA DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	693898-1	FABIO BRAGA MARTINS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
695262-3	PAULO PEREIRA DA COSTA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	528463-5	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
693910-4	PAULO SERGIO DA SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	696170-3	GARDEN DE ARAUJO LEITAO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
696331-5	PAULO SERGIO MARTINS DA CUNHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	690023-2	GASPAR MAURICIO MOTA DE MACEDO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
695718-8	PAULO VINICIUS LIMA BARROS	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	188964-8	GILBERTO GOMES CASEMIRO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192520-2	PEDRO CALDEIRA FILHO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	692700-9	GILMAR ARRUDA DIAS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192546-6	PEDRO FARIAS SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	696048-1	HELDER FRANCISCO DOS SANTOS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
688878-0	PEDRO FRANCISCO DA CUNHA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	694754-9	HELTON JOE ABREU DE JESUS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
692581-2	PEDRO HENRIQUE LUCIANO TEIXEIRA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	224057-2	HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192627-6	PEDRO TAVARES E SILVA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	693456-1	HYUN SUK LEE	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192678-1	RAIMUNDA BANDEIRA CAMARGO	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	189340-8	ISMARLEI VAZ DA SILVA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
692409-3	RAIMUNDA DA SILVA SANTOS DE FRANCA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	467987-3	JALLES PINHEIRO BARROS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
695483-9	RAIMUNDA NOLETO SANTOS NETA	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	90002702-9	JOAO ABADIO OLIVEIRA E SILVA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
90001094-1	RAIMUNDA OLGA SIQUEIRA CHIN	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª - Padrão I	694258-0	JOAO ALBERTO BARBOSA DIAS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192724-8	RAIMUNDO BATISTA CABRAL	Classe 2ª - Padrão VIII	Classe 3ª				

693251-7	MOACY LIMA DA SILVA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
412937-7	NELIO DA SILVA ROSAL	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
192252-1	NILTON BANDEIRA FRANCO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
689700-2	ONEIDA DAS GRACAS PEREIRA	Classe 3ª - Padrão VII	Classe 4ª - Padrão IV
192422-2	PAULO AFONSO TEIXEIRA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
694134-6	PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
689351-1	PAULO ROBERTO AGUIAR DE ANDRADE	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
467928-8	PAULO ROBERT TEIXEIRA MASCARENHAS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
689947-1	PAULO ROMERO DA SILVA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
695475-8	RAIMUNDA NONATA DOS REIS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
215856-6	REGINA ALVES PINTO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
90002985-4	RICARDO SHINITI KONYA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
564583-2	RODRIGO ARANHA LACOMBE	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
193097-4	RUBENS MARCELO SARDINHA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
695807-9	RUBIO MOREIRA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
694630-5	RUI JOSE DIEL	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
696102-9	SEBASTIAO BATISTA DA SILVA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
193348-5	SILVANO DE MATOS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
193429-5	SUZANO LINO MARQUES	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
689386-4	TANIA MARIA DE ARAUJO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
694720-4	VAGNER MAIA LEITE	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
694339-0	VANDERLEI MULLER	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
692204-0	VITOR ANTONIO MORAES DE CARVALHO	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
193852-5	WAGNER BORGES	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
525383-7	WAGNER GARCIA DE SOUZA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
694304-7	WERAMAR SALES DIAS	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V
695556-8	ZENAIDE ALVES PEREIRA	Classe 3ª - Padrão VIII	Classe 4ª - Padrão V

ATO Nº 4.311 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

EVILÁCIO RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Governo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.360 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

EVERALDO JOSÉ SILVA DOURADO para exercer o cargo de Encarregado de Serviços, CAD-12, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.361 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - NOMEAR

para exercerem o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração:

1. CINARA RODRIGUES ARAUJO;
2. DOMINGOS PEREIRA MAIA;
3. SUELI DE SOUSA MARINHO MENEZES;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação e Cultura.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.362 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - NOMEAR

ROMES PEREIRA JORGE para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.363 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro, resolve

COLOCAR

SIMONE MOURA MEDRADO SANTOS, P-II, Nível I-E, matrícula 144746-7, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, à disposição da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.364 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de setembro de 2007, o cargo de Assistente-NS, CAD-12, ocupado por SIMONE MOURA MEDRADO SANTOS, nomeada pelo Ato 332 - NM, de 20 de janeiro de 2003.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.366 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de agosto de 2007, o cargo de Assistente, CAD-7, ocupado por DAYANE LOPES NEGREIROS, nomeada pelo Ato 2.036 - NM, de 22 de março de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.367 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

R E D I S T R I B U I R, até vacância,

para a estrutura operacional do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, a partir de 1º de setembro de 2007, o cargo de Assistente, CAD-7, ocupado por CARMENLÚCIA ALVES DOS SANTOS MENDES, nomeada pelo Ato 3.520 - NM, de 15 de junho de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.368 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OF/GASEC/ n. 1.917, de 16 de agosto de 2007, do Secretário de Estado da Infra-Estrutura, resolve

R E T I F I C A R

o Ato 2.825 - NM, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.410, na parte em que trata da nomeação de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, a fim de considerá-lo nomeado no cargo de Assistente Operacional V, CAD-10, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.371 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 3.035, de 14 de maio de 2007, resolve

I - N O M E A R

MARIETE GOMES DA SILVA para exercer o cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração;

II - R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.372 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, resolve

C O L O C A R

JOSÉ NILSON PEREIRA SILVA, Agente Penitenciário, 1ª Classe, Nível A, matrícula 8622787, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, à disposição da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 19 de julho de 2007, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.384 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.829, de 4 de agosto de 2003, resolve

I - N O M E A R

JOSIMAR JUNIOR DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assistente, CAD-10, da Secretaria da Administração;

II - R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.386 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OFÍCIO/UFT/PROAD/DDH n. 85, de 16 de agosto de 2007, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, resolve

R E V O G A R,

a partir de 16 de agosto de 2007, o Ato 439 - CSS, de 31 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.346, na parte em que trata da cessão de LINDOLFO TURIBIO DE SOUSA, Motorista, Nível I-B, matrícula 838384-7, para a Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.387 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - N O M E A R

JORGE HENRIQUE TOLENTINO DE ALMEIDA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - R E D I S T R I B U I R

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.388 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

I - NOMEAR

ANNA THAÍS GODOY FRANCO para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Gabinete do Governador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.389 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OFÍCIO/SESAU/GABSEC/N. 7.827, de 17 de agosto de 2007, do Secretário de Estado da Saúde, resolve

RETIFICAR

o Ato 746 - CSS, de 23 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.356, que trata da cessão de RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM para o Município de Araguaína, a fim de considerar a vigência a partir de 1º de março de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.392 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 2º e 3º do Decreto n.3.097, de 31 de julho de 2007, resolve

DESIGNAR

para compor o Comitê Gestor do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Étnico-racial do Tocantins – PEP-IR-TO, os seguintes representantes:

I – do Poder Executivo:

a) da Secretaria da Cidadania e Justiça:

Luiz Carlos Benedito;

b) da Secretaria da Educação e Cultura:

Tânia Maria Ribeiro Cavalcante;

c) da Secretaria da Saúde:

Inês dos Santos Gonçalves;

d) da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

Carmem Lúcia Kothe Vendramini;

II – a convite:

a) da Associação de Mulheres Negras e Quilombolas do Tocantins – AMNQ –TO:

Ana Zélia Ferreira Lima;

b) do Centro de Direitos Humanos de Palmas – CDH – PALMAS:

Romeu Aloísio Félix;

c) da Comunidade Carnavalesca de Palmas – COCAR:

Aldemir Ribeiro da Cunha;

d) da Comunidade Hip Hop do Tocantins:

Marcos Antonio Silva;

e) da Comunidade Indígena do Tocantins:

Kohalue Karajá;

f) da Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade – COMUDHE:

Rosimar Mendes Silva;

g) da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA:

Mailde Monteiro Silva;

h) da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT:

Francisco Patrício Esteves;

i) do Grupo de Consciência Negra do Tocantins – GRUCONTO:

José Iramar da Silva;

j) do Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM:

Joselito Paiva de Almeida;

k) do Movimento de Resgate da Cultura Negra de Vila União – Mahãdu:

Wilson Alves da Silva.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.393 - RVG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do OFÍCIO n. 163, de 15 de agosto de 2007, da Prefeitura Municipal de Araguaçu, resolve

REVOGAR,

a partir de 15 de agosto de 2007, o Ato 244 - CSS, de 18 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.332, que trata da cessão das servidores adiante indicadas para o Município de Araguaçu:

1. APARECIDA MARIA DA SILVA LACERDA, Professora Normalista, Nível I-C, matrícula 496774-7;
2. IRANILDE ALVES PEREIRA TEIXEIRA, Professora Normalista, Nível I-C, matrícula 217433-2;
3. MARILEIDE BENTO DA SILVA BRITO, Professora Normalista, Nível I-D, matrícula 123420-0.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.394 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

MARCELO DE CASTROS BORGES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-1, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria do Esporte.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.395 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 35 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

para a estrutura operacional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, a partir de 1º de setembro de 2007, o cargo de Assistente-NS, CAD-12, ocupado por SARLHE DE CARVALHO, nomeado pelo Ato 1.304 - NM, 22 de fevereiro de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.397 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o nome de Edivaldo de Brito Santos, constante do Ato 4.264 - NM, de 8 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.468, a fim de considerar correta a expressão gráfica ELIVALDO DE BRITO SANTOS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.403.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

ANULAR

o Ato 4.017 - NM, 11 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado 2.452, na parte em que trata da nomeação de FERNANDO ANTÔNIO GARIBALDI para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Gabinete do Governador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.405 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

I - NOMEAR

FABRICIO COSTA FLORES para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração;

II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Gabinete do Governador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA MILITAR

Secretário-Chefe: **CEL QOPM RAIMUNDO BONFIM AZEVEDO COELHO**

Portaria nº. 018/2007-Gab/CAMIL

Aprova o Plano de Inteligência da Casa Militar

O CORONEL QOPM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, § 1º, da Constituição do Estado, consoante ao ATO NM nº. 03, de 02 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

I. Considerando o vácuo existente na Casa Militar, em matéria de normatização e sistemática da Atividade de Inteligência;

II. Considerando a premente necessidade de profissionalização das ações de Inteligência na Casa Militar;

III. Considerando a efetiva necessidade, de suprir-se a deficiência adquirida ao longo da história da Casa Militar, no que concerne a definição de diretrizes e bases para o bom desempenho da Atividade de Inteligência;

IV. Aprovar o Plano de Inteligência da Casa Militar a partir de 08 de agosto de 2007.

Casa Militar, em Palmas-TO, 14 de agosto de 2007.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº: 2007/0907/000043
ESPÉCIE: Termo de Contrato
CONTRATO: Nº. 005/2007
CONTRATANTE: CASA MILITAR
CONTRATADA: MINASCOM COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR TOTAL ESTIMADO: 23.000,00 (vinte e três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.126.0195.2003.0000

NATUREZA DA DESPEZA: 44.90.52

VIGÊNCIA: A partir da Data de Sua Assinatura, até o Término das Garantias.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2007

SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO BONFIM AZEVEDO COELHO

Secretário-Chefe

ALDO JOSÉ DE SOUZA

Representante legal da Contratada

IDÁLIA PEREIRA BONFIM

Representante legal da Contratada

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-Geral: **HÉRCULES RIBEIRO MARTINS**

PORTARIA PGE/GAB Nº 88/2007

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I da Constituição do Estado, c/c art. 19, inciso XXI da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, resolve:

SUSPENDER:

o gozo das férias legais do servidor IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, Procurador de Estado Nível - III, matrícula funcional nº 241180-6, previstas para o período de 20/08/2007 à 18/09/2007, referente ao período aquisitivo de 17/08/2006 à 16/08/2007, convocando-o a retornar às suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO**

EXTRATO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº.: 2006/2300/000668

CARTA-CONTRATO Nº: 003/2007

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo

CONTRATANTE: Secretaria da Administração

CONTRATADA: SM Serviços Gráficos Ltda.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de confecção de 04 (quatro) totens, sendo 02 (dois) aéreos e 02 (dois) de chão, no padrão dos itens licitados, utilizando-se da prerrogativa preconizada no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, totalizando o percentual de 25%, ao valor originalmente contratado, mantendo as mesmas especificações técnicas do item 01, Anexo I do Edital de Licitação, Modalidade Carta-Convite nº 340/2006

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)

SIGNATÁRIOS: Sandra Cristina Gondim de Araújo

Contratante

Fábio de Oliveira Soares

Contratada

**SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA**

Secretário: TÉLIO LEÃO AYRES

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato n.º 13 de locação de imóvel
 Locatária: Secretaria da Cidadania e Justiça
 Locador: Condomínio Maria José de Freitas Neves
 Processo: 2007/1701/000302
 Objeto: Locação de imóvel destinado ao CIACA em Palmas/TO.
 Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 Vigência: Terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
 Programa de Trabalho: 17010.04.122.0195.2001, despesa 33.90.39.
 Data da assinatura: 1º de agosto de 2007.
 Modalidade: Dispensa de Licitação art. 24, inciso X, Lei 8.666/93.
 Signatários: Télió Leão Ayres – Secretário
 CPF: 235.233.361-04
 Maria José de Freitas Neves
 CPF: 979.955.256-72

Contrato n.º 14/07 de Prestação de Serviços
 Contratante: Secretaria da Cidadania e Justiça
 Contratada: Vivo S/A
 Processo: 2007/1701/000126
 Objeto: Prestação de Serviços Telefônico Móvel/ Celular
 Valor: R\$ 740,40 (setecentos e quarenta reais e quarenta centavos) mensal.
 Vigência: Terá eficácia a partir da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2007.
 Dotação Orçamentária: 2006.1701.04.122.0195.2001 Despesa: 33.90.39
 Data da assinatura: 18 de maio de 2007.
 Signatários: Télió Leão Ayres – Secretário
 CPF: 235.233.361-04
 Duclerc Guimarães David Ladeia
 CPF: 809.761.821-49

DIRETORIA ESTADUAL DO PROCON**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO: ADMINISTRATIVO Nº 03060182544
 RECLAMANTE: DOMINGOS SILVA VALADARES
 RECLAMADA: TECTINS SHOP – NILTON LIMA DA SILVA & CIA LTDA

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: TECTINS SHOP – NILTON LIMA DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.189.935/0001-07, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 0922/2007, datado de 29/05/2007, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 427,72 (Quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), por ter infringido os artigos: Art. 7 e 18 da Lei nº 8.078/90,

c/c Art. 12, IX, “d” do Decreto n.º 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 21 de Agosto de 2007.

PROCESSO: ADMINISTRATIVO Nº 07060213023
 RECLAMANTE: DELLANO JOSÉ GADELHA SANTOS
 RECLAMADA: R. R. DA SILVA – ELETRÔNICOS - ME

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: R. R. DA SILVA – ELETRÔNICOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.116.030/0001-07, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 1004/2007, datado de 01/06/2007, no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 2.523,06 (Dois mil, quinhentos e vinte e três reais e seis centavos), por ter infringido os artigos: Art. 6º, III, IV, VI, Art. 30, Art. 31, Art. 35, I, II e III da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 13, I e VI do Decreto n.º 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 21 de Agosto de 2007.

PAD Nº 0628/2004 A
 RECLAMANTE: JAMES SOARES SILVA
 RECLAMADA: T & T CELULAR – ALESSANDRO LOPES SOARES

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: T & T CELULAR – ALESSANDRO LOPES SOARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.922.131/0002-03, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 227/2006, datado de 20/02/2006, arbitrada em R\$ 917,00 (Novecentos e dezessete reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 21 de Agosto de 2007.

PAD Nº 02060243860

RECLAMANTE: JAQUES CRUZ SANTOS
 RECLAMADA: ELETROMAIS – ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: ELETROMAIS – ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.977.828/0001-18, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 660/2007, datado de 09/03/2007, arbitrada em R\$ 1.346,00 (Um mil, trezentos e quarenta e seis reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 21 de Agosto de 2007.

PAD Nº 010/2006
 RECLAMANTE: A COLETIVIDADE
 RECLAMADA: COMERCIAL UNIÃO – EMILIANNY FERREIRA ALVES

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: COMERCIAL UNIÃO – EMILIANNY FERREIRA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.164.518/0001-00, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 820/2007, datado de 17/05/2007, arbitrada em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 21 de Agosto de 2007.

PAD Nº 02060232349

RECLAMANTE: NEUMAKELLEN CARNEIRO SILVA
RECLAMADA: SKY ESCOLA DE INFORMÁTICA E IDIOMAS LTDA.

A Diretoria de Defesa do Consumidor-PROCON/ TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: SKY ESCOLA DE INFORMÁTICA E IDIOMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.282.493/0002-43, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento n.º 664/2007, datado de 26/04/2007, arbitrada em R\$ 481,19 (Quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso o pagamento ainda não tenha ocorrido, deverá ser efetuado em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON – através do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – obtido via Internet, pelo Site www.sefaz.to.gov.br, com código de barras ou na Coletoria Local, devendo constar no Campo 7, o Código de Receita de n.º 619. Tal documento deverá ser encaminhado para a Diretoria de Defesa do Consumidor, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/ TO, 21 de Agosto de 2007.

SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES

Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

Secretário: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO: 00251/1101/2007
CONTRATO: 33/2007
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Marca Motors Veículos Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de revisões periódicas, em uma Caminhonete Mitsubishi, placa MWV - 0403
VALOR ESTIMADO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 24.131.0074.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/39 – FONTE: 00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Portaria/SECOM Nº 192/2007
VIGÊNCIA: 31/12/2007
DATA ASSINATURA: 17/08/2007
CONTRATANTE: Sebastião Vieira de Melo – Secretário de Comunicação
CONTRATADO: Marco Antônio Gil e Paula Zancaner Gil - Representante Legal da Contratada

PROCESSO: 02521101/2007
CONTRATO: 34/2007
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Disbrava - Distribuidora de Veículos Palmas Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de revisões periódicas, em 2 (duas) Caminhonete marca Ford, modelo Ranger, placas: NFX-9940 e JGQ-8567
VALOR ESTIMADO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 24.131.0074.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30/39 – FONTE: 00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Portaria/SECOM Nº 193/2007
VIGÊNCIA: 31/12/2007
DATA ASSINATURA: 17/08/2007
CONTRATANTE: Sebastião Vieira de Melo – Secretário de Comunicação
CONTRATADO: Luciano Valadares Rosa – Repres. Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº: 1º/07
CONTRATO: 17/2007
CONTRATANTE: Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Max Tur Agência de Turismo Ltda
OBJETO: acréscimo de valor ao inicialmente pactuado
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.0074.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33 – FONTE: 00
DATA ASSINATURA: 16/08/2007
CONTRATANTES: Sebastião Vieira de Melo – Secretário de Comunicação
CONTRATADA: Marilene Rodrigues Neres – Representante Legal da Contratada

AVISO
JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº
003/2007-SECOM

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, sala da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins, situada na Quadra 104 Sul, Conjunto 04, Rua SE – 05, Lote 7A, 1º piso, Centro, Palmas-TO, reuniram-se, a partir das 09:30 (nove horas e trinta minutos), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Neyzimar Cabral de Lima – Presidente, Ismael Nunes da Silva Júnior – 1º Membro, Diogo Roger Goi Muraro – Membro, abaixo assinados, responsáveis pela Direção e Julgamento da TOMADA DE PREÇO 003/2007, referente ao processo administrativo n.º 2007/3693/00193 da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR. DO OBJETO: a presente licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para contratação dos serviços de publicidade, destinado a atender a Agência de Desenvolvimento Turístico para os serviços de “Produção da Revista Guia Profissional de Turismo”, em conformidade com o Convênio 053/2005 – EMBRATUR /

SICTUR / GOV. DO COMPARECIMENTO: (06) seis licitantes retiraram o Edital. Iniciados os trabalhos constatou-se que 04 (quatro) licitantes compareceram ao certame. PARTICIPANTES: - (01) – NEYLA RODRIGUES FERNANDES, representada por Neyla Rodrigues Fernandes; (02) ALENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, representada por Ana Carolina Garcez Bueno Carneiro e Guilherme Augusto do Vale Siqueira; (03) MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, representada por Suely Landemderger; (04) – CLARA COMUNICAÇÃO E EDITORAL LTDA, representada por Marcelo Bezerra Lira. HABILITAÇÃO: Abertos os envelopes contendo as documentações de habilitação, exigidas no item 5.0 do Edital, foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e correram o plenário para rubrica e verificação dos licitantes presentes. Por apresentarem em ordem a documentação exigida, todos os licitantes foram habilitados. Perguntados se o julgamento da habilitação foi realizado de acordo com o exigido pelo Edital e se abrem mão do direito de recurso, os licitantes responderam que sim. PROPOSTAS: Procedida à verificação da autenticidade dos envelopes contendo as propostas, estes foram abertos. As propostas depois de analisadas e rubricadas pela Comissão, correram o plenário para rubrica e verificação pelos presentes. Após realização dos procedimentos necessários, o Presidente informou que a proposta VENCEDORA por apresentar o menor preço global foi a da empresa NEYLA RODRIGUES FERNANDES, com o valor total de R\$ 101.422,00 (cento e um mil quatrocentos e vinte e dois reais). O Presidente da CPL divulgou e publicou o resultado deste julgamento, abrindo-se o prazo regulamentar para interposição de Recurso Administrativo.

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DO ESPORTE

Secretário: PALMERI COSTA BEZERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº: 2007/1501/000066
TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº: 007/2007
CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE;
CONTRATADO: SANTOS E PEREIRA;
OBJETO: AUMENTAR O LIMITE DE VALOR INICIAL DE CONTRATO NA ORDEM DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) CONTRATO Nº 007/2007 ;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15010 04.122.0195.2001.0000-33.90.39
VIGÊNCIA: 15/05/2007 a 31/12/2007 ;
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2007 ;
SIGNATÁRIOS: PALMERI COSTA BEZERRA – Secretário do Esporte
FLAURZON RODRIGUES DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS BENÍCIO- P/ Contratada.

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO

**PORTARIA SEFAZ Nº 1218,
de 16 de agosto de 2007.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com Art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido

HENRIQUE DE CASTRO PÓVOA, matrícula nº 854523-5, Encarregado de Serviço III, da Agência de Atendimento de Araguaçu para a Delegacia Regional de Paraíso do Tocantins, a partir de 13 de agosto de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1265,
de 17 de agosto de 2007.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

ALTERAR

a Portaria SEFAZ nº 1996, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.317, de 29 de dezembro de 2006, que suspende a partir de 1º de dezembro de 2006, a fruição das férias legais do servidor DIONÍSIO LOPES DA SILVA, matrícula nº 26484-9, Assessor Especial, DAS-11, prevista para o período de 1º a 30 de dezembro de 2006, período aquisitivo 2005/2006, onde se lê assegurando-lhe o direito de gozã-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor, leia-se assegurando-lhe o direito de gozã-las no período de 16 de julho a 15 de agosto de 2007.

**CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO
DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NO ICMS – CEIPM-ICMS****EDITAL DE PROCESSO IMPUGNATÓRIO**

O Secretário Executivo do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS – CEIPM-ICMS, no uso de suas atribuições e com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar 63 de 11 de janeiro de 1990, torna público para conhecimento de terceiros interessados, que os municípios de Araguatins (processo nº 2007/2554/500044) e Tocantinópolis (processo nº 2007/2554/500045), por meio de seus representantes legais, apresentaram recurso impugnando o Índice de Participação dos Municípios – IPM Provisório, que utiliza fatos geradores de 2006, para ser aplicado na partição da receita de ICMS em 2008, publicado no Diário Oficial nº 2.434, de 25 de junho de 2007.

CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS – CEIPM-ICMS, em Palmas aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

JALES PINHEIRO BARROS
Secretário Executivo

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS**RESOLUÇÃO Nº 009, de 27 de julho de 2007.**

Dispõe sobre a fixação de metas de arrecadação de ICMS para a Secretaria da Fazenda, para o mês de agosto de 2007.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 854, de 29 de maio de 2002, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Decreto nº 2.797, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as seguinte meta de arrecadação de ICMS para o mês de agosto:

- I - Arrecadação Global: R\$ 63.212.301,30
- II - Arrecadação Individual: 500 pontos

Parágrafo único. Para fins de metas de arrecadação, considera-se como arrecadação efetiva a compensação de crédito tributário de ICMS prevista na Lei 1.745, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de agosto de 2007.

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

WAGNER BORGES
Chefe da Assessoria de Política Fiscal

JALES PINHEIRO BARROS
Superintendente de Gestão Administrativo -
Tributária

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ADIAMENTO
Pregão Presencial nº 256/2007
Processo nº 00.197/1301/2007**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de mat. permanente e de consumo (macacão, cera de abelha, colméia, etc) para adequações a serem procedidas no edital, conforme solicitação do órgão requisitante, através do OFÍCIO 183/2007-/DAF/SEPLAN exarado aos autos.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 275/2007
PROCESSO Nº 00.691/2871/2007**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe para aquisição de equipamentos de informática (multifuncional, leitor de código de barras, scanner e projetor) para adequações na especificação técnica, conforme OFÍCIO Nº 0864/COFI/DIAFI/FACT.

Palmas, 17 de agosto de 2007.

HERBERT BARBOSA FILHO
Pregoeiro

AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2007**

AQUISIÇÃO DE EQ. DE INFORMÁTICA
(ESTAÇÃO, SERVIDOR, IMPRESSORA, ETC.)

SECRETARIA DA JUVENTUDE

>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.108/4301/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE EQ. DE INFORMÁTICA

Data de Abertura: 05.09.2007 às 14:30 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2007

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
(SEDAN)

SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

>> CONVÊNIO <<

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.875/4100/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULOS

Data de Abertura: 05.09.2007 às 10:00 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 249/2007

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
(PASSEIO)

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

>> TESOURO <<

SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.200/2029/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO

Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002

Objeto: AQ. DE VEÍCULOS

Data de Abertura: 05.09.2007 às 16:30 horas

Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP: 77.001-002, Palmas/TO.

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 262/2007

AQUISIÇÃO DE EQ. DE INFORMÁTICA
(ESTAÇÃO DE TRABALHO, NOBREAK,
NOTEBOOK, ETC.)

SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.849/4100/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE EQ. DE INFORMÁTICA
Data de Abertura: 04.09.2007 às 15:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002,
Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas
na Comissão Permanente de Licitação, fone
0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em
Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 265/2007

AQUISIÇÃO DE MAT. DE INFORMÁTICA
(PROCESSADOR, PLACA, MÓDULO, ETC.)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.065/3845/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE MAT. DE INFORMÁTICA
Data de Abertura: 06.09.2007 às 09:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002,
Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas
na Comissão Permanente de Licitação, fone
0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em
Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 282/2007

AQUISIÇÃO DE PNEUS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
>> CONVÊNIO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.659/3300/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE PNEUS
Data de Abertura: 06.09.2007 às 10:30 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002,
Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas
na Comissão Permanente de Licitação, fone
0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em
Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 283/2007

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
(SEDAN)

VICE-GOVERNADORIA
>> TESOURO <<
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº
00.061/9080/2007

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE VEÍCULOS
Data de Abertura: 04.09.2007 às 11:00 horas
Local: Praça dos Girassóis, s/nº, CEP.: 77.001-002,
Palmas/TO.
Nota: Outras informações poderão ser obtidas
na Comissão Permanente de Licitação, fone
0—63 3218 1238 e 0—63 3218 1239, em
Palmas – TO ou email: cpl@sefaz.to.gov.br.

DISPONÍVEL NO SITE www.cpl.to.gov.br.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

HERBERT BARBOSA FILHO
Pregoeiro

AVISOS DE JULGAMENTO**CONCORRÊNCIA Nº 003/2007
PROCESSO Nº 00.137/3900/2007**

A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO
ESTADO DO TOCANTINS, torna público, para
fins de conhecimento dos interessados, o
resultado do julgamento da CONCORRÊNCIA
Nº 003/2007 – VENDA DE LOTES EMPRESARIAIS,
após análise, exame e julgamento a Comissão
Permanente de Licitação com base na análise
das propostas realizada pela SECRETARIA
DOS RECURSOS HIDRÍCOS E MEIO
AMBIENTE, chegou à seguinte decisão:

O proponente GUSTAVO RENATO DE
LIMA SANTOS foi desclassificado pois
apresentou proposta em desacordo com o
solicitado no Termo de Referência constante
do edital, sendo impossível verificar a viabilidade
do empreendimento.

O proponente SÉRGIO FLÁVIO
SALVALGGIO foi desclassificado pois
apresentou proposta sem indicação do lote
pretendido e em desacordo com o solicitado
no Termo de Referência constante do edital.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2007
PROCESSO Nº 00.103/3900/2007**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO
TOCANTINS, torna público, para fins de
conhecimento dos interessados, o resultado
do julgamento da CONCORRÊNCIA Nº 004/2007 –
VENDA DE LOTES PARA PEQUENOS
PRODUTORES, após análise, exame e
julgamento a Comissão Permanente de
Licitação com base na análise das propostas
realizada pela SECRETARIA DOS RECURSOS
HIDRÍCOS E MEIO AMBIENTE, chegou à
seguinte decisão:

LOTE 01 - Empresa Classificada e sua
respectiva pontuação

Numeração Sequencial	Razão Social das Empresas Licitantes	Avaliação Técnica
01	FERNANDO OLIVEIRA SALVALGGIO	75,00
02	EGÍDIO ZUCHI	70,45
03	RÉGIS MAGNO DA SILVA BARBOSA	69,44
04	SALVADOR SALLES	67,73
05	JAIR PEIXOTO	63,18
06	DIEGO ROPKE	60,50
07	WANDERLAN VOGADO	46,92

O proponente WALTER ROSA COSTA
foi desclassificado pois não apresentou o preço
unitário (R\$/há) ofertado.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

HERBERT BARBOSA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO
E DESENV. URBANO**

Secretário: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

**PORTARIA/SEHAB/Nº 287,
de 20 de Agosto de 2007**

O SECRETARIO DE HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS,
no uso de suas atribuições que lhe confere o
art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do
Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º,
do Decreto nº 1.368, de 08 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO as informações
contidas nos Processos Administrativo nº
001454/2006, 003599/2007, 003819/2007,
003945/2007.

CONSIDERANDO que ainda não foram
os títulos definitivos celebrados, e
conseqüentemente não foram levados ao
registro no Cartório de Imóveis.

CONSIDERANDO ainda que o
administrador pode rever seus próprios atos,
conforme prevê a Súmula 473, do Supremo
Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR administrativamente,
os contratos referentes aos imóveis urbanos
localizados no Loteamento Taquari, situado no
município de Palmas – TO, conforme a seguir
discriminados: T 22 CONJ 40 LT 10 outorgado
em favor de Vanusa de Sousa Silva, T 21 CONJ 54
LT 02 outorgado em favor de Antônia Xavier de
Oliveira, T 20 CONJ 19 LT 12 outorgado em favor
de Francisco Paulino do Nascimento, T 21
CONJ 43 LT 08 outorgado em favor de
Raimundo Pereira da Silva.

Art. 2º - Determinar a Diretoria
Imobiliária e de Regularização Fundiária que
proceda ao cancelamento dos mesmos,
promovendo-se as comunicações aos
interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a
partir da sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 060/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

CONVENIENTE: Município de Ananás;
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 - Reforma de um colégio;
META 2 - Construção de um ginásio de esportes;
META 3 - Reforma de uma quadra poliesportiva;
META 4 - Construção de um auditório municipal com 354,50 m²;
META 5 - Aquisição de equipamentos para o auditório municipal.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (16/02/2008);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 08/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31/12/2006;
DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 29/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 25/07/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 25/07/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 16/02/2008;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONVÊNIO Nº 061/2006**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins - SEINF.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS.

CONVENIENTE: Município de Angico;

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a execução de obras de infra-estrutura e benefícios sociais no município, conforme abaixo:
META 1 - Construção de um estádio de futebol gramado;

META 2 - Reforma e ampliação do prédio do posto de saúde;

META 3 - Construção de rede de energia elétrica de alta e baixa tensão, no loteamento Chico Maior.
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

FINALIDADE: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (20/02/2008);

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 06/06/2006;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31/12/2006;

DATA DA ASSINATURA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 29/12/2006;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 1ª PRORROGAÇÃO: 27/07/2007;

DATA DA ASSINATURA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 27/07/2007;

PRAZO DE VIGÊNCIA DA 2ª PRORROGAÇÃO: 20/02/2008;

ORDENADOR DE DESPESA: José Edmar Brito Miranda.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E APOIO**

PROCESSO Nº: 222/3700/2007

ACORDANTE: Secretaria do Planejamento - SEPLAN;

ACORDANTE: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SRHMA;

INTERVENIENTE: Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF;

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo, estabelecer a cooperação técnica e apoio entre a Secretaria do Planejamento e a Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com a intervenção da Secretaria da Infra-Estrutura, na implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS, no que se refere à execução da parte "B(2)" do Projeto, na forma e condições do Contrato de Empréstimo nº 7208-BR, firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, o qual integra este Acordo, como se transcrito fosse.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO: O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com a publicação no Diário Oficial do Estado, e seu prazo de vigência será o do período previsto para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS, ou seja, até 30 de junho de 2009;

DATA DE ASSINATURA DO ACORDO: 11/06/2007;

DATA DE VENCIMENTO DO ACORDO: 30/06/2009;

SIGNATÁRIOS: José Augusto Pires Paula - Acordante;

Anízio Costa Pedreira - Acordante;

José Edmar Brito Miranda - Interveniente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: CONVÊNIO SESAUI/DIJUR/CCON/REPASSE Nº 053/2007

PROCESSO Nº: 2007/3055/001765

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE

CONVENIENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - "INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES"

OBJETO: Apoio financeiro para custear parte das despesas da entidade conveniente.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 10.302.0010.4147;

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Fonte: 00.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2007

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura sendo a: Execução Físico-Financeira: 30/06/2008 e

Prestação de Contas: 15/07/2008.

SIGNATÁRIOS: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado do Tocantins

EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

Secretário da Saúde

MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SILVEIRA

Presidente da Entidade Conveniente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO****TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2007**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS da Secretaria da Infra-Estrutura, instituída pela Portaria de nº 0535/2007, de 03/05/2007, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 014/2007, conforme processo nº 2007/3700/

000738, realizado às 15 (quinze) horas do dia 13 (treze) de agosto de 2007, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a construção de três unidades hospitalares, para instalação de mamógrafos nos municípios de Gurupi, Dianópolis e Augustinópolis, no Estado do Tocantins, que teve como vencedora a empresa CM CONSTRUTORA LTDA, pelo valor total de R\$ 288.961,27 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS - TO, 21 DE AGOSTO DE 2007.

LUIS MARIO RANZI
Presidente

**SECRETARIA
DA JUVENTUDE**

Secretário: RICARDO AYRES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 184/2007

A SECRETARIA DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 20, da lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

Resolve:

Designar os servidores Leonardo Souza Lacerda, Coordenador Administrativo, matrícula nº 837737-5, Domingos Souza dos Reis, Gerente de Núcleo do Patrimônio, matrícula nº 837073-7 e Bruno de Freitas e Silva, Auxiliar Operacional CAD - 05, matrícula nº 868399-9, para sob a providência do primeiro, comporem a Comissão Inventariante exercício 2007, que tem por finalidade, realizar o levantamento dos Bens Patrimoniais desta Secretaria, bem como, proceder a baixa patrimonial de bens inservíveis, visando suprir o Balanço Geral do Estado.

Palmas - Tocantins, GABINETE DO SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2007.

EXTRATO DE CONVENIO

PROCESSO Nº 2007.4301.000241

CONVENIO: 023/2007

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Juventude

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E MICRO EMPRESA DE CRISTALÂNDIA.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o Centro de Formação da Juventude.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.333.0179.2508

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41

VALOR: 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: da assinatura até 31/12/2007

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2007.

SIGNATÁRIOS:

Ricardo Ayres de Carvalho - Secretário

Wilson Oliveira Negré - Presidente.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Secretário: JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2007, celebrado entre o Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria do Planejamento – SEPLAN e o Senhor ENOCH BORGES DE OLIVEIRA.

Objeto: Modificar o pólo ativo do Contrato Nº 09/2007, e parte da cláusula III, alterando os dados pessoais e bancários do locador, que passa a vigorar a seguinte redação: ENOCH BORGES DE OLIVEIRA – Banco do Brasil, Agência 1867-8, Conta Corrente 107.133-5.

Data de Assinatura: 13 de agosto de 2007.

Valor: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Vigência do Contrato: 03/04/07 a 03/04/08

Signatários: JOSÉ AUGUSTO PIRES PAULA – Locatário

ENOCH BORGES DE OLIVEIRA – Locador

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

**PORTARIA SRHMA Nº 056,
de 20 de agosto de 2007.**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

INTERROMPER, por extrema necessidade dos serviços, a partir de 24/08/2007, a fruição das férias do servidor ELIAS JOSÉ PEDREIRA, Gerente de Núcleo I, matrícula 871404-5, referente ao período aquisitivo 2006/2007, previstas para o período de 13/08/2007 a 11/09/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO

**PORTARIA N.º 376 /2007,
de 21 de agosto de 2007.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II, IV, da Constituição do Estado e,

Considerando a Portaria N.º 1.044/GM, de 1º de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria N.º 1.330/GM de 10 de agosto de 2005, que homologa a adesão do Estado do Tocantins à Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Considerando a Portaria N.º 86/GM, de 10 de janeiro de 2007, que inclui o Hospital Municipal Francisco Macedo, do Município de Palmeirópolis (TO), na Portaria Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte - HPP;

Considerando ainda os Termos de Adesão e Termos de Compromisso entre Entes Públicos dos municípios partícipes da Política para HPP que expressam formalmente a sua adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e do respectivo Conselho de Saúde, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política Nacional para Hospitais de Pequeno Porte do Estado do Tocantins.

§ 1º - A Comissão, instituída no *caput* deste Art. 1º, será constituída pelos representantes dos seguintes setores:

I – Diretoria de Atenção Especializada:

a) Titular: FRANCISCO DHANIEL BARROSO AZEVEDO, Gerente de Núcleo, matrícula n.º 872849-1.

b) Suplente: ROSILENY ALVES BENTO, Coordenadora de Serviços de Média Complexidade, matrícula n.º 182630-1.

II – Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria:

a) Titular: SINARA MAYENA BARROS CABRAL SILINGOWSCHI, Coordenadora de Avaliação, matrícula n.º 842055-6;

b) Suplente: AURIMAR DE SOUZA GONÇALVES, Gerente de Núcleo, matrícula n.º 819496-3;

III – Diretoria de Vigilância Sanitária:

a) Titular: MARIA RITA BOTELHO AZEVEDO, matrícula n.º 817574-8

b) Suplente: ZILDETE DIVINA PEREIRA SOUSA, matrícula n.º 412520-7

IV – Conselho Estadual de Saúde:

a) Titular: MANOEL PEREIRA DE MIRANDA, matrícula n.º 682080-8

b) Suplente: JOSÉ MARCELINO VIANA, matrícula n.º 630055-3

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Trabalho e Contrato de Metas, através dos membros responsáveis pelo funcionamento da rede hospitalar, objetiva:

I - Acompanhar a execução do Contrato de Metas, Plano de Trabalho e Termos de Compromissos assumidos pelos municípios participantes;

II - Orientar e prestar apoio aos hospitais participantes da Política;

III - Monitorar a execução da Política por intermédio dos Conselhos Municipais de Saúde;

IV - Analisar os Relatórios de Acompanhamento Trimestrais, enviados pelos hospitais, a fim de proceder às intervenções necessárias para o alcance das metas;

V – Proceder parecer para liberação do repasse de recursos financeiros às instituições que cumpriram as metas pactuadas;

VI - Realizar visitas técnicas *in loco* às instituições participantes, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do programa;

VII - Elaborar relatórios periódicos e anuais para as instâncias diretivas da SES, informando-os, com dados estatísticos, acerca do andamento e resultados da Política Nacional para Hospitais de Pequeno Porte.

Art. 3º - A Comissão deverá ter caráter permanente e suas reuniões serão convocadas por sua coordenação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2007/3055/000367

CONTRATO Nº: 142/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADO: C. MACIEL ROSA – CARDIOMED COM. E REPRESENTAÇÕES

OBJETO: Aquisição de Material Permanente destinados aos Hospitais de Referência do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 70.543,20 (setenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0009.3068

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52, FONTE 00, 2007ND09907.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 045/2007.

VIGÊNCIA: Pelo prazo de 12(doze) meses a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2007

SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO - Secretário da Saúde

JÚNIOR BRINGEL - P/ Contratada

PROCESSO Nº: 2007/3055/000770

CONTRATO Nº: 146/2007

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADO: C. MACIEL ROSA

OBJETO: Aquisição de material de Consumo (instrumentos cirúrgicos) para o Hospital Dona Regina.

VALOR TOTAL: R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30, FONTE 90, 2007ND05111.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2007.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2007

SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO - Secretário da Saúde

JÚNIOR BRINGEL - P/ Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO Nº: 2006/3055/000938
 TERMO ADITIVO Nº 2º
 CONTRATO Nº: 134/2006
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE
 CONTRATADO: CARVALHO & HOLANDA LTDA
 OBJETO: Acréscimo de mais 25% sobre o valor do contrato original e a prorrogação por mais 06(seis) meses.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141
 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2007
 SIGNATÁRIOS: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde
 CÍCERO GOMES DE CARVALHO
 P/ Contratada

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: CONVÊNIO SESA/DIJUR/CCON/REPASSE Nº 053/2007
 PROCESSO Nº: 2007/3055/001765
 CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE
 CONVENIENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - "INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES"
 OBJETO: Apoio financeiro para custear parte das despesas da entidade conveniente.
 VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 10.302.0010.4147;
 Elemento de despesa: 3.3.50.41; Fonte: 00.
 DATA DA ASSINATURA: 09/08/2007
 VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura sendo a: Execução Físico-Financeira: 30/06/2008 e Prestação de Contas: 15/07/2008.
 SIGNATÁRIOS: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
 Governador do Estado do Tocantins
 EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde
 MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SILVEIRA
 Presidente da Entidade Conveniente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Despacho Nº 387/2007

PROCESSO: 2007 3055 02502
 INTERESSADO: Hospital de Referência de ARAGUAÍNA
 PREGÃO: 065 / 2007
 ASSUNTO: Material de CONSUMO

Considerando que o critério de julgamento da licitação em epígrafe é o de MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM e com base no Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 065 /2007, em favor empresa abaixo descrita.

DESTA FORMA, COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.435/2005 DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO E NO INCISO II DO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – FICA HOMOLOGADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016 /2007, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065 /2007, AOS PREÇOS DA EMPRESA ABAIXO RELACIONADA E CLASSIFICADA NO CERTAME EM EPÍGRAFE, COM AS RESPECTIVAS MARCAS E DEMAIS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES EM SUA PROPOSTA PREÇO, ANEXADA AO AUTO.

LOTE "01" (ÚNICO)				
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	TUBE MAGNETRON 2.6 MW MG6250	Peça	02	148.050,00
02	TUBE THYRATRON CX 1159	Peça	02	34.950,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Prazo de validade dos preços registrados;
- a) O prazo de validade dos preços registrados, serão de 12(DOZE) meses contados a partir da data de publicação desta ata.
- 1.2. Prazo de entrega dos produtos;
- a) O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo, 10 (DEZ) dias corridos, contados da partir do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 1.3. Prazo de validade;
- a) Os produtos deverão ter o prazo de validade de no mínimo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de entrega no local indicado pela administração.

1.4. Condições para Contratação:

- a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- b) O contrato (quando for o caso), ou documento equivalente a ser firmado terá a Vigência de 12(DOZE) meses, contados da data de sua publicação.

1.5. Condições de Pagamentos:

- a) Quando houver a emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente ou ainda termo de contrato, os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestados pela Comissão composta por no mínimo 03 (três) membros, conforme Parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93 e mediante apresentação das notas fiscais no Hospital.
- b) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, para que seja feito o crédito correspondente.
- c) A contratada, para receber, deverá manter o seu cadastro regularizado junto ao Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, ou qualquer outro Certificado de Registro Cadastral, quando o mesmo for exigido.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa nominada abaixo, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE.

Sr. LUCIANO PEREIRA BARROS, CPF nº. 254.720.538-62
 RAD ON MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS Ltda.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, em Palmas (TO), aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO
 Secretário da Saúde

AVISO DE PREGÃO

A Secretaria de Estado da Saúde torna público que fará realizar-se na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação, sito à Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO, no dia 03/09/07, às 09:00 nove horas, a abertura do Pregão Presencial nº 57/2007, visando à aquisição de material permanente e de consumo, para o Hospital Geral de Palmas. O termo de referência poderá ser consultada no site: www.saude.to.gov.br. Para retirar o edital a empresa interessada deverá preencher o formulário de "Solicitação de Edital" exposto no mesmo site, e encaminhar para o Fax (63) 3218-3098.

Palmas 21 de agosto de 2007.

GETULINO PINTO DA SILVA
 Pregoeiro

**SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: HERBERT BRITO BARROS

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2006/3100/01682
 CONTRATO Nº: 0118/2007
 CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: Tiquara Comércio de Combustíveis Ltda
 OBJETO: Aquisição de combustíveis, seus derivados e filtros para abastecimento das viaturas desta SSP lotadas no município de Goiatins/TO e as em trânsito pela região.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 7.005,00 (sete mil e cinco reais)
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010 06 122 0195 2002 3.3.90.30 000
 DATA DA ASSINATURA: 10/08/2007
 VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2007.
 SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário Antônio Lima Coelho – Representante da Empresa

PROCESSO Nº: 2007/3100/01166
 CONTRATO Nº: 0130/2007
 CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: Editora N.D.J. Ltda
 OBJETO: Aquisição de assinatura de publicações mensais dos Boletins de Direito Administrativo – BDA e Boletins de Licitações e Contratos - BLC e consultoria gratuita via internet.
 VALOR TOTAL: R\$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais)
 MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, I, da Lei 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010 06 126 0193 2003 – natureza da despesa 33 90 39 - Fonte 027 e 000000.
 DATA DA ASSINATURA: 31/07/2007
 VIGÊNCIA: 18 meses, a partir da data de assinatura.
 SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário/Contratante
 Martinho Alves da Costa – Diretor Comercial/Contratado

PROCESSO Nº: 2007/3100/01431
 CONTRATO Nº: 0135/2007
 CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: Magnon Aguiar da Silva
 OBJETO: Locação de imóvel, situado a Avenida 23 de Outubro, quadra 41, lote 08 – Setor Pouso Alegre – 1ª Etapa – Paraíso do Tocantins/TO, para instalação da 3ª Delegacia de Polícia Civil de Paraíso do Tocantins/TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010 06 122 0195 2001 – 3.3.90.36 Fonte 000
 VIGÊNCIA: 12 meses - 08/08/2007 a 07/08/2008
 DATA DA ASSINATURA: 08/08/2007
 SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário Magnon Aguiar da Silva – Proprietário do imóvel

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2007/3100/01455
 CONTRATO Nº: 0109/2006
 CONTRATANTES: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: João Teles de Menezes
 OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel onde está instalado o 4º Distrito Policial de Araguaína /TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 700,00 (setecentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.122.0195.2001 3.3.90.36, fonte 00000000
 VIGÊNCIA: 10/08/2007 até 09/08/2008.
 DATA DA ASSINATURA: 08/08/2007
 SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário João Teles de Menezes – Proprietário

PROCESSO Nº: 2007/3100/01388
 CONTRATO Nº: 033/2003
 CONTRATANTES: Secretaria da Segurança Pública
 CONTRATADO: Maria Olinda Alves Dourado, representada pela Imóvel Consultoria Imobiliária Ltda.
 OBJETO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel onde está instalada a Delegacia da Infância e Juventude de Gurupi/TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.122.0195.2001 3.3.90.36, fonte 00000000
 VIGÊNCIA: 08/08/2007 até 07/08/2008.
 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2007
 SIGNATÁRIOS: Herbert Brito Barros – Secretário Gleyghston Gomes pinheiro – Representante/Imobiliária

**AGÊNCIA TOC. DE REG. CONT. E
FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR**

Presidente: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 009/2007.
 PROCESSO Nº. 2007/1099/00010.
 CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR.
 CONTRATADA: COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA.
 OBJETO: Locação de 02(duas) Máquinas Fotocopiadoras: KM-1820 e KM-1635 – KYOCERA, com Franquia de 8.000 (oito mil) cópias/mês – Excedente: R\$ 0,07(sete centavos) a cópia até o limite de 4.000 cópias durante a vigência do Contrato.
 VALOR: R\$ 7.960,00 (Sete mil e novecentos e sessenta reais).
 VIGÊNCIA: 01/08/2007 A 31/03/2008.
 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2007.
 SIGNATÁRIOS: NELITO VIEIRA CAVALCANTE – Presidente da AGESAN – Contratante.
 ENEZETE CEZAR DA FONSECA – Representante da Contratada.

DEERTINS

Presidente: MANOEL JOSÉ PEDREIRA

PORTARIA N.105 , de 08 de agosto de 2007.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Retificar, Portaria nº 84, de 20 de junho de 2007 do diário Oficial do Estado nº 2.456, página 27, corrigindo a parte que trata do número da Matrícula Funcional do Servidor Edmo de Oliveira. Onde se lê matrícula nº 3228837-5. Leia - se matrícula n. 328375-5.

DETRAN

Presidente: JOAQUIM DE SENA BALDUÍNO

**PORTARIA Nº 2.106/2007,
de 16 de agosto de 2007 - DIAF.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.34, § 1º, alínea a da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a servidora NATALINA DE JESUS ALVES OLIVEIRA, Assistente CAD-12, matrícula n.º 764710-7, da Coordenadoria de Educação para o Trânsito, para a Diretoria de Administração e Finanças, a partir de 20 de agosto de 2007.

PORTARIA GAPI/ DIRTEC N.º 2200/2007

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN - TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 051/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR o Dr.Marcio Roberto knewitz, CRM-TO nº.1607 e a Dra. Iracy Pereira Peixoto, CRP-TO nº. 09/1790 para realizarem os exames de sanidade física, mental e psicotécnico aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação, no dia 17.08.2007, na cidade de Mateiros – TO.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 14 de Agosto de 2007.

**PORTARIA Nº 2201/2007,
de 14 de agosto de 2007 - DIAF**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.84, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – SUSPENDER, 15 (quinze) dias por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora IRANA RUFINO DE ARAUJO VILELA, Assistente Administrativo/Encarregado de Serviços CAD-12, matrícula n.º 706809-3, prevista para o período de 16/07/2007 à 14/08/2007, referente ao período aquisitivo de 2004/2005, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

**PORTARIA Nº 2208/2007,
de 17 de agosto de 2007 - DIAF**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art.84, da Lei n.º 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

I – SUSPENDER, 15 (quinze) dias por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora JOSIMÁRIA LUIZ TAVARES SENA, Gerente de Núcleo DAS-3, matrícula n.º 833369-6, prevista para o período de 13/08/2007 à 11/09/2007, referente ao período aquisitivo de 2006/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao referido servidor.

**PORTARIA Nº 2209/2007,
de 17 de agosto de 2007 - DIAF**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 84 da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER, 10 (dez) dias de férias à servidora ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO, Assistente CAD-10, matrícula n.º 840704-5, referente ao período aquisitivo 2006/2007, suspensas pela Portaria nº 1457/2007, de 28 de junho de 2007, para serem usufruídas no período de 22/08/2007 à 31/08/2007.

PORTARIA GAP/ DIRTEC Nº 2228/2007

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN - TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 051/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR o Dr. Jeová Henrique de Santana, CRM-TO nº.718 e a Dra. Sandra Nascimento de Oliveira, CRP-TO nº. 09/1517 para realizarem os exames de sanidade física, mental e psicotécnico aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação, no dia 18.08.2007, na cidade de Palmeirópolis – TO.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Diretoria de Administração e Finanças, Diretoria Técnica e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas - TO, 15 de Agosto de 2007.

FUNDAÇÃO CULTURAL

Presidente: JÚLIO CESAR MACHADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2007

Disciplina os procedimentos para inclusão de eventos culturais realizados nos municípios tocantinsenses no Calendário Cultural do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e levando-se em conta o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 1.525/2004, RESOLVE:

Art. 1º Para a inclusão de determinado evento cultural no calendário de que trata a Lei n.º. 1.525/2004 deverão ser preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Estar inserido no contexto histórico, social, cultural e político da localidade;
- II – Ser realizado há pelo menos cinco anos, de forma contínua e que faça parte da tradição e da memória local;
- III – Ter reconhecimento público.

Art. 2º Qualquer pessoa capaz está legitimada a propor, por escrito, à Fundação Cultural do Estado do Tocantins, a inclusão de evento no calendário Cultural do Estado, devendo a solicitante juntar ao Termo de Solicitação cópia dos seguintes documentos:

- I - Documentos pessoais, se pessoa física ou do estatuto ou contrato social e cartão CNPJ, se pessoa jurídica, bem como de eventual procurador;
- II - Documentos pessoais do representante legal da pessoa jurídica.
- III – Fotos, recortes de jornais, catálogos ou qualquer documento que comprove o atendimento ao disposto nos incisos I a III do artigo 1º, se possível;

Art. 3º Caberá à Diretoria do Patrimônio Cultural a emissão de parecer técnico acerca das solicitações, bem como aos estudos complementares quando não for possível ao solicitante demonstrar de plano os requisitos dispostos nos incisos I a III do artigo 1º;

Art. 4º O parecer técnico, a ser emitida pela Diretoria do Patrimônio Cultural, será submetido ao Presidente da Fundação Cultural para aprovação e, após, ao Chefe do

poder executivo para inclusão no Calendário Cultural.

Parágrafo único. Para fundamentação de seu parecer a Diretoria do Patrimônio Cultural poderá realizar levantamentos históricos, pesquisas, entrevistas, inclusive diligenciando in loco.

Art. 5º A inclusão de eventos ou datas no Calendário Cultural dar-se-á no ano seguinte ao de sua aprovação, mas não impedirá que seja desde então reconhecido como de importância cultural no âmbito desta Fundação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 20 de junho de 2007.

RURALTINS

Presidente: SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2007 4100 000282
TERMO DE CONTRATO Nº: 038/2007
CONTRATANTE: Governo do Estado do Tocantins Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-Ruraltins
CONTRATADO: Servcar Comércio e Serviços Automotivos Ltda.
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para atender os veículos, deste Instituto, lotados no escritório estadual e local de Palmas, Porto Nacional, Miracema e Paraíso do Tocantins.
VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.3449.04.122.0195.4002.0000,
Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Fonte 000888888 e Notas de Empenho 2007NE01506 e 2007NE01507.
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2007
VIGÊNCIA: 10/08/2007 a 10/08/2008
SIGNATÁRIOS: Sebastião Pelizari Junior-Contratante
Élio Santos do Couto Júnior-Contratado

IGEPREV-TOCANTINS

Presidente: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

PORTARIA Nº 84/2007, de 08 de agosto de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 57, inciso VII, da Lei n.º 1.246, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato nº 007/2007, que versa sobre a aquisição de material de expediente/cartuchos e tonner, resolve:

DESIGNAR os servidores Maria Emília de Sousa Moura Neta Paranaguá, Coordenadora de Administração, Matrícula nº 834239-3, e Edivan Alves de Sousa, Assessor Especial, Matrícula nº 858981-0, e Suzely Alves Cavalcante, Assistente, Matrícula nº 866118-9, para atestarem as Notas Fiscais dos materiais objetos do contrato supracitado, para posterior pagamento.



NATURATINSPresidente: **MARCELO FALCÃO SOARES** (RESPONDENDO)**PORTARIA NATURATINS Nº632, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

RESOLVE:

REMOVER a servidora MARIA VALDEIMA BARBOZAAGUIAR, matrícula nº. 1918009-5, Fiscal Ambiental, da Unidade Regional de Arraias para a Unidade Regional de Palmas, a partir de 29 de junho de 2007.

PORTARIA NATURATINS Nº 640, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA GORETT RODRIGUES BRAGA, Gerente de Núcleo I, para responder pela Gerencia de Viveiro Florestal, a partir de 1º de agosto de 2007.

Art. 2º - REVOGAR todas as disposições em contrária.

PORTARIA NATURATINS Nº641, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Ato Nº. 1.184-DSG, de 15 de março de 2007 (publicado em 16/03/07, no DOE Nº. 2.369, pág. 12),

RESOLVE:

REMOVER a servidora ANTONIA SILDEVANIA DA SILVA, matrícula nº. 860012-1 Assistente, da Diretoria de Administração e Finanças para a Diretoria de Recursos Florestais a partir de 16 de agosto de 2007.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 183/2005 – NATURATINS E INVESTCO S.A

CONVENIO: 183/2005 - TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS- NATURATINS E A INVESTCO S.A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1) a alteração e adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas apresentado no Termo do Convênio 183/2005 conforme o anexo I (deste termo) e;

2) a apresentação de um plano de trabalho que contemple todas as ações a serem executadas no presente ano, com o recurso já disponível na conta/agência (81.374-5/3615-3) e com o que será depositado até o fim do ano de 2007, conforme o anexo II (deste termo).

VIGÊNCIA: O período de vigência do referido plano de trabalho será da assinatura até 31/12/2007, reservando ao Naturatins o direito de prorrogá-lo sempre que não for possível executar as ações previstas no período programado.

O período de vigência do novo Quadro de Detalhamento de Despesas começará em 01/01/08, ou após a execução total do recurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio 183/2005 não expressamente alteradas por este aditivo.

FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Palmas-TO para dirimir e qualquer dúvida oriunda da execução e interpretação das cláusulas do presente Termo Aditivo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2007

SIGNATÁRIOS: MARCELO FALCÃO SOARES – TEN CEL – Q.O.P.M. – PRESIDENTE INTERINO do NATURATINS.

JOSÉ EDUARDO COSTANZO, DIRETOR VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO e PLÁCIDO GONÇALVES MEIRELLES JÚNIOR, DIRETOR GERENTE da INVESTCO S.A.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2007

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2007 – PROCESSO Nº: 2007 1431 000239 – VALTERINA PEREIRA GAMA

CONTRATANTE: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
CONTRATADA: VALTERINA PEREIRA GAMA.

Onde se lê: “CONTRATO Nº 009/2007”, leia-se: “CONTRATO Nº 008/2007”.

PALMAS – TO, 21/08/2007.

MARCELO FALCÃO SOARES – TEN CEL Q.O.P.M.

PRESIDENTE DO NATURATINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral: **LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 33/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2006, instaurado para apurar irregularidade em concurso público da Prefeitura Municipal de Dueré - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 34/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2006, instaurado para averiguar a prática de ato de improbidade administrativa praticado por ex-presidente da SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, por contratação irregular de servidor. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 35/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2006, instaurado para averiguar a prática de ato de improbidade administrativa praticado por ex-presidente da SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, por contratação irregular de servidor. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 36/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 034/2006, instaurado com o propósito de averiguar irregularidades nos contratos firmados pela administração pública de Aliança do Tocantins com Yolanda Dominguez Tamayo e Ariadna Sumia Fernandez Martinez. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 37/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2006, instaurado para averiguar a prática de ato de improbidade administrativa praticado por ex-presidente da CASETINS – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins, por contratação irregular de servidor. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 38/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2007, instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de Crixás, no que diz respeito a antecipação de Receita Orçamentária por meio de empréstimo bancário não autorizado pelo Legislativo local. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 39/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2007, instaurado para apurar as irregularidades praticadas pela prefeitura de Crixás, quanto a notas fiscais irregulares (licitação sem formalidade). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 40/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 042/2006, instaurado para averiguar a regularidade de operação realizada pela prefeitura de Aliança do Tocantins, em razão da descoberta de várias fraudes praticadas naquela localidade com a utilização de notas fiscais falsas, aquisição de materiais inexistentes e adulteração de balancetes de prestação de contas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 41/2007, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi, contendo Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 01/2007, instaurado para averiguar a regularidade da criação e instalação da Comarca de Figueirópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a quem possa interessar que constam os Autos nº 42/2007, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, contendo Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2005, que trata de reclamação pelo não cumprimento da Lei Municipal nº. 725, de 13 de abril de 1998, relativamente aos ônibus e micro-ônibus que servem ao sistema de transporte coletivo da Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de junho de 2007.

Elaine Marciano Pires
Secretária do CSMP

EDITAL Nº 30 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Pedro Afonso que, no dia 17 de setembro de 2007, a partir das 09h30min., no Fórum, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público, servindo o presente para a convocação do Dr. André Ramos Varanda, Promotor de Justiça, a fim de que se façam presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 20 de agosto de 2007.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 31 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Miranorte que, no dia 18 de setembro de 2007, a partir das 9h., na sede da Promotoria de Justiça, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público, servindo o presente para a convocação da Dra. Thaís Massilon Bezerra, Promotor de Justiça, a fim de que se façam presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 20 de agosto de 2007.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 32 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Miracema que, no dia 19 de setembro de 2007, a partir das 9h., na sede da Promotoria de Justiça, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público, servindo o presente para a convocação dos Drs. Felício de Lima Soares, Vilmar Ferreira de Oliveira e Sterlane de Castro Ferreira, Promotores de Justiça, a fim de que se façam presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 20 de agosto de 2007.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 33 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Tocantínia que, no dia 20 de setembro de 2007, a partir das 9h., no Fórum, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público, servindo o presente para a convocação do Dr. Mateus Ribeiro dos Reis, Promotor de Justiça, a fim de que se façam presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 20 de agosto de 2007.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 34 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO comunica à comunidade da Comarca de Novo Acordo que, no dia 21 de setembro de 2007, a partir das 9h., na sede da Promotoria de Justiça, será instalada a CORREIÇÃO ORDINÁRIA, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros do Ministério Público, servindo o presente para a convocação do Dr. Marcelo Santos Teixeira, Promotor de Justiça, a fim de que se façam presente ao ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 20 de agosto de 2007.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

TRIBUNAL DE CONTASPresidente: Conselheira **DORIS DE MIRANDA COUTINHO****Ata da 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (12/06/2007), às quinze horas, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, realizou-se a 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida, Presidente em substituição, com as presenças dos Auditores Adauton Linhares da Silva, em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Convocação s/n de 12/06/2007 - Presidente), Fernando César Benevenuto Malafaia, em substituição ao Conselheiro José Jamil Fernandes Martins (Convocação nº 08/2007 - Presidência do TCE/TO), bem como do Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e da Secretária da Segunda Câmara em substituição, Shandra Sena Martins (Portaria nº 301, de 09.04.2007 - Presidência). Ausentes: Os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, por motivo de força maior e José Jamil Fernandes Martins, por motivo de licença para participação em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 08 de fevereiro de 2007 a 31 de julho de 2008, conforme Portaria n. 38 de 22 de janeiro de 2007. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a décima sexta (17ª) Sessão Ordinária da Segunda Câmara do ano em curso, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior (05.06.2007), sendo a mesma aprovada sem emendas. (Regimento Interno - TCE artigos 300, 301). Expediente - Comunicações, Indicações e Requerimentos. Não houve. Na sequência, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida passou a relatar os processos da Segunda Relatoria. **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS.** 01) Processo nº 1772/2006. Responsável: Deroci Parente Cardoso - Prefeito. Assunto: Prestação de Contas Anuais e Consolidadas, referente ao exercício financeiro de 2004, do Município de Nova Olinda - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Emitir Parecer

Prévio à Câmara Municipal de Nova Olinda pela rejeição das Contas Anuais Consolidadas do exercício de 2005, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2001. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR.** 02) Processo nº 1771/2006. Responsável: Deroci Parente Cardoso - Prefeito. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, referente ao exercício financeiro de 2005, Administração Direta do Município de Nova Olinda - TO, visando o julgamento da responsabilidade do Sr. Deroci Parente Cardoso, Ordenador de Despesa. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral, exercício de 2005, nos termos do art. 85, III, "b,e" da Lei nº 1284/2001 c/c art. 77, inciso II e V, do Regimento Interno; aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante os termos do art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, incisos II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas ao Sr. Deroci Parente Cardoso, Prefeito Municipal de Nova Olinda - TO. 03) Processo nº 1525/2006. Responsável: Ageu Aguiar Arruda - Presidente. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, referente ao exercício financeiro de 2005, Poder Legislativo do Município de Nova Olinda - TO, visando o julgamento da responsabilidade do Sr. Ageu Aguiar Arruda, Presidente, na condição de Ordenador de Despesa. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral, exercício de 2005, nos termos do art. 85, III, "b,e" da Lei nº 1284/2001 c/c art. 77, inciso II e V, do Regimento Interno; aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante os termos do art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, incisos II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas ao Sr. Ageu Aguiar Arruda, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda - TO. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ÓRGÃO OU PODER AUTÔNOMO.** 04) Processo nº 7660/2006. Responsável: Manoel Pires dos Santos - Vice-Presidente no exercício da Presidência. Assunto: Prestação de Contas de Órgão ou Poder Autônomo, referente ao exercício financeiro de 2003. Conforme artigo 303 do RITCE, o Conselheiro-Relator retirou de pauta o referido processo, para melhor análise da matéria. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Auditores e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar,

o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às dezesseis horas, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, _____, Shandra Sena Martins, Secretária da Segunda Câmara em substituição, e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiro, Auditores e pelo Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Presidente em substituição
Relator

Adauton Linhares da Silva
Auditor em substituição a Conselheiro

Fernando César Benevenuto Malafaia
Auditor substituto de Conselheiro

Fui presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas

Shandra Sena Martins
Secretária da Segunda Câmara em substituição

PARECER PRÉVIO Nº.028/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº.: 01772/2006
2. GRUPO/CLASSE: Grupo II / Classe II - Prestação de Contas
3. ASSUNTO: Contas Anuais Consolidadas - Exercício de 2005
4. INTERESSADO: Município de Nova Olinda - TO
5. RESPONSÁVEL: Deroci Parente Cardoso - Prefeito Municipal
6. RELATOR: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
7. REPRES. MPE: Procurador Oziel Pereira dos Santos

Ementa: Apreciação de Contas Anuais Consolidadas prestadas por Prefeito Municipal. Não cumprimento de vários dispositivos legais. Recomendação pela Rejeição das contas. Alerta à Câmara Municipal.

8. Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e não obstante o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, Considerando a apresentação de Déficit Orçamentário de execução que resultou em desequilíbrio da contas públicas - item 9.12 - letra b do presente Voto;

Considerando a apresentação de Déficit Financeiro de execução que resultou em desequilíbrio das contas públicas - item 9.12 - letra c do presente Voto;

Considerando a ausência de inscrição e cobrança de Dívida Ativa - item 9.12 - letra d do presente Voto;

Considerando a ausência de registros no Balanço Patrimonial da conta de Almoxarifado e débito do Município junto ao INSS - item 9.12 - letras e/f do presente voto;

Considerando que o repasse para o Poder Legislativo ultrapassou o limite permitido pela legislação pertinente - item 9.12 - letra g do presente voto;

Considerando a aplicação indevida e a não aplicação de parte dos recursos destinados ao FUNDEF - item 9.12 - letra h do presente voto;

Considerando que o município aplicou em despesas com Profissionais do Magistério o percentual de 46,72%, descumprindo com o artigo 7º da Lei nº. 9.424/96 - item 9.12 - letra i do presente voto;

Considerando que o gasto com pessoal da Câmara Municipal alcançou 72,06%, ultrapassando o limite legal permitido - item 9.12 - letra j do presente voto;

9. RESOLVEM:

9.1. Emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de Nova Olinda pela rejeição das Contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Deroci Parente Cardoso, Prefeito Municipal de Nova Olinda- TO, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101/2000;

9.2. Alertar a Câmara Municipal observância do disposto no art. 31, 2º de Constituição Federal quando do julgamento das presentes contas;

9.3. Recomendar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal as seguintes providências:

a) - Implantar controles internos necessários a salvaguardar com a devida segurança os atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no sistema contábil do Município;

b) - Aplicar regras e princípios de contenção de gastos públicos de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo a evitar gestão administrativa temerária, em razão de resultados negativos apresentados (déficits orçamentário e financeiro) no exercício financeiro em apreciação.

c) Observar os Princípios Constitucionais principalmente no que tange à Legalidade, a Legitimidade, a Eficiência e a Moralidade administrativa.

9.4. Determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas, para cumprimento de prazo recursal, e, depois de transitado em julgado a presente decisão, remeta, via Protocolo Geral à Câmara Municipal de Nova Olinda - TO, para providências quanto ao julgamento das contas.

9.5. Determinar a intimação pessoal do representante ministerial que se manifestou nos autos, com cópias dos atos decisórios para conhecimento.

9.6. Determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Deroci Parente Cardoso - Prefeito Municipal, para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO N.º 245/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº. : 01771/2006
2. Classe de Assunto : II - Prestações de Contas de Ordenador de Despesas Exerc. 2005
3. Responsável : Deroci Parente Cardoso - Prefeito Municipal
4. Entidade : Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Repres. do MP : Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Ementa: Prestação de contas anuais de ordenador de despesas. Julgamento Irregular. Descumprimento da Lei Complementar 101/2000, Leis 4.320/1964, 9.424/96 e CF/1988. Aplicação de Multa por irregularidades apuradas no Relatório Técnico. Abertura de prazo para recolhimento da multa. Ciência do inteiro teor da presente decisão ao Responsável. Autorização de Cobrança Judicial. Remessa ao Cartório de Contas para as providências de mister.

7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº. 01771/2006, que tratam da prestação de Contas de Ordenador referente ao exercício financeiro de 2005, Administração Direta do Município de Nova Olinda - TO, visando o julgamento da responsabilidade do Senhor Deroci Parente Cardoso, Prefeito Municipal, na condição de Ordenador de Despesa.

Considerando que o gestor municipal não cumpriu com as determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº. 4.320/1964 e Constituição Federal/1988;

Considerando que parte dos resultados apresentados nos demonstrativos que compõem as contas de ordenador do exercício financeiro de 2005 são negativos.

Considerando o desequilíbrio entre os valores orçados com os executados, descumprindo com isto, o artigo 30 da Lei 4.320/64, e artigos 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 30, inciso III da CF/88;

Considerando a ocorrência de déficit orçamentário evidenciando desequilíbrio nas contas públicas, infringindo o artigo 48 da Lei nº. 4.320/64;

Considerando a apresentação das contas na forma consolidada, uma vez que os autos em análise tratam de contas de ordenador, descumprindo o artigo 39 do Regimento Interno c/c o artigo 74, inciso I da Lei nº. 1.284/2001;

Considerando a ausência de contabilização de transferência, de competência do exercício de 2005 a serem recebidas em 2006, conforme determina a Portaria nº. 447/2002;

Considerando o descumprimento do artigo 7º da Lei Federal nº. 9.424/96 - FUNDEF;

Considerando a não contabilização das dívidas do município junto ao INSS, e outras de Longo Prazo, estando em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº. 4.320/64;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

8. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II e 85, III "b, e" da Lei 1.284/2001 c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1. Julgar Irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral (Contas de Ordenador), exercício financeiro de 2005, objeto dos presentes autos, tudo nos termos do art. 85, III "b, e" da Lei nº. 1.284/2001 c/c art. 77, incisos II e V do Regimento Interno, tendo em vista as falhas e irregularidades detectadas no Relatório de Análise, fls. 211/224, não sanadas, quais sejam:

a) Desequilíbrio entre os valores orçados com os executados, descumprindo com isto, o artigo 30 da Lei 4.320/64, artigos 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 30, inciso III da CF - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Não obstante a opinião exarada no item 1.1.2. fls 185 Análise de Diligência nº. 62/2006, verifica-se ocorrência de déficit orçamentário, evidenciando desequilíbrio nas contas públicas, ou seja, as despesas realizadas foram superiores as receitas arrecadas, contrariando o disposto no art.48º, da Lei nº. 4.320/64 - multa de R\$1.000,00 (um mil reais);

c) Descumprimento do artigo 7º da Lei Federal nº. 9.424/96, que determina uma aplicação mínima, pelos municípios, de 60% (sessenta por cento) dos recursos originários do FUNDEF, na remuneração de profissionais do magistério - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) E por fim, a não contabilização das dívidas do município junto ao INSS, e outras de Longo Prazo, estando em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei nº. 4.320/64, bem como não apresentação da Certidão Positiva, com efeito Negativo - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

8.2. Aplicar, consoante os termos do artigo 39, inciso II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c artigo 159, incisos II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Deroci Parente Cardoso, Prefeito Municipal de Nova Olinda - TO, pela prática de atos com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme descrito nas alíneas a, b, c, d, do item 8.1 deste Acórdão.

8.3. Fixar, nos termos do artigo 83, § 1º do Regimento Interno, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, para que o gestor comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art.167, 168, II e 169 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c § 3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

8.4. Intimar o Responsável, do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE, remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

8.5. Autorizar a cobrança via judicial da penalidade prevista no item "8.2", caso não efetivada via administrativamente, nos termos do artigo 27 da Resolução Administrativa TCE-TO nº 005/99, de 10 de agosto de 1999.

8.6. Determinar a intimação pessoal do representante ministerial que se manifestou nos autos, com cópias dos atos decisórios para conhecimento.

8.7. Transcorrido o prazo de recurso, junto ao Cartório de Contas e, após a adoção das medidas necessárias à cobrança das dívidas, remeter os presentes autos a Coordenadoria de Protocolo Geral, para enviá-los à Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO N.º 246/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº. : 01525/2006
2. Classe de Assunto : II - Prestações de Contas de Ordenador de Despesas
3. Responsável : Ageu Aguiar Arruda - Presidente
4. Entidade : Poder Legislativo de Nova Olinda - TO
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Repres. do MP : Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Ementa: Prestação de contas anuais de ordenador. Julgamento Irregular. Aplicação de multa, tendo em vista irregularidades apuradas no Relatório Técnico de Contas. Remessa ao Cartório de Contas para cumprimento de prazo recursal. Retorno à origem via Protocolo Geral. 7. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº. 01525/2006, que tratam da prestação de Contas de Ordenador referente ao exercício financeiro de 2005, Poder Legislativo do Município de Nova Olinda - TO, visando o julgamento da responsabilidade do Senhor Ageu Aguiar Arruda, Presidente, na condição de Ordenador de Despesa.

Considerando a ausência da remessa das informações do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2005;

Considerando a ocorrência de déficit orçamentário evidenciando desequilíbrio nas contas públicas, infringindo o artigo 48 da Lei nº. 4.320/64;

Considerando o fechamento irregular do Balanço Financeiro, bem como as divergências entre os saldos de receitas e despesas;

Considerando o descumprimento do limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal;

Considerando que as disponibilidades financeiras são insuficientes para cobertura das dívidas consignadas no Passivo Financeiro - déficit financeiro no exercício em análise;

Considerando que as Variações Patrimoniais apresentaram resultado Patrimonial negativo;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

8. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II da Lei 1.284/2001 c/c artigo 295, II do Regimento Interno, em:

8.1. Julgar Irregulares as contas apresentadas no Balanço Geral (Contas de Ordenador), exercício financeiro de 2005, objeto dos presentes autos, tudo nos termos do art. 85, III "b, e" da Lei nº. 1.284/2001 c/c art. 77, incisos II e V do Regimento Interno, tendo em vista as falhas e irregularidades detectadas no Relatório de Análise, fls. 68/80, não sanadas, quais sejam:

a) - A despesa orçamentária executada é superior à receita realizada, verifica-se que houve um déficit orçamentário, evidenciando desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo com isto, o artigo 48 da Lei 4.320/64,

que propugna pelo equilíbrio das contas públicas; fechamento irregular do Balanço Financeiro, bem como divergência de valores apresentados em confronto com o Balanço Patrimonial, contrariando a Lei 4.320/64; o Balanço Patrimonial demonstra um Ativo Financeiro inferior ao Passivo Financeiro, apresentando déficit financeiro de R\$ 3.291,12 (três mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos); a Demonstração das Variações Patrimoniais apresenta déficit no valor de R\$ 263.380,11 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e onze centavos), resultado negativo da gestão patrimonial do exercício em análise - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) - O poder Legislativo aplicou o percentual de 74,15% de sua receita com despesa de pessoal, infringindo o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.2. Aplicar, consoante os termos do artigo 39, inciso II da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c artigo 159, incisos II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Ageu Aguiar Arruda, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda - TO, pela prática de atos com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme descrito nas alíneas a, b, item 8.1. desta Decisão.

8.3. Fixar, nos termos do artigo 83, § 1º do Regimento Interno, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação, para que o gestor comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos do art.167, 168, II e 169 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c § 3º do artigo 83 do Regimento Interno, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

8.4. Intimar o Responsável, do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE, remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

8.5. Autorizar a cobrança via judicial da penalidade prevista no item "8.2", caso não efetivada via administrativamente, nos termos do artigo 27 da Resolução Administrativa TCE-TO nº 005/99, de 10 de agosto de 1999.

8.6. Determinar a intimação pessoal do representante ministerial que se manifestou nos autos, com cópias dos atos decisórios para conhecimento.

8.7. Transcorrido o prazo de recurso, junto ao Cartório de Contas e, após a adoção das medidas necessárias à cobrança das dívidas, remeter os presentes autos a Coordenadoria de Protocolo Geral, para enviá-los à Câmara Municipal de Nova Olinda - TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 dias do mês de junho de 2007.

Ata da 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (19/06/2007), às quinze horas, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, realizou-se a 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, dos Auditores Fernando César Benevenuto Malafaia, em substituição ao Conselheiro José Jamil Fernandes Martins (Convocação nº 08/2007 - Presidência do TCE/TO), Parsondas Martins Viana, em substituição ao Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Convocação nº 32/2007 - Presidência do TCE/TO), Márcio Aluizio Moreira Gomes, (convocado para relatar nos termos do Art. 143, II, da Lei 1.284/2001 c/c Art. 371 do Regimento Interno), bem como do Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e da Secretária da Segunda Câmara em substituição, Shandra Sena Martins (Portaria nº 301, de 09.04.2007 - Presidência). Ausentes: Os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Jamil Fernandes Martins, por motivo de licença para participação do curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 08 de fevereiro de 2007 a 31 de julho de 2008, conforme Portaria n. 38 de 22 de janeiro de 2007 e Herbert Carvalho de Almeida, por motivo de força maior. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a décima oitava (18ª) Sessão Ordinária da Segunda Câmara do ano em curso, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior (12.06.2007), sendo a mesma aprovada sem emendas. (Regimento Interno - TCE artigos 300, 301). Expediente - Comunicações, Indicações e Requerimentos. Não houve. Na sequência, o Auditor em substituição a Conselheiro, Fernando César Benevenuto Malafaia, passou a relatar os processos da Sexta Relatoria. PRESTAÇÃO DE CONTAS - ORDENADOR. 01) Processo nº 1905/2004, apensos 9255/2004 e 3304/2003. Responsável: Adeljon Nepomuceno de Carvalho - Gestor. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício financeiro de 2003, do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar regulares com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO, de responsabilidade do Sr. Adeljon Nepomuceno de Carvalho, Prefeito, à época, dando-lhe quitação. 02) Processo nº 2682/2004, apensos 3303/2003,

6505/2005 e 2682/2004. Responsável: Antônio Francisco Leite - Prefeito. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício financeiro de 2003, do Município de Lavandeira - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Lavandeira - TO, de responsabilidade do Sr. Antônio Francisco Leite, Prefeito, à época, com fundamento no artigo 85, III, alínea "a". "b", "c" e "e" da Lei Estadual 1.284/2001; aplicar-lhe multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base nos arts. 37 e 39, II, III e IV, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 156, I; 157, § 1º do Regimento Interno. 03) Processo nº 2079/2005, apenso 10666/2004. Responsável: Celso Eraldo Ayres Arruda - Ordenador - Prefeito. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício financeiro de 2004, do Município de Pindorama do Tocantins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Celso Eraldo Ayres Arruda, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no artigo 85, III, "b", "c" e "e", § 1º, c/c art. 77, II, III e V e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal; imputar-lhe débito no valor de R\$ 2.761,70 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), com base no art. 88, da Lei nº 1284/2001, c/c art. 78, § 2º, do Regimento Interno; e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 1.380,85 (um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) com base no art. 38, da Lei nº 1284/2001, c/c art. 158 do Regimento Interno deste Tribunal. 04) Processo nº 2028/2005, Interessado: Luiz Carlos Alves de Queiroz. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, do município de Ponte Alta do Tocantins - TO. Processo retirado de pauta a pedido do Relator. 05) Processo nº 2083/2005. Responsável: José Rubson Neres de Cerqueira - Presidente. Assunto: Prestação de Contas do Sr. José Rubson Neres de Cerqueira, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pindorama do Tocantins - TO, relativas ao exercício de 2004. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar irregular as contas de responsabilidade do SR. José Rubson Neres de Cerqueira, Gestor da Câmara Municipal, à época, nos termos do art. 85, III, "b", "c" e "e" e § 1º, c/c art. 77, II, III e V e parágrafo único do RITCE; imputar-lhe débito no valor de R\$ 167,10 (cento e sessenta e sete reais e dez centavos), com base no art. 88, da Lei nº 1284/2001, c/c art. 78, § 2º, do Regimento Interno; e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 167,10 (cento

e sessenta e sete reais e dez centavos), com base no art. 38, da Lei nº 1284/2001, c/c art. 158 do RITCE; aplicar-lhe, ainda, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 39, VII, da Lei nº 1284/2001, c/c art. 39, VII, do RITCE. APOSENTADORIA. 06) Processo nº 15380/1997. Interessada: Dinair Franco dos Santos. Assunto: Registro do ato de aposentadoria por tempo de serviço da servidora Dinair Franco dos Santos, por meio do Ato PGJ nº 044/97, pertencente aos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no cargo de Procuradora de Justiça do Estado. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar legal para fins de registro o Ato PGJ nº 44/97. Dando seguimento, o Auditor em substituição a Conselheiro, Parsondas Martins Viana, passou a relatar os processos de Segunda Relatoria. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA. 07) Processo nº 2387/2006. Interessado: Richard Santiago Pereiro - Prefeito. Assunto: Prestação de Contas de Ordenador, exercício 2005, do Município de Xambioá - TO. 08) Processo nº 2386/2006. Interessado: Richard Santiago Pereiro - Prefeito. Assunto: Prestação de Contas Consolidadas, exercício 2005, do Município de Xambioá - TO. Os processos dos itens 05 e 06 foram retirados de pauta a pedido do Relator. APOSENTADORIA. 09) Processo nº 729/2007. Interessada: Jovem Ribeiro Marçal Viana. Assunto: Aposentadoria por invalidez da Servidora Jovem Ribeiro Marçal Viana, matrícula nº 85618-5, integrante do quadro do magistério da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, nível I, referência "E", referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 753,86 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), proporcional a 22 (vinte e dois) anos de contribuição. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar legal para fins de registro a Portaria 014/AP, que concedeu aposentadoria por invalidez à Servidora Jovem Ribeiro Marçal Viana, matrícula nº 85618-5. Na sequência, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho passou a relatar os processos da Quarta Relatoria. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. 10) Processo nº 923/2006. Responsável: Paulo César de Almeida Trovo - Presidente. Entidades: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 101/2005, celebrado entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA, objetivando a realização da festividade do dia do comerciante no

Município de Araguaína - TO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar regulares com ressalvas, dando quitação ao responsável, Sr. Paulo César de Almeida Trovo, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA. 11) Processo nº 926/2006. Responsável: Wellington Luiz de Faria - Presidente. Entidades: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas - ACICOLINAS. Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 01/2005, celebrado entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas - ACIARA, objetivando a realização da III Feira de Negócios de Colinas - FENECOL, no Município de COLINAS, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar regulares com ressalvas, dando quitação ao responsável, Sr. Wellington Luiz de Faria, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas - ACICOLINAS. APOSENTADORIA. 12) Processo nº 4271/2003. Interessada: Flaviana Carvalho Alves. Assunto: Análise da Portaria nº 023/AP, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Flaviana Carvalho Alves, matrícula nº 830072-1, integrante do quadro de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no cargo de Bioquímico. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar legal para fins de registro a Portaria 023/AP, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Flaviana Carvalho Alves, matrícula nº 830072-1. 13) Processo nº 10721/2004. Interessada: Luzia Noleto Ribeiro. Assunto: Análise da Portaria nº 046/AP, que concedeu aposentadoria voluntária por implemento de idade à servidora Luzia Noleto Ribeiro, matrícula nº 172561-1, integrante do quadro de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, no cargo de Técnico de Enfermagem. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar legal para fins de registro a Portaria 046/AP, que concedeu aposentadoria voluntária por implemento de idade à servidora Luzia Noleto Ribeiro, matrícula nº 172561-1. 14)

Processo nº 11594/2001. Interessada: Maria da Graça Dias Silva. Assunto: Análise da Portaria nº 96/RET/2001, que retificou o ato nº 11.474/1994, que concedeu aposentadoria à servidora Maria da Graça Dias Silva, matrícula nº 90001367-2, no cargo de Assistente Administrativo, padrão "12", referência "B", fixando como proventos o vencimento básico integral e incidentes sobre este os adicionais por tempo de serviço no percentual de 53% (cinquenta e três por cento), correspondentes a 5 (cinco) quinquênios e 3 (três) anuênios. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Julgar legal para fins de registro a Portaria 96/RET/2001, que concedeu aposentadoria à servidora Maria da Graça Dias Silva, matrícula nº 90001367-2. Neste momento, o Auditor em substituição a Conselheiro, Parsondas Martins Viana, passou a relatar os processos de ACP. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA. RECURSOS. 15) Processo nº 12279/2005. Interessado: Gracione Vieira Reis. Assunto: Pedido de Reconsideração referente ao processo nº 5410/2004 - Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins. 16) Processo nº 12281/2005. Interessado: Gracione Vieira Reis. Assunto: Pedido de Reconsideração referente ao processo nº 11261/2004 - Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins. Assunto: 17) Processo nº 12282/2005. Interessada: Gracione Vieira Reis. Assunto: Pedido de Reconsideração referente ao processo nº 12116/2004 - Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins. Os processos dos itens 15, 16 e 17 foram retirados de pauta a pedido do Relator. Prosseguindo, o Auditor Márcio Aluísio Moreira Gomes passou a relatar os processos de ACP, conforme os termos do Art. 143, II, da Lei 1.284/2001 c/c Art. 371 do Regimento Interno. PROCESSO ADMINISTRATIVO. 18) Processo nº 8902/2006. Responsável: Manoel Farias Vidal - Prefeito. Assunto: Inobservância de prazo para entrega de informações relativas ao mês de agosto de 2006, via ACP, por parte do Senhor Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. Manoel Faria Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins - TO, pelo não envio das informações por intermédio do ACP, no prazo estipulado. 19) Processo nº 9252/2006. Responsável: Manoel Farias Vidal - Prefeito. Assunto: Inobservância de prazo para entrega de informações relativas ao mês de julho de 2006, via ACP, por parte do Senhor Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator: aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. Manoel Faria Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins - TO, pelo não envio das informações por intermédio do ACP, no prazo estipulado. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Auditores e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às dezessete horas, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, _____, Shandra Sena Martins, Secretária da Segunda Câmara em substituição, e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiro, Auditores e pelo Membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Napoleão de Souza Luz
Sobrinho
Presidente

Fernando César Benevenuto Malafaia
Auditor substituto de Conselheiro
Relator

Parsondas Martins Viana
Auditor em substituição a Conselheiro
Relator

Márcio Aluísio Moreira Gomes
Relator

Fui presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas

Shandra Sena Martins
Secretária da Segunda Câmara em
substituição

ACÓRDÃO Nº. 261/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. Processos nº.: 01905/2004.
o Apenso: 09255/2004 - Processo de Impugnação.
o Anexo: 03304/2003 - Auditoria - período de jan. a mar. de 2003.
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas - Ordenador - Exercício de 2003.
3. Origem: Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
4. Responsável: Adeljon Nepomuceno de Carvalho - Gestor.
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Fernando César B. Malafaia
6. Representante do MP: Procuradora Litza Leão Gonçalves.
7. Tec. em Contabilidade: Ivan Schüller dos Santos - CRC 0121-TO.

Ementa: Prestação de Contas - Ordenador - Exercício 2003 - Prefeitura de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO. - Adeljon Nepomuceno de Carvalho - Contas REGULARES COM RESSALVAS - Recomendações ao Gestor atual - Quitação - Remessa à origem. Considera-se Regulares, com Ressalvas, as contas prestadas em que as falhas remanescentes são de caráter formal e não caracterizam prejuízos ao erário.

8. DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados os autos de nº. 01905/2004 e 9255/2004, apensado, que tratam da prestação de contas do Sr. Adeljon Nepomuceno de Carvalho, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, relativas ao Exercício de 2003, encaminhados a esta Corte nos termos do art. 1º, II, c/c art. 73, da Lei Estadual nº. 1284/2001 - Lei Orgânica do TCE - e art. 40, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando que a aplicação dos recursos e conseqüente prestação de contas atende os pressupostos da legislação pertinente, com algumas ressalvas;

Considerando o Parecer do Corpo Especial de Auditores e que as falhas consideradas pelo Ministério Público de Contas para manifestar-se pela irregularidade das contas foram sanadas através do recolhimento do débito, devidamente atualizado monetariamente, pelo Gestor, conforme documentos acostados aos autos;

Considerando que as irregularidades remanescentes são falhas formais e não caracterizam má fé ou malversação dos recursos públicos, por parte do Gestor;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 87, da Lei nº. 1284/2001 e art. 76, Parágrafo Único do Regimento Interno, em:

8.1. JULGAR Regulares, com Ressalvas, as presentes contas, da Prefeitura Municipal de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, de responsabilidade do Sr. Adeljon Nepomuceno de Carvalho, Prefeito Municipal, à época, dando-lhe quitação.

8.2. Recomendar ao Gestor atual a observância das normas legais a fim de evitar a reincidência na falhas apontadas nos autos e adotar as medidas necessárias, objetivando cumprir as recomendações desta Corte de contas, exaradas no item 8.2 da Resolução nº. 556/2004 - TCE Pleno, às fls. 348/352, dos autos de nº. 3304/2003.

8.3. Determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado para que surta os efeitos legais necessários.

8.4. Determinar a remessa de cópia do relatório, voto e decisão ao responsável e à Câmara Municipal de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, para conhecimento.

8.5. Determinar a intimação da Procuradora Litza Leão Gonçalves, que atuou nos autos, para conhecer da presente decisão, enviando-lhe cópia do voto e acórdão.

8.6. Determinar a remessa dos autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Municipal para as anotações necessárias à verificação, quando das próximas auditorias, do cumprimento das recomendações exaradas nos autos e, após o cumprimento de todas as formalidades legais e regimentais, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 262/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processos nº.: 02682/2004
o Anexo: 03303/2003 (Auditoria).
o Apensos: 06505/2005 (Inadimplência) e nº. 1250/2005 (Impugnação 02682/2004).
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas - Ordenador - Exercício 2003
3. Origem: Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO.
4. Responsável: Antônio Francisco Leite
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Fernando César B. Malafaia
6. Representante do MP: Procuradora Litza Leão Gonçalves
7. Contador: Eduardo Silva Amorim CRC/TO 707

EMENTA: Prestação de Contas de ordenador de despesas - Exercício de 2003. Antônio Francisco Leite. Falhas e irregularidades apresentadas nas contas.

As ocorrências relativas aos atos de gestão verificados na prestação de contas. Julgamento IRREGULAR. Aplicação de Multa. Intimar. Cientificar.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº. 02682/2004, versando sobre a Prestação de Contas do Senhor Antônio Francisco Leite - Prefeito de Lavandeira-TO, responsável pela gestão do poder executivo, no exercício financeiro de 2003, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 e art. 37, do Regimento Interno e ainda os autos auxiliares de nºs 03303/2003, 06505/2005 e 1250/2005 que tratam de auditoria programada abrangendo o período de janeiro a março de 2003, processo de inadimplência de prestação de contas anuais de ordenador exercício financeiro de 2003, e processo de impugnação, respectivamente.

Considerando desequilíbrio orçamentário entre o valor orçado com o efetivamente realizado;

Considerando que os demonstrativos não espelham a fidedignidade das contas vez que existem divergências e omissão no termo de conferência de saldo;

Considerando ainda os pareceres da Ilustre Auditoria e do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 87, da Lei nº 1284/2001 e art. 76, Parágrafo Único do Regimento Interno, em:

8.1. Julgar irregulares as presentes Contas da Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Antônio Francisco Leite, Prefeito na época, com fundamento no artigo 85, III, alíneas "a", "b", "c" e "e", da Lei Estadual nº 1.284/2001, considerando as ocorrências verificadas no exercício.

8.2. Aplicar ao Senhor Antônio Francisco Leite, multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com base nos art. 37 e 39, II, III e VII, da Lei nº 1284/2001, c.c. art. 156, I; 157, § 1º, do Regimento Interno, cujo valor deverá ser recolhido à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Re-equipamento Técnico do TCE, na conformidade dos art. 167 e 168, III, da Lei nº 1284/2001, pelas ações tipificadas como graves infrações às normas legais, de natureza contábil, financeira e patrimonial, tais como: insuficiência de recursos para atender as obrigações assumidas, existência de resultado negativo evidenciando um déficit orçamentário de R\$ 214.897,40 e divergência de saldo no demonstrativo anexado aos autos;

8.3. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão e cientificá-lo de que as multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do Regimento Interno TCE/TO remetendo-lhe cópia do Voto.

8.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

8.5. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

8.6. Determinar ao atual Prefeito do Município de adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

8.7. Determinar a intimação da Douta Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves que atuou no feito, enviando cópia do Relatório, Voto e Acórdão.

8.8. Cientificar a Diretoria Geral de Controle Externo - DIGCE deste Tribunal, para conhecimento da presente deliberação e inclusão na sua programação de auditoria na Prefeitura de Lavandeira-TO, a verificação das providências adotadas, decorrentes das recomendações e determinações exaradas e, após, à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências de seu mister.

8.9. Transcorrido o prazo de recurso e após atendimento das determinações supracitadas, remeta os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 263/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processos nº: 02079/2005. o Anexo nº 10666/2004 (II Vols.) - Auditoria - Jan. a Out. de 2004.
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas - Ordenador - exercício de 2004
3. Origem: Prefeitura Municipal de PINDORAMA DO TOCANTINS
4. Responsável: Celso Eraldo Ayres Arruda - Ordenador - Prefeito
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Fernando César B. Malafaia.
6. Representante do MP: Procuradora Litza Leão Gonçalves.
7. Tec. em Contabilidade Antônio de Moura Macedo - CRC-TO- 804-0-5.

Ementa: Prestação de Contas - Ordenador - Exercício 2004 - Prefeitura de PINDORAMA DO TOCANTINS - TO. - Executivo - Celso Eraldo Ayres Arruda - Ex-Gestor - Contas IRREGULARES - Atos ilegais - Prejuízos ao erário - Imputação de débito. Aplicação de Multa. Operações irregulares com o FUNDEF - Ciência ao Ministério Público Estadual.

8 - DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados os autos de nº 2.079/2005 e nº 10666/04, anexado, que tratam da prestação de contas do Sr. Celso Eraldo Ayres Arruda, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de PINDORAMA DO TOCANTINS - TO, relativas ao Exercício de 2004, encaminhados a esta Corte nos termos do art. 1º, II, c/c art. 73, da Lei Estadual nº 1284/2001 - Lei Orgânica do TCE - e art. 40, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos Ordenadores de Despesas, na conformidade do art. 1º, II, da Lei nº 1284/2001;

Considerando que das análises dos autos resultou que as falhas e irregularidades relevantes não foram satisfatoriamente saneadas e/ou regularizadas através das justificativas apresentadas e pelos documentos acostados aos autos, pelo ex-Gestor, quando do cumprimento da diligência requerida;

Considerando que persistem falhas que ocasionaram prejuízos aos cofres públicos, tais como: não retenção de impostos (ISSQN e IRRF) sobre os pagamentos realizados, conforme relacionados no item 8.4.2, nºs 15, 16 e 17, do relatório supra;

Considerando que o ex-Gestor quitou parte da dívida quantificada, quando do cumprimento da diligência, conforme se prova pelos documentos de arrecadação juntados aos autos, às fls. 227/228, dos autos,

Considerando, ainda, o parecer da d. Procuradoria Geral de Contas, exarado às fls. 256/259,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 87, da Lei nº 1284/2001 e art. 76, Parágrafo Único do Regimento Interno, em:

8.1. JULGAR as presentes contas IRREGULARES, de responsabilidade do Sr. Celso Eraldo Ayres Arruda, Prefeito Municipal, à época, nos termos do art.85, III, "b", "c" e "e" e § 1º, c/c art. 77, II, III e V e Parágrafo Único, do RITCE.

8.2. Condenar o ex-Gestor, Sr. Celso Eraldo Ayres Arruda, a recolher aos cofres do município a importância de R\$ 2.761,70 (dois mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), com base no art. 88, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 78, § 2º, do Regimento Interno, pela conduta omissiva em não reter os impostos sobre os pagamentos realizados, conforme consta dos subitens 15, 16 e 17, do item 8.4.2., do relatório, cientificando-o de que o débito deverá ser recolhido, corrigido monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado.

8.3. Aplicar ao ex-Gestor, Sr. Celso Eraldo Ayres Arruda, multa no valor de R\$ 1.380,85 (um mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com base no art. 38, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 158 do RITCE, que deverá ser recolhida à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas.

8.4. Determinar à Coordenadoria do Cartório de Contas desta Corte, que adote as providências necessárias no sentido de intimar o Sr. Celso Eraldo Ayres Arruda, ex-Prefeito Municipal de Pindorama do Tocantins, para dar-lhe conhecimento da decisão, por via postal, através de carta com Aviso de Recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE, remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

8.5. Determinar a publicação da decisão no Diário Oficial para que surta os efeitos legais.

8.6. Dar ciência ao Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão, para, querendo, adotar as providências necessárias a fim de apurar irregularidades na utilização dos recursos do FUNDEF, conforme relatado nos subitens 7 e 8, do relatório.

8.7. Dar ciência da decisão à Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves, que atuou nos autos, na conformidade do art. 373, do RITCE, para os fins previstos no art. 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1284/2001.

8.8. Após o cumprimento das formalidades legais, Determinar a remessa dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de Controle Externo do Tribunal, na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à origem, após cumpridas as formalidades legais e regimentais.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 264/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processos nº: 02083/2005. o Anexo nº 11964/2004 - Auditoria - Jan. a Out. de 2004.
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas - Ordenador - exercício de 2004
3. Origem: Câmara Municipal de PINDORAMA DO TOCANTINS
4. Responsável: José Rubson Neres de Cerqueira - Ordenador - Ex-presidente
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Fernando César B. Malafaia.
6. Representante do MP: Procuradora Litza Leão Gonçalves.
7. Tec. em Contabilidade Antônio de Moura Macedo - CRC-TO- 804-0-5.

Ementa: Prestação de Contas - Ordenador - Exercício 2004 - PINDORAMA DO TOCANTINS - TO. - Legislativo - José Rubson Neres de Cerqueira - Ex-Gestor - Contas IRREGULARES - Atos ilegais - Prejuízos ao erário - Imputação de débito. Aplicação de Multas.

8 - DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados os autos de nº 2.083/2005 e nº 11964/04, anexado, que tratam da prestação de contas do Sr. José Rubson Neres de Cerqueira, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de PINDORAMA DO TOCANTINS - TO, relativas ao Exercício de 2004, encaminhados a esta Corte nos termos do art. 1º, II, c/c art. 73, da Lei Estadual nº 1284/2001 - Lei Orgânica do TCE - e art. 40, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos Ordenadores de Despesas, na conformidade do art. 33, I da CE e 1º, II, da Lei nº 1284/2001;

Considerando que das análises dos autos resultou que as falhas e irregularidades relevantes não foram satisfatoriamente saneadas e/ou regularizadas através das justificativas apresentadas e pelos documentos acostados aos autos, pelo ex-Gestor, quando do cumprimento da diligência requerida;

Considerando que persistem falhas que ocasionaram prejuízos aos cofres públicos, tais como: não retenção de impostos (ISSQN) sobre os pagamentos realizados, pagamento de diária a maior e realização de despesas sem o comprovante de quitação, conforme relacionado no item 8.4.2, nºs 5, 6 e 7, do relatório supra;

Considerando que não foram cumpridas as recomendações exaradas pela equipe, quando da realização da auditoria programadas, conforme consta à fl. 83, dos autos nº 11964/2004, sendo o gestor reincidente;

Considerando o parecer da douta Procuradoria Geral de Contas, exarado às fls. 288/291,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 87, da Lei nº 1284/2001 e art. 76, Parágrafo Único do Regimento Interno, em:

8.1. JULGAR as presentes contas IRREGULARES, de responsabilidade do Sr. José Rubson Neres de Cerqueira, Gestor da Câmara Municipal, à época, nos termos do art.85, III, "b", "c" e "e" e § 1º, c/c art. 77, II, III e V e Parágrafo Único, do RITCE.

8.2. Condenar o ex-Gestor, Sr. José Rubson Neres de Cerqueira, a recolher aos cofres do município a importância de R\$ 167,10 (Cento e sessenta e sete reais e dez centavos), com base no art. 88, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 78, § 2º, do Regimento Interno, pela conduta omissiva em não reter os impostos sobre os pagamentos realizados, pagamento de diária a maior e pagamento sem comprovação, conforme consta dos subitens 5, 6 e 7, do item 8.4.2., do relatório, cientificando-o de que o débito deverá ser recolhido, corrigido monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado.

8.3. Aplicar ao ex-Gestor, Sr. José Rubson Neres de Cerqueira, multa no valor de R\$ 167,10 (cento e sessenta e sete reais e dez centavos), com base no art. 38, da Lei nº 1284/2001 c/c art. 158, do RITCE, que deverá ser recolhida à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas.

8.4. Aplicar ao ex-Gestor, Sr. José Rubson Neres de Cerqueira, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 39, VII, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 39, VII, do RITCE, por reiterado descumprimento de determinações desta Corte.

8.5. Determinar à Coordenadoria do Cartório de Contas desta Corte, que adote as providências necessárias no sentido de intimar o Sr. José Rubson Neres de Cerqueira, Ex-presidente da Câmara Municipal de Pindorama do Tocantins, para dar-lhe conhecimento da decisão, por via postal, através de carta com Aviso de Recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE, remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

8.6. Determinar a publicação da decisão no Diário Oficial para que surta os efeitos legais.

8.7. Dar ciência da decisão à Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves, que atuou nos autos, na conformidade do art. 373, do RITCE, para os fins previstos no art. 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1284/2001.

8.8. Dar ciência da decisão ao Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia do relatório, voto e acórdão, para as providências que entenderem necessárias.

8.9. Após o cumprimento das formalidades legais, Determinar a remessa dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de Controle Externo do Tribunal, na sua área de atuação e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à origem, após serem cumpridas as formalidades legais e regimentais.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 640/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº: 15380/1997
2. Classe de Assunto: Ato de Pessoal - Aposentadoria
3. Origem: Procuradoria Geral de Justiça
4. Interessado: Dinair Franco dos Santos
5. Relator: Auditor em Substituição a Conselheiro Fernando César B. Malafaia
6. Representante do MP: Procurador de Contas em Substituição - Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LEGALIDADE DO ATO E DA DESPESA.

Legalidade do ato concessivo de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais, em face da documentação apresentada ser pertinente e estar em conformidade com as exigências legais.

Decisão pelo registro do ato e legalidade da despesa.

8. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 15380/97, versando sobre o registro do ato de aposentadoria por tempo de serviço da servidora Dinair Franco dos Santos, por meio do Ato PGJ nº 044/97, pertencente aos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no cargo de Procuradora de Justiça do Estado.

Considerando as disposições do art. 40, inciso III, da Constituição Federal em sua redação original (vigente à época do fato gerador - requerimento de aposentadoria);

Considerando as disposições expressas nos artigos 145, 170 e 171 da Lei Complementar Estadual n. 12, de 29/11/96 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando as disposições contidas nos artigos 158, 177, inciso III, alínea "b", 181 e 184 da Lei n. 255 de 20 de fevereiro de 1999 - Estatuto Único dos Servidores do Estado do Tocantins (vigente à época do fato gerador - requerimento de aposentadoria); Considerando que a Lei Estadual n. 72, de 31 de julho de

1989, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Tocantins - IPETINS (vigente por ocasião do fato gerador - pedido de aposentadoria datado de 03 de dezembro de 1997) não disciplinou acerca as aposentadorias, salvo as referentes aos serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos e aos segurado facultativo com contribuição em dobro. Mas, que, todavia, incluiu os membros do Ministério Público como segurados obrigatórios, conforme se vê no artigo 5º, inciso VI, desta lei previdenciária estadual. Remetendo, assim, este caso concreto, às disposições da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, acolhendo os fundamentos expendidos no relatório e voto do Auditor Substituto de Conselheiro-Relator e com sustentação no art. 1º, IV da Lei n. 1284 de 17-12-2001, em:

8.1. Considerar LEGAL para fins de registro o Ato PGJ nº 44/97, publicado no Diário Oficial nº 604, página 7683, de 11/06/97, que concedeu a aposentadoria à Senhora Dianair Franco dos Santos, no cargo de Procuradora de Justiça, em virtude de contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços;

8.2.. Determinar o registro do ato concessivo de aposentadoria em apreço;

8.3. Julgar legal a despesa decorrente do ato concessivo, nos termos do art. 10, II da Lei nº1. 284 de 2001;

8.4. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os devidos registros;

8.5. Após, encaminhar à Coordenadoria de Protocolo-Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 641/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo Nº : 00729/2007
2. Classe de Assunto : IV - Aposentadoria
3. Interessado : Jovem Ribeiro Marçal Viana - Secretaria da Educação e Cultura
4. Entidade : Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins
5. Relator : Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP : Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado : Não atuou

Ementa: Aposentaria de Servidor Estadual. Legalidade do Ato (Portaria) para fins de Registro. Remessa a Diretoria de Atos e Registro de Pessoal. Para os devidos assentamentos. Em seguida ao Protocolo Geral para devolução dos autos a origem. 8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Nº00729/2007, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à Servidora Jovem Ribeiro Marçal Viana, matrícula Nº 85618-5, integrante do Quadro do Magistério Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "E", referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 753,86 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), proporcional a 22 (vinte e dois) anos de contribuição.

Considerando a legitimidade do requerente;

Considerando que todos os atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, o Parecer do Corpo Especial de Auditores, votando em consonância com o mesmo.

9. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c os artigos 112, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. CONSIDERAR LEGAL para fins de registro, a Portaria Nº 014/AP, de 18 de janeiro de 2007, publicado no DOE de nº 2.332/2007, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à Servidora Jovem Ribeiro Marçal Viana, matrícula Nº 85618-5, integrante do Quadro do Magistério Secretaria da Educação e Cultura, no Cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "E", referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 753,86 (setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), proporcional a 22 (vinte e dois) anos de contribuição, tudo conforme ato de Aposentação.

9.2. Remeta os autos à Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal, para que a mesma efetue os devidos assentamentos, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

9.3. Determinar a intimação pessoal do representante ministerial que se manifestou nos autos, com cópias dos atos decisórios para conhecimento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 265/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº: 00923/2006
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio nº 101/2005
3. Responsável: Paulo César de Almeida Trovo - Presidente
4. Entidades: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo/Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA.
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Tocantins. Prestação de Contas do Convênio nº 101/2005. Realização da festividade do dia do comerciante no Município de Araguaína - TO. Regulares com Ressalva. Publicação da decisão. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 00923/2006, que versam sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 101/2005, celebrado entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Tocantins e a Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA, objetivando a realização da festividade do dia do comerciante no Município de Araguaína - TO, a ser executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, no valor repassado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 23.695.0126.2340 - Divulgação dos Produtos Turístico Municipais em Feiras e eventos, Elemento de Despesa 33.40.41 - Transferência a Município, Fonte de Recursos 00, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 2643/2007, fls. 64/65 do Corpo Especial de Auditores;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Paulo César de Almeida Trovo, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e ao Presidente da Associação Comercial e Industrial de Araguaína - ACIARA, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontada na Ficha de Análise nº 018/2006, fls. 46, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. esclarecer aos responsáveis que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e ao Presidente da ACIARA - Associação Comercial e Industrial de Araguaína, para que tomem conhecimento;

8.6. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia desta decisão, para conhecimento;

8.8. remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº 266/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº: 00926/2006
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio nº 01/2005
3. Responsável: Wellington Luiz de Faria - Presidente
4. Entidades: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo - SICTUR/ Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas - ACICOLINAS
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas João Alberto Barreto Filho
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Tocantins. Prestação de Contas do Convênio nº 01/2005. Realização da III Feira de Negócios de Colinas - FENECOL no Município de Colinas do Tocantins - TO. Regulares com Ressalva. Publicação da decisão. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 00926/2006, que versam sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 01/2005, celebrado entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Tocantins e a Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas - ACICOLINAS, objetivando a realização da III Feira de Negócios de Colinas - FENECOL no Município de Colinas do Tocantins - TO, a ser executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, no valor repassado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.661.0128.3119 - Realização de Feiras, Elemento de Despesa 33.50.41 - Transferências a Instituições, Fonte de Recursos 40 - Fundo Prosperar, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 2642/2007, fls. 120/121, do Corpo Especial de Auditores;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Wellington Luiz de Faria, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas - ACICOLINAS, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e ao Presidente da ACICOLINAS - Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontada na Ficha de Análise nº 019/2006, fls. 95, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. esclarecer aos responsáveis que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo e ao Presidente da ACICOLINAS - Associação Comercial, Industrial e Prestacional de Colinas, para que tomem conhecimento;

8.6. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia desta decisão, para conhecimento;

8.8. remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 642/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº: 04271/2003
2. Classe de Assunto: (IV - 2ª Câmara) - Aposentadoria
3. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde
4. Interessados: IGEPREV/SESAU/Flaviana Carvalho Alves
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aposentadoria. Exame do Ato Aposentador. Legalidade. Registro. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 04271/2003, que versam sobre a análise da Portaria nº 023/AP, de 08 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1432, de 12 de maio de 2003, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora Flaviana Carvalho Alves, matrícula nº 830072-1, à época integrante do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Bioquímico e,

CONSIDERANDO que a interessada preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de registro do ato de concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 2452/2006 e 3226/2007, fls. 65/67, da Assessoria Técnico-Jurídica e do Corpo Especial de Auditores, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e art. 109, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 112 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1. considerar legal, para fins de registro, a Portaria nº 023/AP, de 08 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1432, de 12/05/03, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. determinar o registro do Ato de Aposentadoria em apreço;

8.3. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da decisão, para conhecimento;

8.5. remeter os autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para os registros necessários, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 643/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº: 10721/2004
2. Classe de Assunto: IV - Aposentadoria
3. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde
4. Interessados: IGEPREV/SESAU/Luzia Nolêto Ribeiro
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aposentadoria. Exame do Ato Aposentador. Legalidade. Registro. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 10721/2004, que versam sobre a análise da Portaria nº 046/AP, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.779, de 13 de outubro de 2004, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade a servidora Luzia Nolêto Ribeiro, matrícula nº 172561-1, à época integrante do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, e

CONSIDERANDO que a interessada preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de registro do ato de concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 1471/2006 e 3227/2007, fls. 57/59, da Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal e do Corpo Especial de Auditores, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e art. 109, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 112 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1. considerar legal para fins de registro, a Portaria nº 046/AP, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.779, de 13/10/04, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. determinar o registro do Ato de Aposentadoria em apreço;

8.3. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da decisão, para conhecimento;

8.5. remeter os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para os registros necessários, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 644/2007-TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº: 11594/2001
2. Classe de Assunto: IV - Aposentadoria
3. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde
4. Interessados: IGEPREV/SESAU/Maria da Graça Dias Silva
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Aposentadoria. Exame do Ato Aposentador. Legalidade. Registro. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 11594/2001, que versam sobre a análise da Portaria nº 96/RET, de 19 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.084, de 24 de setembro de 2001 que retificou o ato nº 11.474, de 21 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado nº 395, de 25 de novembro de 1994, que concedeu aposentadoria a servidora Maria da Graça Dias Silva, matrícula nº 90001367-2, a fim de considerá-la aposentada no cargo de Assistente Administrativo, padrão "12", referência "B", fixando como proventos o vencimento básico integral, e, incidentes sobre este os adicionais por tempo de serviço no percentual de 53% (cinquenta e três por cento), correspondentes a 5 (cinco) quinquênios e 3 (três) anuênios, e

CONSIDERANDO que a interessada preencheu os requisitos legais para a concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de registro do ato de concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3228/2007 e 2644/07, fls. 75/76 do Corpo Especial de Auditores, e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, IV, 10, II e art. 109, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 112 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

8.1. considerar legal, para fins de registro a Portaria nº 96/RET, de 19 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.084 de 24 de setembro de 2001, que retificou o Ato nº 11.474, de 21 de novembro de 1994, publicado no Diário nº 395, de 25 de novembro de 1994, que concedeu aposentadoria a servidora Maria da Graça Dias Silva, matrícula nº 90001367-2, a fim de considerá-la aposentada no cargo de Assistente Administrativo, padrão "12", referência "B",

fixando como proventos o vencimento básico integral, e, incidentes sobre este os adicionais por tempo de serviço no percentual de 53% (cinquenta e três por cento), correspondentes a 5 (cinco) quinquênios e 3 (três) anuênios, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. determinar o registro do Ato de Aposentadoria em apreço;

8.3. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da decisão, para conhecimento;

8.5. remeter os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para os Registros necessários, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ACORDÃO Nº. 267/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº.: 08902/2006
2. Classe: II- Inobservância de prazo pra entrega de informações via ACP
3. Responsável: Manoel Farias Vidal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguatins
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado
6. Relator: Auditor Márcio Aluizio Moreira Gomes
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins - TO pela inobservância de prazo para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de agosto de 2006, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Senhor Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar, portanto, considerado revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III da Lei nº. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº. 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

ACORDÃO Nº. 268/2007 - TCE - 2ª CÂMARA

1. Processo nº.: 09252/2006
2. Classe: II - Inobservância de prazo para entrega de informações via ACP
3. Responsável: Manoel Farias Vidal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguatins
5. Interessado: Tribunal de Contas do Estado
6. Relator: Auditor Márcio Aluizio Moreira Gomes
7. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

Ementa: Aplicação de multa ao gestor Senhor Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins - TO pela inobservância de prazo para entrega de informações referentes aos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis relativos ao mês de julho de 2006, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas - ACP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aplicação de multa decorrente da inobservância de prazo para entrega de informações via ACP, por parte do Senhor Manoel Farias Vidal, Prefeito Municipal de Itaguatins.

Considerando, que a remessa das informações são imprescindíveis para o planejamento de auditorias, inspeções e exame das contas, cujos objetivos são averiguar os atos e fatos da gestão sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade e avaliara a eficiência e eficácia dos controles internos existentes;

Considerando, que o não envio, dessas informações prejudica, sobremaneira, a atuação do Tribunal no exercício de sua competência;

Considerando, ainda, que o não atendimento de diligência no prazo fixado caracteriza infração a norma legal ou regulamentar, portanto, considerado revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM por unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento ao disposto no artigo 39 da Lei 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigo 159, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº. 003/2003, em:

9.1. aplicar ao responsável Manoel Farias Vidal, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não envio das informações por intermédio do ACP no prazo estipulado, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à a conta especial do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 167, 168, inciso III e 169 da Lei nº. 1.284/2001 c/c o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei nº. 1284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na formada legislação em vigor;

9.3. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

Ata da 22ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (13.06.2007), às 14h30min no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em substituição a titular, Conselheira Doris de Miranda Coutinho e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, José Wagner Praxedes, Herbert Carvalho de Almeida, Manoel Pires dos Santos, Severiano José Costandrade de Aguiar, dos Auditores em substituição a Conselheiro Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro José Jamil Fernandes Martins (Convocação nº 08/2007), Adauton Linhares da Silva, em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Convocação nº 31/2007), e da Auditora Márcia Adriana da Silva Ramos, de acordo com o art. 371 do Regimento Interno. Presente também o Sr. Márcio Ferreira Brito, Procurador-Geral de Contas e a Secretária do Pleno em substituição Kelle Ramos Rêzio Carneiro Tavares. Ausentes: Os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Jamil Fernandes Martins, por motivo de licença para participação em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 08 de fevereiro de 2007 a 31 de julho de 2008, conforme Portaria n. 38 de 22 de janeiro de 2007 e Doris de Miranda Coutinho, por motivo de força maior. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, colocando em votação as atas da 20ª e 21ª sessões ordinárias do Tribunal Pleno, realizadas em 30 e 31.05.2007/06.06.2007, respectivamente, sendo as mesmas aprovadas, por unanimidade, sem emendas, estando de acordo o Senhor Procurador-Geral (Regimento Interno art. 300, 301, parágrafo único). Absteram-se de votar as presentes Atas os Auditores em substituição a Conselheiro Fernando César Benevenuto Malafaia e Adauton Linhares da Silva (art. 328, § 2º do RITCE). Expedientes – Comunicações, Indicações e Requerimentos – Nesse momento, o Sr. Presidente deu ciência aos nobres pares e ao Membro do Ministério Público Especial, da decisão proferida pela Ministra Ellen Gracie, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a liminar concedida pela Ex-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora Dalva Delfino Magalhães, nos autos de Mandado de Segurança nº 3.500. Na seqüência, foram apresentados para sorteio os seguintes processos: 1) Processo n. 4032/2007. Assunto: Recurso – Ação de Revisão – referente ao processo nº 440/2001. Entidade:

Federação Tocantinense de Voleibol. Responsável: Ricardo Abalem Júnior. Matéria sorteada para Terceira Relatoria. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos. 2) Processo n. 3567/2007. Assunto: Recurso Ordinário – referente ao processo nº 4022/2004. Entidade: Prefeitura de Novo Alegre do Tocantins. Responsável: Germino José de Souza – Ex-Prefeito. Matéria sorteada para Quinta Relatoria. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Dando continuidade, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida passou a relatar os processos da Segunda Relatoria. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 01) Processo n. 5953/2006. Responsável: Adagsmar Araújo Martins – Secretário do Esporte. Entidades: Secretaria de Estado do Esporte/Empresa BAVEP – Barreto Veículos e Peças Ltda. Assunto: Dispensa de Licitação Portaria/SESPO/nº 056/2006 e Contrato nº 024/2006, tendo como objeto a aquisição de 03 veículos, especificados no Edital de Pregão Presencial nº 020/2006, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Após a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 1353/2007 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar ilegal o Ato de Dispensa de Licitação Portaria SESPO/ nº 056/2006; bem como o Contrato dele decorrente e aplicar multa ao responsável no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). CONTRATO. 02) Processo nº 2130/2006. Responsável: Adagsmar Araújo Martins – Secretário do Esporte. Entidades: Secretaria de Estado do Esporte/Empresa MVL Construções Ltda. Assunto: Contrato nº 025/2006, objetivando a construção da 1ª etapa do estádio de futebol de Araguaína, com um total de despesa no valor de R\$ 12.999.448,72 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). Após a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2375/2007 da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar formalmente legal o Contrato nº 025/2006 decorrente da Concorrência Pública nº 001/2006. Dando seqüência a pauta, o Conselheiro Manoel Pires dos Santos passou a relatar o processo da Terceira Relatoria. 03) Processo nº 3226/2007. Responsável: Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Assunto: Projeto de Resolução Administrativa que visa “Alterar a redação da Resolução Administrativa nº 17, de 6 de dezembro de 2006, que regulamenta no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, as diárias, pagamentos de passagens e ressarcimento de transporte”. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Ouvido o Tribunal Pleno, decidiram os membros, por

unanimidade, em aprovar o Projeto de Resolução Administrativa, apresentado pelo Relator. Dando continuidade, o Auditor em substituição a Conselheiro Adauton Linhares da Silva passou a relatar os processos da Quarta Relatoria. EDITAL DE LICITAÇÃO. 04) Processo nº 6645/2006. Responsável: Gercy Satlher Lacerda – Presidente da CPL/SEINF. Assunto: Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 030/2006, tendo por objeto a construção de uma feira coberta (padrão), no município de Novo Jardim – TO, com valor estimado de R\$ 476.509,60 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). Após a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2495/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 05) Processo nº 438/2007. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende/Marcelo de Alencar Rossi. Entidades: Secretaria da Educação e Cultura/Empresa Officebrasil Projetos e Representações Ltda. Assunto: Inexigibilidade de licitação – Portaria-SEDUC nº 7209, de 18 de outubro de 2006 e o Contrato nº 053/2006, objetivando a aquisição de mobiliário pela Secretaria da Educação e Cultura, com um total de despesa no valor de R\$ 93.292,21 (noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos). Após a leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2560/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar formalmente legal a Portaria-SEDUC nº 7209/2006 que considerou inexigível a realização de licitação e o Contrato nº 053/2006. Dando prosseguimento, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar passou a relatar os processos da Quinta Relatoria. 06) Processo nº 10036/2006. Responsável: Antônio de Almeida Bonifácio – Sub-Secretário/Octavio Augusto de Azevedo Filho. Origem: Secretaria da Educação e Cultura. Assunto: Inexigibilidade de Licitação e Contrato nº 044/2006 referente ao fornecimento de 65 (sessenta e cinco) Enciclopédias Multimídia Barsa, 695 (seiscentos e noventa e cinco) Enciclopédias Multimídia do Corpo Humano e 12 (doze) Barsa Hoobs para distribuição na rede estadual pública de ensino. O referido processo é oriundo da 2ª Relatoria e foi relatado na Sessão Plenária do dia 06.06.2007, pelo Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida que apresentou o seu voto no sentido de: “Considerar formalmente legal a Portaria nº 6819/06 e o Contrato nº 044/06”. Ouvido o Ministério Público, naquela oportunidade, o Sr. Procurador-Geral ratificou o Parecer do Ministério Público, já lançado nos autos. Em seguida, a Conselheira Presidente, colocou a matéria em discussão.

Na fase de discussão o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, com base no art. 312 do Regimento Interno, pediu vista dos autos para melhor compreensão do assunto. Na sessão do dia 13.06.2007, ao ser anunciado o processo em referência, trazido à pauta nos termos do art.312, § 1º, do Regimento Interno, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar justificou o pedido de vista que fizera, apresentando voto divergente do insigne Conselheiro Relator, Herbert Carvalho de Almeida, no sentido de: Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Diligências para que se proceda a citação dos responsáveis, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias. Ouvido o Ministério Público nessa oportunidade, o Sr. Procurador-Geral apresentou novo Parecer, opinando pela conversão dos autos em diligência. Colocada a matéria em votação, o Conselheiro Relator, Herbert Carvalho de Almeida refluíu do seu voto. Dessa forma, por unanimidade dos membros o Tribunal Pleno decidiu acompanhar o voto divergente do insigne Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. CONSULTA. 07) Processo nº 1876/2007. Responsável: Valdineis Pereira Dias. Origem: Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins – TO. Assunto: Consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo de Lagoa do Tocantins, objetivando esclarecimentos sobre a legalidade de prestação de contas referente ao pagamento de pensão a vereador. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2581/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Pela impossibilidade de pagamento de pensão a Vereador do Poder Legislativo de Lagoa do Tocantins – TO, por não encontrar respaldo na legislação pertinente ao assunto tratado. CONCURSO. 08) Processo n. 8745/2007. Responsáveis: Elenice Araújo Santos Lucena – Presidente da Comissão do Concurso; Luis Pereira dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caseara e Vanusia Ribeiro Lima – Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO. Entidade: Câmara Municipal de Caseara - TO. Assunto: Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal, que dispõe sobre a nova organização administrativa da Câmara Municipal de Caseara, conforme Edital nº 001/2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2074/2007 da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Sobrestar a análise e decisão deste Colegiado que versa sobre Edital de Concurso Público para provimento de cargos da Câmara de Caseara, determinando a remessa dos autos à DGCE, para que adote as providências necessárias para realização de inspeção a ser realizada no município.

CONCURSO. 09) Processo nº 8746/2007. Responsáveis: Elenice Araújo Santos Lucena – Presidente da Comissão do Concurso e Valter Ferreira Santana – Prefeito Municipal de Caseara - TO. Origem: Prefeitura Municipal de Caseara - TO Assunto: Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Caseara – TO, conforme Edital nº 001/2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2084/2007 da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Sobrestar a análise e decisão deste Colegiado que versa sobre Edital de Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura de Caseara, determinando a remessa dos autos à DGCE, para que adote as providências necessárias para realização de inspeção a ser realizada no município. APOSENTADORIA. 10) Processo nº 928/2006. Responsável: Geraldo Alves. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Aposentadoria voluntária concedida ao ocupante do cargo de Escrivão da Escrivania do 1º Cível da Comarca de 3º Entrância, de Porto Nacional – TO, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2168/2007 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Considerar legal o Decreto Judiciário nº 008/95. PROCESSO ADMINISTRATIVO. 11) Processo nº 2554/2006. Responsável: Têlio Leão Ayres – Secretário da Cidadania e Justiça. Origem: Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça. Assunto: Processo Administrativo em desfavor do Senhor Têlio Leão Ayres, tendo em vista a inadimplência quanto ao envio da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2357/2007 da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo. 12) Processo nº 2559/2006. Responsável: Manoel de Paula Bueno – Secretário do Governo. Origem: Secretaria de Estado do Governo. Assunto: Processo Administrativo em desfavor do Senhor Manoel de Paula Bueno, tendo em vista a inadimplência quanto ao envio da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2772/2006 da lavra da Procuradora Litza Leão Gonçalves. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo. 13) Processo nº 1967/

2007. Responsável: Doris de Miranda Coutinho Assunto: Projeto de Resolução Administrativa que visa “Alterar a redação do Anexo I da Resolução Administrativa TCE/TO 04, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe sobre as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especificamente, no tocante aos Órgãos Superiores e de Assessorias”. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Membro do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Ouvido o Tribunal Pleno, decidiram os membros, por unanimidade, em aprovar o Projeto de Resolução Administrativa, apresentado pelo Relator. Dando continuidade, a Auditora Márcia Adriana da Silva Ramos passou a relatar os processos da Segunda Auditoria. RECURSO ORDINÁRIO. 14) Processo n. 15037/2004. Responsável: Rubens Gonçalves de Aguiar. Entidade: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO. Assunto: Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 1868/2004, que aplicou multas ao Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, em razão da inobservância do prazo da Portaria nº 229/2003, para entrega das informações exigidas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2524/2007 da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Conhecer do presente Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento. 15) Processo n. 15038/2004. Responsável: Rubens Gonçalves de Aguiar. Entidade: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO. Assunto: Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 1869/2004, que aplicou multa ao Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, em razão da inobservância do prazo da Portaria nº 229/2003, para entrega das informações exigidas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2513/2007 da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Conhecer do presente Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento. 16) Processo n. 15039/2004. Responsável: Rubens Gonçalves de Aguiar. Entidade: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO. Assunto: Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 1870/2004, que aplicou multa ao Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, em razão da inobservância do prazo da Portaria nº 229/2003, para entrega das informações exigidas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas que ratificou o Parecer nº 2511/2007 da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator: Conhecer do presente Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento. Encerramento: Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a Sessão as 16h36m da qual foi lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada vai subscrita por mim, _____, Kelle Rêzio Carneiro Tavares, Secretária do Plenário em substituição e assinada nos termos regimentais pelos Senhores Conselheiros e pelo membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente em Exercício

Cons. José Wagner Praxedes
Relator

Cons. Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Cons. Manoel Pires dos Santos
Relator

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar
Relator

Adauton Linhares da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Fernando César B. Malafaia
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Márcia Adriana da Silva Ramos
Auditora

Fui presente: Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas

Kelle Ramos Rêzio Carneiro Tavares
Secretária do Pleno em substituição

ACÓRDÃO Nº. 247/2007 – TCE – PLENO

- 1.Processo n.º: 5953/2006
- 2.Classe de Assunto: V – Dispensa de Licitação – Portaria SESPO nº 56, de 13/06/2006 – Contrato nº 024/2006
- 3.Responsável: Adagsmar Araújo Martins – Secretário
- 4.Origem: Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins
- 5.Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
- 6.Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Marcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Análise do Ato de Dispensa de Licitação. Ilegalidade do Ato e do Contrato dele decorrente. Aplicação de multa ao responsável por descumprimento da lei 8.666/93. Remessa ao Cartório de Contas para as providências de mister. Em seguida retorno à origem.

8. VISTOS, discutidos e relatados os autos de n.º 5653/2006, versando sobre Ato de Dispensa de Licitação Portaria/SESPO/n.º 056/2006 (fls. 03) e Contrato n.º. 024/2006, tendo como contratante a Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins – SESPO, na pessoa do Sr. Adagsmar Araújo Martins - Secretário de Estado e como contratada a empresa BAVEP – Barreto Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de 03 veículos cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Lote 01 do Edital de Pregão Presencial n.º. 020/2006 (fls. 101). A despesa perfaz o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e a referida documentação foi enviada a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 8.º da Instrução Normativa n.º 004, de 19 de junho de 2002.

8.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pela unanimidade dos membros que compõem o seu Plenário, e em cumprimento ao disposto no artigo com fundamento nos artigos 10, inciso IV, 39, incisos II e III e 113 da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigos 92, inciso II, 159, inciso II do Regimento Interno do TCE e artigos 8ª e 22 da Instrução Normativa n.º 004/2002, acolhendo integralmente o VOTO do Conselheiro-Relator, exarado nos autos, ACORDAM em:

8.1.1. Considerar ILEGAL o Ato de Dispensa Licitação Portaria/SESPO/n.º 056/2006, oriundo da SECRETARIA DO ESPORTE, tendo como objeto a aquisição de 03 veículos cujas especificações técnicas encontram-se descritas no Lote 01 do Edital de Pregão Presencial n.º. 020/2006 (fls. 101), enviados a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 8.º da Instrução Normativa n.º 004, de 19 de junho de 2002.

8.1.2. Considerar ILEGAL o Contrato dele decorrente, aplicando a autoridade responsável multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por descumprimento do disposto nos artigos 2º e 25, inciso II da Lei 8666/93.

8.1.3. Determinar ao gestor que execute a Cláusula Penal do contrato firmado com a empresa Novo Rio Veículos S.A., tendo em vista que a inexecução do mesmo não se trata de discricionariedade da Administração Pública, advertindo-o de que a verificação será objeto de auditoria futura e que o não cumprimento da determinação supra implicará em abertura de processo administrativo próprio para imputar-lhe o débito correspondente;

8.1.4. Intimar o Responsável por via postal, através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, na forma prevista nos arts. 205 e 206 do RITCE/TO, remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão, alertando-lhe que o prazo para interposição de recurso deverá ser contado a partir da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;

8.1.5. Determine a intimação pessoal do Membro Ministerial que se manifestou no feito, através de encaminhamento de cópia da Decisão para conhecimento;

8.1.6. Determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para que adote as providências que entender cabíveis.

8.1.7 – Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências cabíveis, em seguida à Diretoria de Controle Externo Estadual competente, a fim de que se anotem os pontos a serem auditados na Secretaria do Estadual do Esporte e, por fim, ao Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 617/2007- TCE - PLENO

1. Processo n.º.: 2130/2006
2. Classe de Assunto: VI - Contrato n.º 025/2006
3. Entidade: Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins - SESPO
4. Responsável: Adagsmar Araújo Martins - Secretário
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins - SESPO. Contrato. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Acompanhamento da execução do contrato através de Auditoria. Anotação dos Dados. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º. 2130/2006, que versam sobre análise do Contrato n.º. 025/2006, tendo como contratante a Secretaria do Esporte do Estado do Tocantins – SESPO, na pessoa do Sr. Adagsmar de Araújo Martins; como interveniente a Secretaria da Infra-Estrutura – SEINF, na pessoa do Sr. José Edmar Brito Miranda e como contratada a empresa MVL Construções Ltda., na pessoa do Sr. Marcus Vinícius Lima Ribeiro. O presente contrato tem como objeto a “construção da 1ª etapa do estádio de futebol de Araguaína”. A despesa perfaz o valor total de R\$ 12.999.448,72 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), correrá à conta da função programática 15010.27.811.0003.1055, elemento de despesa 44.90.51, fonte 00 - recursos do Tesouro do Estado do Tocantins e enviados a esta Corte de Contas para análise da legalidade.

Considerando a Análise de Diligência n.º. 092/2006, fls. 73 do Núcleo de Engenharia e o Parecer Técnico n.º. 357/2006, fls. 74 da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal;

Considerando os Pareceres n.º. 0024/2007 e 2375/2007, fls. 103/106, exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

Considerando que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

Considerando a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigo 96 I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. Considerar formalmente LEGAL o Contrato n.º. 025/2006 decorrente da Concorrência Pública n.º. 001/2006, tendo como objeto a “construção da 1ª etapa do estádio de futebol de Araguaína” e cuja despesa perfaz o valor total de R\$ 12.999.448,72 (doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). O pagamento do contrato correrá à conta da função programática 15010.27.811.0003.1055, elemento de despesa 44.90.51, fonte 00 - recursos do Tesouro do Estado do Tocantins e enviados a esta Corte de Contas para análise da legalidade.

8.2. Alertar o ordenador que o julgamento pela legalidade do Ato e respectivo Contrato não prejudica o reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno;

8.3. Intimar o Responsável por via postal, através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, na forma prevista nos arts. 205 e 206 do RITCE/TO, remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão, alertando-lhe que o prazo para interposição de recurso deverá ser contado a partir da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;

8.4. Determinar a intimação do pessoal do Membro Ministerial que se manifestou no feito, através de encaminhamento de cópia do Relatório, Voto, Resolução/Acórdão, para conhecimento;

8.5. Após as formalidades legais remetam-se os presentes autos a Diretoria Geral de Controle Externo, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes ao Contrato nº 119/2005, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções, quando realizados e, em especial verificar se o objeto foi ou está sendo executado dentro das especificações contidas no edital e instrumento contratual;

8.6. Por fim, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 618/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº.: 06645/2006
2. Classe de Assunto: (VI - Plenário) – Edital de Tomada de Preços nº 030/2006
3. Entidade: Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda

5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Edital de Licitação. Modalidade Tomada de Preços. Edital Formalmente Perfeito. Legalidade formal. Recomendação. Anotação dos dados do Edital. Publicação da decisão. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº. 06645/2006, que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 030/2006, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, com data para abertura das propostas prevista inicialmente para o dia 30/10/2006, posteriormente republicado para o dia 30/10/2006, objetivando a construção de uma feira coberta Padrão, no município de Novo Jardim – TO, com prazo para execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, no valor estimado de R\$ 476.509,60 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 37010.04.122.0131.1.146, elemento de despesa 4.4.90.51 – Subitem 99 – Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Obras e Instalações, fonte 00, recursos do Tesouro do Estado do Tocantins, enviado a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº. 004, de 19 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos extrínsecos e o julgamento do edital em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal;

CONSIDERANDO a decisão proferida por esta Corte de Contas através da Resolução nº. 348/2005 – TCE/Pleno;

CONSIDERANDO a II Análise de Diligência nº 013/2007, fls. 276 do Núcleo de Engenharia deste Tribunal;

CONSIDERANDO ainda os Pareceres nºs 3059/2007 e 2495/2007, fls. 297/301 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 92, I, do Regimento Interno e artigo 1º da Instrução Normativa nº. 004/2002, desta Corte de Contas, em:

8.1. decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº. 030/2006, oriundo da Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer aos responsáveis que a decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e da decisão ao responsável;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. recomendar aos responsáveis que atentem para o fiel cumprimento de todas as exigências descritas na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/TO nº. 004/2002, sob pena de em casos futuros sofrer a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.6. recomendar aos responsáveis que encaminhe a esta Corte de Contas, o contrato decorrente destes autos, conforme determina os arts. 12 e 13, da Instrução Normativa nº. 004/2002;

8.7. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia desta decisão, para conhecimento;

8.8. determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados referentes à Tomada de Preços nº 030/2006, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções, quando realizados e, em especial verificar se o objeto foi executado/entregue dentro das especificações contidas no edital e instrumento contratual;

8.9. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 619/2007 – TCE - PLENO

1. Processo nº.: 00438/2007
2. Classe de Assunto: (VI – Plenário) Inexigibilidade de Licitação - Portaria/SEDUC nº 7209/2006 e Contrato nº 053/2006
3. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins
4. Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende
5. Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Adauton Linhares da Silva
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93. Contrato. Legalidade do ato e contrato.

8. Resolução:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº. 00438/2007 que versam sobre a análise da Portaria-Seduc nº. 7209, de 18 de outubro de 2006, que inexigiu o procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e do Contrato nº. 053/2006, firmado entre a Secretaria da Educação e Cultura do Tocantins e a empresa OfficeBrasil Projetos e Representações Ltda., que tem por objeto a aquisição de mobiliário pela Secretaria da Educação e Cultura, no valor de R\$ 93.292,21 (noventa e três mil duzentos e noventa e dois reais e um centavos), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 27010.12.122.0195.2001, elemento de despesa 44.90.52, fonte 00, recursos provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que há situações em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO que o fato motivador da inexigibilidade se enquadra no artigo 25, caput da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO nº. 004/2002;

CONSIDERANDO o artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 191/2007, fls. 212/214, da Assessoria Técnico-Jurídica;

CONSIDERANDO os Pareceres de nºs 2853/2007 e 2560/2007, fls. 215/224 do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 233/2007 – TCE – 1ª Câmara (Processo nº. 10927/2006);

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

CONSIDERANDO por fim, tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual nº. 1.284/2001 c/c artigos 91, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e artigos 8º e 22 da Instrução Normativa TCE/TO nº. 004/2002, em:

8.1. considerar formalmente legal a PORTARIA-SEDUC Nº. 7209, de 18 de outubro de 2006, que considerou inexigível a realização de licitação e o Contrato nº. 053/2006, firmado entre a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa OFFICEBRASILPROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia deste Relatório, Voto e Resolução, à responsável;

8.4. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, com cópia da decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, para conhecimento;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para subsidiar a realização da próxima Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.7. após as formalidades legais remetam-se os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 620/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº.: 10036/2006
2. Grupo/ Classe de Assunto: V- Portaria nº. 6819/2006 – SEDUC – 04 Inexigibilidade de Licitação

3. Responsáveis: Antônio de Almeida Bonifácio – Sub-Secretário de Educação e Octávio Augusto de Azevedo Filho – Representante da Contratada

4. Entidade: Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins

5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida (Originário)
Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar (Voto Divergente)
6. Advogado: Não atuou

Ementa: Voto Divergente. Converte os autos em diligência para apresentação de justificativas e documentos. Inexigibilidade de Licitação. Publique-se e Cite - se.

7. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº. 10036/2006 em que se analisa a Portaria nº. 6819/2006 SEDUC (inexigibilidade de Licitação) e o Contrato nº. 044/2006 tendo como responsáveis Excelentíssimo Senhor Antônio de Almeida Bonifácio – Sub-Secretário de Educação e Cultura do Estado do Tocantins e Octávio Augusto de Azevedo Filho – Representante da Empresa Contratada, referente ao fornecimento de 65 (sessenta e cinco) Enciclopédias Multimídia Barsa, 695 (seiscentos e noventa e cinco) Enciclopédias do Corpo Humano e 12 (doze) Barsa Hoobs para distribuição na rede estadual publica de ensino.

Considerando o inteiro teor do voto divergente do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, em harmonia com as regras dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.666/93, e tendo em vista as disposições contidas nos arts. 202 e 302 do Regimento Interno, adotar as seguintes providências:

7.1. Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Diligências para que se proceda à citação do Sr. Antônio de Almeida Bonifácio, Sub-Secretário de Educação e Cultura do Estado do Tocantins e Octávio Augusto de Azevedo Filho, para que se manifestem, no prazo de 15 dias, sobre os seguintes itens e apresentem os documentos pertinentes:

a) Razão de escolha do fornecedor com possíveis documentos que comprovem tal escolha e,
b) Justificativa do preço.

7.2. Determinar a intimação pessoal do Procurador Geral de Contas e do Procurador de Contas que atuou nos presentes autos, remetendo, para conhecimento, cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Voto que a fundamenta, segundo determina o art. 373 do Regimento Interno, para fins previstos no art. 145, VI, VII e VIII da Lei Estadual nº. 1284, de 2001.

7.3. Determinar o retorno dos autos, depois de cumprida a diligência, ao Gabinete da 2ª Relatoria para os procedimentos normais.

7.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 621/2007 - TCE – PLENO

1. Processo nº.: TC 01876/2007
2. Classe de Assunto.: 03 – Consulta / 02 – Consulta Gestor Municipal
3. Responsável.: Valdineis Pereira Dias – Presidente da Câmara
4. Entidade.: Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins-TO
5. Relator.: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas em Substituição Alberto Sevilha
7. Advogado.: Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A

Consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo de Lagoa do Tocantins. Legalidade de prestação de contas referente ao pagamento de pensão a vereador, consubstanciado na Lei Municipal nº. 186/2004, de 11 de junho de 2004. Remessa dos autos a origem para conhecimento do teor da presente decisão.

8. Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de nº. 01876/2007, versando sobre Consulta formulada pelo Senhor Valdineis Pereira Dias – Presidente do Poder Legislativo de Lagoa do Tocantins, a qual possui o intuito de obter esclarecimentos sobre a legalidade de prestação de contas referente ao pagamento de pensão a vereador, consubstanciado na Lei Municipal nº. 186/2004, de 11 de junho de 2004.

Considerando a legitimidade do Consulente, e os termos do artigo 1º, inciso XIX da Lei nº. 1.284/2001;

Considerando que a matéria está contemplada no âmbito dos dispositivos Legais e Regimentais do TCE, portanto preenchendo os requisitos de admissibilidade;

8.1. RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso XIX, da Lei Estadual n.º 1284/2001 c/ c artigo 150 do Regimento Interno do TCE, responder a consulta formulada, nos seguintes termos:

I – A Impossibilidade de pagamento de pensão a Vereador do Poder Legislativo de Lagoa do Tocantins, consubstanciada na Lei Municipal nº. 186/2004, por não encontrar respaldo na legislação pertinente ao assunto tratado e tendo em vista que os agentes políticos são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência.

II - Determinar à Secretaria do Pleno que remeta cópia desta decisão ao Senhor Valdineis Pereira Dias – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins para conhecimento.

III - Remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações necessárias, e em seguida a Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 622/2007 - TCE – PLENO

1. Processo nº.: TC 8745/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal / 06 – Concurso
3. Responsável: Elenice Araújo Santos Lucena - Presidente da Comissão do Concurso / Luis Pereira dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caseara / Vanuzia Ribeiro Lima – Presidente da Câmara Municipal de Caseara
4. Origem: Câmara Municipal de Caseara-TO
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Análise concurso público – Poder Legislativo Caseara – Ausência de documentação - Determinar o sobrestamento - Realização de inspeção in loco. Decisão Preliminar.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8745/2005, da análise do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal, nos termos da Lei nº. 167/2005, que dispõe sobre a nova organização administrativa da Câmara Municipal de Caseara-TO, conforme Edital nº. 001/2005, às fls. 04/07, realizado dia 19 de novembro de 2005.

Considerando as atribuições constitucionais conferidas a este Egrégio Tribunal de Contas para apreciar a legalidade dos atos referentes à admissão de pessoal, para fins de registro;

Considerando a ausência de documentos indispensáveis para a instrução processual;

RESOLVEM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33, III, da Constituição Estadual, no art. 1º, III da Lei Estadual nº. 1.284, de 2001, c/c os arts. 106 e 111 do Regimento Interno, em:

8.1. Sobrestar a análise e decisão deste Colegiado que versa sobre o Edital de Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal, nos termos da Lei nº. 167/2005, que dispõe sobre a nova organização administrativa da Câmara Municipal de Caseara-TO, conforme Edital nº. 001/2005, às fls. 04/07, realizado dia 19 de novembro de 2005.

8.2. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para que adote as providências necessárias para realização de inspeção a ser realizada no Poder Legislativo do Município de Caseara-TO, consoante indica o art. 125 do Regimento Interno, objetivando, dentre outras incumbências de seu mister, fornecer os documentos previstos na Instrução Normativa nº. 002, de 21 de fevereiro de 2006 e demais informações necessárias para análise e julgamento do presente Concurso Público, ressaltando que:

a) A presente inspeção deverá ser realizada com participação da Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal.

b) Consoante o § 2º do art. 132, o relatório da inspeção deverá refletir conclusivamente, as situações significativas apuradas no que diz respeito aos aspectos de regularidade e irregularidade, conforme disposto no art. 138 e 139.

8.3. Notificar os Responsáveis Sra. Elenice Araújo Santos Lucena - Presidente da Comissão do Concurso, Sr. Luis Pereira dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caseara e Sra. Vanuzia Ribeiro Lima – Presidente da Câmara Municipal de Caseara, do inteiro teor da presente decisão, relatório e voto, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista nos arts. 205 e 206 do Regimento Interno.

8.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5. Determinar a Secretaria do Pleno que proceda a intimação pessoal do Procurador Geral de Contas e Procurador de Contas, que atuou nos presentes autos, remetendo para conhecimento da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 373 do Regimento Interno.

8.6. Determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão, relatório e voto, à Diretoria-Geral de Controle Externo para que proceda sua juntada a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa do Poder Legislativo do Município de Caseara-TO, referente ao exercício de 2005, sobrestando a sua apreciação, até que sejam julgados os presentes autos e o processo de inspeção.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 623/2007 - TCE – PLENO

1. Processo nº: TC 8746/2005
2. Classe de Assunto: 08 – Ato de Pessoal / 06 – Concurso
3. Responsável: Elenice Araújo Santos Lucena - Presidente da Comissão do Concurso / Valter Ferreira Santana – Prefeito Municipal de Caseara-TO
4. Origem: Prefeitura Municipal de Caseara-TO
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Advogado: Não atuou

Análise concurso público – Poder Executivo Caseara – Ausência de documentação - Determinar o sobrestamento - Realização de inspeção in loco. Decisão Preliminar.

8. Decisão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 8746/2005, da análise do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Caseara-TO, conforme Edital nº 001/2005, às fls. 03/11.

Considerando as atribuições constitucionais conferidas a este Egrégio Tribunal de Contas para apreciar a legalidade dos atos referentes à admissão de pessoal, para fins de registro;

Considerando a ausência de documentos indispensáveis para a instrução processual;

RESOLVEM, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33, III, da Constituição Estadual, no art. 1º, III da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, c/c os arts. 106 e 111 do Regimento Interno, em:

8.1. Sobrestar a análise e decisão deste Colegiado que versa sobre o Edital de Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Caseara-TO, conforme Edital nº 001/2005, às fls. 03/11.

8.2. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para que adote as providências necessárias para realização de inspeção a ser realizada no Poder Executivo do Município de Caseara-TO, consoante indica o art. 125 do Regimento Interno, objetivando, dentre outras incumbências de seu mister, fornecer os documentos previstos na Instrução Normativa nº 002, de 21 de fevereiro de 2006 e demais informações necessárias para análise e julgamento do presente Concurso Público, ressaltando que:

a) A presente inspeção deverá ser realizada com participação da Diretoria de Análise e Registro de Atos de Pessoal.

b) Consoante o § 2º do art. 132, o relatório da inspeção deverá refletir conclusivamente, as situações significativas apuradas no que diz respeito aos aspectos de regularidade e irregularidade, conforme disposto no art. 138 e 139.

8.3. Notificar os Responsáveis Sr. Valter Ferreira Santana – Prefeito Municipal de Caseara-TO e a Sra. Elenice Araújo Santos Lucena - Presidente da Comissão do Concurso, do inteiro teor da presente decisão, relatório e voto, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista nos arts. 205 e 206 do Regimento Interno.

8.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.5. Determinar a Secretaria do Pleno que proceda a intimação pessoal do Procurador Geral de Contas e Procurador de Contas, que atuou nos presentes autos, remetendo para conhecimento da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 373 do Regimento Interno.

8.6. Determinar o encaminhamento de cópia da presente decisão, relatório e voto, à Diretoria-Geral de Controle Externo para que proceda sua juntada a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa do Poder Executivo do Município de Caseara-TO, referente ao exercício de 2005, sobrestando a sua apreciação, até que sejam julgados os presentes autos e o processo de inspeção.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO Nº. 624/2007 - TCE – PLENO

1. Processo n.º: TC 00928/2001 – Expediente nº 10051/2003
2. Classe de Assunto: 08/07 – Aposentadoria
3. Responsável: Desembargador José Neves
4. Interessado: Geraldo Alves
5. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
6. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Ato de Aposentadoria. Legalidade. Registro referente à concessão da aposentadoria. Encaminhamento a origem

9. Decisão

9.1. Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º 0928/2001, versando sobre o registro de aposentadoria voluntária, concedida ao servidor estadual Sr. Geraldo Alves, ocupante do cargo de Escrivão da Escrivania do 1º Cível da Comarca de 3ª Entrância, de Porto Nacional-TO, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, conforme Decreto Judiciário nº 008, de 18 de janeiro de 1995, fls. 48, publicado no Diário da Justiça nº 278, de 23 de janeiro de 1995 e o MS nº 1812/96, transitado em julgado, e:

Considerando os Pareceres nºs. 2465/2007, fls.384/388 e 2168/2007, fl. 389, respectivamente do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando as explicações fornecidas pela excelentíssima Senhora Dalva Delfino Magalhães, Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do Despacho nº 131/2006, às fls. 375/376.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e em harmonia com o que preconiza o art. 1º, IV; art. 10, II, e art. 109, II da Lei Estadual nº 1284/2001 c/c art. 113 e 114 do Regimento Interno, art. 40, III, “a” da Constituição Federal, o artigo 235, III, da Lei Estadual nº 1050/99, acatamento ao MS nº 1812/96, transitado em julgado, bem como os artigos 467, 468 e 471 do Código de Processo Civil, em:

9.2. Considerar legal o Decreto Judiciário nº. 008/95 que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos equivalentes a 17,61 salários mínimos, consoante MS nº. 1812/96, a GERALDO ALVES, no cargo de titular da Escrivania do 1º Ofício Cível, da Comarca de 3ª Entrância, de Porto Nacional-TO, do Tribunal de Justiça do Tocantins;

9.3. Determinar a intimação pessoal do Procurador Geral de Contas e Procurador de Contas, que atuou nos presentes autos, remetendo para conhecimento cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo Relatório e Voto que a fundamentam, segundo determina o art. 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no art. 145, VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 1284, de 2001.

9.4. Determinar à Secretaria do Pleno a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Análise e Registro de Atos e Contratos para os devidos REGISTROS que o assunto requer, e, ao Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 248/2007-TCE – PLENO

1. Processo n.º: TC 02554/2006
2. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
3. Entidade: Estado do Tocantins
4. Órgão: Secretaria da Cidadania e Justiça
5. Responsável: Télió Leão Ayres – Secretário da Cidadania e Justiça
6. Classe de Assunto: 12 – Processo Administrativo
7. Assunto: 03 - INADIMPLÊNCIA - quanto à obrigação de enviar a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006 ao TCE-TO.
8. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
9. Representante MPE: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Processo Administrativo em desfavor do Senhor Télió Leão Ayres, tendo em vista a inadimplência quanto ao envio da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2006 – arquivamento do presente Processo Administrativo.

10. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 02554/2006, versando sobre processo administrativo aberto, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor do Senhor Télió Leão Ayres – Secretário da Cidadania e Justiça, tendo em vista a inadimplência quanto ao envio da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2006, do órgão em epígrafe, em descumprimento às determinações contidas na Lei Estadual n.º 750/95 e Resolução Normativa TCE-TO n.º 11/95.

Considerando a recente decisão da Excelentíssima Conselheira Doris de Miranda Coutinho – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, exarada no Despacho nº 350/2007, de 28 de maio de 2007, que desobriga os jurisdicionados de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos relacionados à folha de pagamento, por considerar a impossibilidade da aplicação do art. 2º “caput” e § 1º da Lei Estadual nº 750/95 em razão da sua inconstitucionalidade, bem como, da sua incompatibilidade com o princípio da independência dos Poderes e da autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando que as disposições da Resolução Normativa nº 11/95, de 14 de junho de 1995, fica sem efeito, uma vez que esta regulamenta a aplicação do art. 2º, “caput” e § 1º da Lei Estadual nº 750/1995.

10.1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária diante das razões expostas pelo Relator e, com fundamento no artigo 32 e § 1º, da Instrução Normativa n.º 08/2003 desta Corte de Contas, em:

10.2. Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo em análise, aberto em desfavor do Senhor Télió Leão Ayres – Secretário da Cidadania e Justiça, conforme determina o art. 32, § 1º, da IN/TCE nº 008/03;

10.3. Determinar a Secretaria do Pleno que proceda a intimação pessoal do Procurador Geral de Contas e Procurador de Contas, que atuou nos presentes autos, remetendo para conhecimento da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 373 do Regimento Interno;

10.4. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno que encaminhe cópia em inteiro teor desta deliberação ao Senhor Télió Leão Ayres – Secretário da Cidadania e Justiça. Publique-se.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 249/2007-TCE – PLENO

1. Processo n.º: TC 02559/2006
2. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
3. Entidade: Estado do Tocantins
4. Órgão: Secretaria Geral de Governo
5. Responsável: Manoel de Paula Bueno – Secretário
6. Classe de Assunto: 12 – Processo Administrativo
7. Assunto: 03 - INADIMPLÊNCIA - quanto à obrigação de enviar a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006 ao TCE-TO.
8. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
9. Representante MPE: Procuradora de Contas Litza Leão Gonçalves

Processo Administrativo em desfavor do Senhor Manoel de Paula Bueno, tendo em vista a inadimplência quanto ao envio da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2006 – arquivamento do presente Processo Administrativo.

10. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 02559/2006, versando sobre processo administrativo aberto, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor do Senhor Manoel de Paula Bueno – Secretário Geral de Governo, tendo em vista a inadimplência quanto ao envio da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de 2006, do órgão em epígrafe, em descumprimento às determinações contidas na Lei Estadual n.º 750/95 e Resolução Normativa TCE-TO n.º 11/95.

Considerando a recente decisão da Excelentíssima Conselheira Doris de Miranda Coutinho – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, exarada no Despacho nº 350/2007, de 28 de maio de 2007, que desobriga os jurisdicionados de encaminhar a esta Corte de Contas os documentos relacionados à folha de pagamento, por considerar a impossibilidade da aplicação do art. 2º “caput” e § 1º da Lei Estadual nº 750/95 em razão da sua inconstitucionalidade, bem como, da sua incompatibilidade com o princípio da independência dos Poderes e da autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando que a Resolução Normativa nº 11/95, de 14 de junho de 1995, fica sem efeito, uma vez que esta regulamenta a aplicação do art. 2º, “caput” e § 1º da Lei Estadual nº 750/1995.

10.1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária diante das razões expostas pelo Relator e, com fundamento no artigo 32 e § 1º, da Instrução Normativa n.º 08/2003 desta Corte de Contas, em:

10.2. Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo em análise, aberto em desfavor do Senhor Manoel de Paula Bueno – Secretário Geral de Governo, conforme determina o art. 32, § 1º, da IN/TCE nº 008/03;

10.3. Determinar a Secretaria do Pleno que proceda a intimação pessoal do Procurador Geral de Contas e Procurador de Contas, que atuou nos presentes autos, remetendo para conhecimento da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 373 do Regimento Interno;

10.4. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno que encaminhe cópia em inteiro teor desta deliberação ao Senhor Manoel de Paula Bueno – Secretário Geral de Governo. Publique-se.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TCE/TO Nº 004, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre as atribuições que compõem a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especificamente, os Órgãos Superiores e de Assessorias, o Instituto de Contas e os Serviços Técnicos de Fiscalização e de Administração e as funções auxiliares.

O TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do artigo 4º, II, e 149, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, do seu Regimento Interno, e ainda conforme a Lei 1.593, de 04 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos das disposições contidas nos Anexos I a IV desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 004, de 31 de janeiro de 2006.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 250/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 15.037/2004 (apenso nº 6.642/2003)
2. Classe: Recurso Ordinário – Classe I
3. Responsável: Rubens Gonçalves de Aguiar
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO
5. Relatora: Auditora Márcia Adriana da Silva Ramos
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

Ementa: Recurso Ordinário contra o Acórdão nº. 1.868/2004, de 26 de outubro de 2004, que aplicou multas ao gestor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex Prefeito Municipal de Muricilândia - TO, pela inobservância do prazo da Portaria nº. 229, de 12 de março de 2003, para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, relativos aos meses de janeiro a março de 2003, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 1.868/2004, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, que aplicou multas ao Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, em razão da inobservância do prazo da Portaria nº 229/2003 para a entrega das informações exigidas no Sistema ACP, relativas aos meses de janeiro a março de 2003, e,

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 1.284/2001 ampara, em âmbito estadual, a competência do Tribunal de Contas para expedir instruções normativas sobre as matérias de suas competências e atribuições, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que o princípio da legalidade penal não se aplica às relações jurídico-administrativas;

Considerando que as multas aplicadas por meio do Acórdão recorrido, nº 1.868/2004, não possuem natureza de pena, mas sim de coerção;

Considerando que o artigo 1º, inciso XXII, e o artigo 39, todos da Lei 1.284/2001, não ferem preceito ou princípio constitucional, e estão em consonância com os artigos 1º, inciso IX, e o artigo 58, todos da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que estabelece a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estando, pois, de acordo com o parâmetro federal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em:

8.1. Conhecer do presente Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão nº 1.868/2004, de 26 de outubro de 2004, pelos seus próprios fundamentos.

8.2. Consequentemente, manter a aplicação das multas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável, Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, pelo não envio das informações na data aprazada, através do Programa ACP, dos meses de janeiro a março de 2003, conforme determinação do Tribunal de Contas expressa na Instrução Normativa nº 003/2003, de 12 de fevereiro de 2003, c/c a Portaria 229/2003.

8.3. Facultar ao responsável o recolhimento parcelado das multas em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº. 251/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 15.038/2004 (apenso nº 6.641/2003)
2. Classe: Recurso Ordinário – Classe I
3. Responsável: Rubens Gonçalves de Aguiar
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO
5. Relatora: Auditora Márcia Adriana da Silva Ramos
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

Ementa: Recurso Ordinário contra o Acórdão nº. 1.869/2004, de 26 de outubro de 2004, que aplicou multa ao gestor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex Prefeito Municipal de Muricilândia - TO, pela inobservância do prazo da Portaria nº. 229, de 12 de março de 2003, para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, relativos ao mês de abril de 2003, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 1.869/2004, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, que aplicou multa ao Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, em razão da inobservância do prazo da Portaria nº 229/2003 para a entrega das informações exigidas no Sistema ACP, relativas ao mês de abril de 2003, e,

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 1.284/2001 ampara, em âmbito estadual, a competência do Tribunal de Contas para expedir instruções normativas sobre as matérias de suas competências e atribuições, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que o princípio da legalidade penal não se aplica às relações jurídico-administrativas;

Considerando que as multa aplicada por meio do Acórdão recorrido, nº 1.869/2004, não possui natureza de pena, mas sim de coerção;

Considerando que o artigo 1º, inciso XXII, e o artigo 39, todos da Lei 1.284/2001, não ferem preceito ou princípio constitucional, e estão em consonância com os artigos 1º, inciso IX, e o artigo 58, todos da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que estabelece a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estando, pois, de acordo com o parâmetro federal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em:

8.1. Conhecer do presente Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão nº 1.869/2004, de 26 de outubro de 2004, pelos seus próprios fundamentos.

8.2. Consequentemente, manter a aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável, Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, pelo não envio das informações na data aprazada, através do Programa ACP, do mês de abril de 2003, conforme determinação do Tribunal de Contas expressa na Instrução Normativa nº 003/2003, de 12 de fevereiro de 2003, c/c a Portaria 229/2003.

8.3. Facultar ao responsável o recolhimento parcelado da multa em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

ACÓRDÃO Nº 252/2007 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 15.039/2004 (apenso nº 8.490/2003)
2. Classe: Recurso Ordinário – Classe I
3. Responsável: Rubens Gonçalves de Aguiar
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO
5. Relatora: Auditora Márcia Adriana da Silva Ramos
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

Ementa: Recurso Ordinário contra o Acórdão nº. 1.870/2004, de 26 de outubro de 2004, que aplicou multas ao gestor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex Prefeito Municipal de Muricilândia - TO, pela inobservância do prazo da Portaria nº. 229, de 12 de março de 2003, para entrega das informações referentes aos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, relativos aos meses de maio a julho de 2003, por meio magnético, através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 1.870/2004, prolatado pela Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, que aplicou multa ao Senhor Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, em razão da inobservância do prazo da Portaria nº 229/2003 para a entrega das informações exigidas no Sistema ACP, relativas aos meses de maio a julho de 2003, e,

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 1.284/2001 ampara, em âmbito estadual, a competência do Tribunal de Contas para expedir instruções normativas sobre as matérias de suas competências e atribuições, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que o princípio da legalidade penal não se aplica às relações jurídico-administrativas;

Considerando que as multas aplicadas por meio do Acórdão recorrido, nº 1.870/2004, não possuem natureza de pena, mas sim de coerção;

Considerando que o artigo 1º, inciso XXII, e o artigo 39, todos da Lei 1.284/2001, não ferem preceito ou princípio constitucional, e estão em consonância com os artigos 1º, inciso IX, e o artigo 58, todos da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que estabelece a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estando, pois, de acordo com o parâmetro federal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em:

8.1. Conhecer do presente Recurso Ordinário, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos do Acórdão nº 1.870/2004, de 26 de outubro de 2004, pelos seus próprios fundamentos.

8.2. Consequentemente, manter a aplicação das multas no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável, Rubens Gonçalves de Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Muricilândia – TO, pelo não envio das informações na data aprazada, através do Programa ACP, dos meses de maio a julho de 2003, conforme determinação do Tribunal de Contas expressa na Instrução Normativa nº 003/2003, de 12 de fevereiro de 2003, c/c a Portaria 229/2003.

8.3. Facultar ao responsável o recolhimento parcelado da multa em até 10 (dez) vezes iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente, consoante a possibilidade descrita no item X do artigo 159 do Regimento Interno, c/c o artigo 94 da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

8.4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

8.5. encaminhar os autos ao Cartório de Contas para as providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de junho de 2007.

Processos nºs: 6445/2005 e 9799/2005

Classe de Assunto: Apostilamentos referentes ao Contrato nº 087/2003

Responsável: José Edmar Brito Miranda

Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

DESPACHO Nº 547/2007

Tratam os presentes autos sobre a análise dos Termos de Apostilamentos, relativo ao reajustamento de preço das 8ª, 9ª, 10ª e 11ª medições do contrato nº 087/2003, oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins.

Através do Sistema de Controle de Processos deste Tribunal, constatei que o Processo nº 1350/2005, referente ao Termo de Apostilamento do contrato acima mencionado, relativo as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª medições, respectivamente, encontra-se tramitando no Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, portanto, sem decisão.

Os processos em apreço, por se referirem as 8ª, 9ª, 10ª e 11ª medições, necessitam dos Termos de Apostilamentos anteriores, pois são antecedentes necessários, verificando-se notadamente o nexo causal, obstaculizando destarte a decisão final, fato que justifica o sobrestamento destes, à luz do artigo 199, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal. Verbis:

"Art. 199. Cabe ao Relator:

(...)

II – determinar, mediante despacho singular:

(...)

b) o sobrestamento de julgamento ou exame de processo bem como a notificação dos responsáveis, na forma prevista em lei e neste Regimento".

Assim, com fundamento no art. 199, II, b do Regimento Interno desta Corte de Contas determino:

a) o sobrestamento do julgamento do mérito dos Processos nºs 6445/2005 e 9799/2005, até que seja proferida decisão referente ao Processo nº 1350/2005;

b) o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Diligências para proceder à notificação do Excelentíssimo Senhor José Edmar Brito Miranda, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, da presente decisão;

c) o encaminhamento de cópia deste Despacho ao Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento;

d) a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2007.

Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ
SOBRINHO
Relator

Processos nºs: 1349/2005, 3511/2005 e 06448/2005

Classe de Assunto: Apostilamento referente ao Contrato nº 128/2002

Responsável: José Edmar Brito Miranda

Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

DESPACHO Nº 548/2007

Tratam os presentes autos sobre a análise dos Termos de Apostilamentos, relativo ao reajustamento de preço das 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 28ª medições do contrato nº 128/2002, oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins.

Através do Sistema de Controle de Processos deste Tribunal, constatei que os Processos nºs 7247/2004, 4396/2005 e 5561/2005, referentes aos Termos de Apostilamentos do contrato acima mencionado, relativos a 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 27ª medições, respectivamente, encontram-se na Terceira Relatoria, e Corpo Especial de Auditores, portanto, sem decisão.

Os processos em apreço, por se referirem as 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 28ª medições, necessitam dos Termos de Apostilamento anteriores, pois são antecedentes necessários, verificando-se notadamente o nexo causal, obstaculizando destarte a decisão final, fato que justifica o sobrestamento deste, à luz do artigo 199, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal. Verbis:

"Art. 199. Cabe ao Relator:

(...)

II – determinar, mediante despacho singular:

(...)

b) o sobrestamento de julgamento ou exame de processo bem como a notificação dos responsáveis, na forma prevista em lei e neste Regimento".

Assim, com fundamento no art. 199, II, b do Regimento Interno desta Corte de Contas determino:

a) o sobrestamento do julgamento do mérito dos Processos nºs 1349/2005, 3511/2005 e 06448/2005 até que seja proferida decisão referente aos Processos nºs 7247/2004, 4396/2005 e 5561/2005;

b) o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Diligências para proceder à notificação do Excelentíssimo Senhor José Edmar Brito Miranda, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, da presente decisão;

c) o encaminhamento de cópia desta decisão à Terceira Relatoria para as providências necessárias quanto aos Processos nºs 7247/2004 e 4396/2005;

d) o encaminhamento de cópia deste Despacho ao Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento;

e) a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA QUARTA RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de junho de 2007.

Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ
SOBRINHO
Relator

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2007**

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA
(Solicitação contida no Processo nº 6131/2007)

MODALIDADE: Pregão Presencial.

TIPO: Menor Preço Global Mensal.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Vigilância Humana Armada visando à segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos, acervo documental) e a integridade dos empregados e do público em geral do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e do Instituto de Contas 5 de Outubro, durante o período noturno, no horário das 19:00 às 07:00 horas, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos constantes no respectivo Edital. DATA ABERTURA: 31 de agosto de 2007, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na sala da CPL TCE/TO, telefones (63) 3218-5819/5933 situada no local supracitado.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial deste TCE (www.tce.to.gov.br).

ANAMARIASANTANA
Pregoeira TCE/TO

PUBLICAÇÕES

DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE EDUCADORES E RESERVA TÉCNICA PARA A 3ª ENTRADA DE ALUNOS DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS- PROJOVEM

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do Secretário Municipal da Educação e Cultura, torna público que no Resultado do Edital de Seleção de Educadores e Reserva Técnica para A 3ª Entrada de Alunos do Programa Nacional de Inclusão de Jovens- PROJOVEM do Município de Palmas – TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.446, pág. 18 e 19 e Diário Oficial da União nº 132, pág. 112 e 113 no dia 11 de julho de 2007.

DOS SELECIONADOS				
CANDIDATO	DISCIPLINA/ÁREA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Iara Lopes da Silva	Português	25,0	1º	Selecionado
Elsafan Pereira de Sá	Português	24,3	2º	Selecionado
Eliânia Batista Conceição	Português	23,0	3º	Selecionado
Michele Morais Domingos	Português	23	4º	Selecionado
Maria de Fátima Silva de Abreu	Português	22,0	5º	Reserva Técnica
Edinéia Lima Coelho	Português	16,2	6º	Reserva Técnica
Tompson Thomazi	Madeira e Móveis	23,5	1º	Selecionado
Darlan Cândido Vieira	Madeira e Móveis	22,7	2º	Selecionado
Edimar Ferreira Parente	Madeira e Móveis	20,6	3º	Reserva Técnica
Geraldo Magela Obolari de Magalhes	Matemática	23,4	1º	Selecionado
Talita Fernanda de Oliveira Corrêa	Matemática	22,5	2º	Selecionado
Diêmy Sousa Freitas	Matemática	22,0	3º	Selecionado
Avelardo Pereira de Barros	Matemática	19,0	4º	Selecionado
Manoel José Fiore Paulo	Matemática	18,8	5º	Reserva Técnica
Kanae Mochizuki de Oliveira	Matemática	17,8	6º	Reserva Técnica
Telma Regina de Paiva Melo	Inglês	30,8	1º	Selecionado
Ligia Félix Parrião Matos	Inglês	27,1	2º	Selecionado
Jaqueline Costa Rodrigues Nogueira	Inglês	25,7	3º	Selecionado
Ielda da Silva Alves Santos	Inglês	23,8	4º	Selecionado
Emilene Fernandes de A. Tomm	Inglês	23,6	5º	Reserva Técnica
Nara Manoela Kolling Rodrigues	Inglês	20,2	6º	Reserva Técnica
Simone Montoto Elias Silveira	Administrativo	22,0	1º	Selecionado
Fabiana Moura de Sirqueira	Administrativo	21,1	2º	Selecionado
Antônia Elizete Silva Siqueira	Administrativo	20,9	3º	Reserva Técnica
Fernanda Marques Freitas	Administrativo	20,0	4º	Reserva Técnica
Luis Otávio Tavares	Telemática	23,9	1º	Selecionado
Sinfarney Gomes Medeiros	Telemática	22,5	2º	Selecionado
Tácio Felipe da Costa Xavier	Telemática	21,6	3º	Reserva Técnica
Kristine Kelly Rosa Borges da Silva	Telemática	21,5	4º	Reserva Técnica
Mônica de Medeiros Araújo	Ação Comunitária	24,3	1º	Selecionado
Sandra Maria Ribeiro Leitão	Ação Comunitária	22,0	2º	Selecionado
Janaina Costa Rodrigues	Ação Comunitária	21,9	3º	Reserva Técnica
Maria Bonfim Marinho Silva	Ação Comunitária	20,8	4º	Reserva Técnica
CANDIDATO	DISCIPLINA/ÁREA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Iara Lopes da Silva	Português	25,0	1º	Selecionado
Sâmya Fernandes Ribeiro Cabra	T. e Hospitalidade	23,3	1º	Selecionado
Cléia Dorneles dos Santos	T. e Hospitalidade	22,5	2º	Selecionado
Geruza Aline Erig	T. e Hospitalidade	22,4	3º	Reserva Técnica
Anne Caroline Moura Guimarães Cançado	T. e Hospitalidade	19,6	4º	Reserva Técnica
Marlene Paiva Ribeiro	Ciências Sociais	24,8	1º	Selecionado
Inês Piva de Santana	Ciências Sociais	23,2	2º	Selecionado
Eunice Saraiva Machado	Ciências Sociais	21,9	3º	Selecionado
Carla Dhyovana Nogueira	Ciências Sociais	19,5	4º	Selecionado

Marcos Antônio Foquesato	Ciências Sociais	17,2	5º	Reserva Técnica
Rogéria Aparecida Maia Mendes	Ciências Sociais	16,4	6º	Reserva Técnica
Karine Bernardo de Sousa	Ciências Naturais	29,8	1º	Selecionado
Eendrik Lima Gomes	Ciências Naturais	26,1	2º	Selecionado
Adriano Felix Parrião	Ciências Naturais	25,5	3º	Selecionado
Marta Heloisa Mairesse Ramos	Ciências Naturais	25,0	4º	Selecionado
Márcio de Castro Silva	Ciências Naturais	25,0	5º	Reserva Técnica
Simone Maria Bezerra	Ciências Naturais	24,9	6º	Reserva Técnica
Cintia Guedes Bragança	Serviços Pessoais	23,2	1º	Selecionado
Jacira Alves Barbosa	Serviços Pessoais	17,3	2º	Selecionado
Polliana Rodrigues Noia	Serviços Pessoais	12,3	3º	Reserva Técnica
Suelene dos Santos Sousa	Serviços Pessoais	11,3	4º	Reserva Técnica

DANILO DE MELO SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 087/2007 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 405/2005

PROCESSO Nº 5019331/2005
 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 LOCADOR: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO
 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 21/2007 e Processo nº 5019331/2005.
 OBJETO: Por meio do presente Termo de Apostilamento fica o Contrato supramencionado com sua vigência estipulada até o mês 12/2008, com o respectivo valor de 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), correspondente ao exercício de 2007.
 RECURSOS: Funcional Programática: 12.122.0006-2.399, Natureza de Despesa: 3.3.90.36, Fonte: 0.100

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 387 / 2007

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: SHP ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: Execução dos serviços de elaboração de projetos complementares para atender a reforma e ampliação da Feira Coberta da 304 Sul.
 VIGÊNCIA: O presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
 VALOR: R\$ 46.412,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos e doze reais).
 BASE LEGAL: Processo nº 14360 / 2007, nos termos da lei nº 8.666/93.
 RECURSOS: Órgãos: 03, Unidade: 5500, Classificação Funcional: 15.451.0025.1.204, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Sub-Elemento: 39.05, Fonte:0.100, conforme NE 007828.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 002/2007

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM
 CONTRATADA: LONA CONSTRUTORA LTDA.
 OBJETO: Prestação de serviço para construção de QUADRA POLIESPORTIVA na Escola Municipal Antônio Carlos Jobim, conforme memorial descrito, orçamento sintético global, cronograma físico-financeiro e projeto arquitetônico, anexo.
 VALOR: R\$ 245.000,18 (duzentos e quarenta e cinco mil e dezoito centavos).
 VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço.
 BASE LEGAL: Decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no processo nº 19796/2007, Tomada de Preço n.º 002/2007.
 RECURSOS: As despesas decorrentes da execução ocorrerão do Convênio n.º 43/2005, firmado entre a Escola Municipal Antônio Carlos Jobim e a Prefeitura de Palmas.

PROCESSO: 14898/2007

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA

DESPACHO Nº 073/2007, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 14898/2007, Parecer Jurídico nº 1137/2007, da Procuradoria Geral do Município, com a devida justificativa dos preços apresentados, conforme o art. 80, inciso IV da lei Orgânica do Município, consoante Decreto nº 21, de 23 de fevereiro de 2007, combinado com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação ao cantor JACKSON PINHEIRO GUIMARÃES, nome artístico "THONNY KYNN", portador do CPF nº 791.656.481-53, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para 5 (cinco) apresentações artísticas em eventos realizados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, no exercício de 2007, correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL: 03.2900.13.392.0052.2553, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36, FONTE: 0.100.

Encaminhem-se os autos para providências de mister.

Palmas, aos 09 dias do mês de agosto de 2007.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**ACE – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA
ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Anne Frank, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar às 15:00 h do dia 06 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Escola Municipal Anne Frank, localizada à 110 Norte Al.07 Lote 34 (Arne 14), licitação regida pela lei nº8.666/93 e suas alterações, do tipo "menor preço", para prestação de serviços de construção de quadra poliesportiva coberta e com vestiário na Escola Municipal Anne Frank, no endereço acima citado, de interesse desta Associação, relativo ao processo administrativo sob o nº 5036043/05. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta publicação, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3218-5377.

Palmas, 14 de agosto de 2007.

ROBERTO FERRAZ GONSALES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**ACE – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA
ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007**

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar às 15:00 horas do dia 05 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, localizada à 409 Norte, APM – 11 (Arno 44), licitação regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo "menor preço", para prestação de serviços de construção de quadra poliesportiva coberta e sem vestiário na Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, no endereço acima citado, de interesse desta Associação, relativo ao processo administrativo sob o nº 5036068/05. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta publicação, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3218-5382

Palmas, 15 de agosto de 2007.

CLAUDINÉIA PEREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 01 de outubro de 2007, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lt. 08/09, licitação regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo "MENOR PREÇO", para a contratação de serviços de infra-estrutura urbana, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, proveniente do processo administrativo nº. 24017/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8035 / 2111-8030.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

KENYA TAVARES DUAILIBE
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 025/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 06 de setembro de 2007, no site www.cidadecompras.com.br, Pregão na Forma Eletrônica, para a aquisição de veículo, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob o processo Nº. 15107/2007. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima e na Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09 a partir desta data, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Dayane Andrade de Moraes
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 031/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 10 de setembro de 2007, no site www.cidadecompras.com.br, Pregão na Forma Eletrônica, para a aquisição de ambulância, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob o processo Nº. 31743/2006. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima e na Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09 a partir desta data, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Dayane Andrade de Moraes
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 035/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 12 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para a aquisição de medicamentos, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do processo administrativo sob o número 8349/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Gilberto Turcato de Oliveira
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 060/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 14:00 do dia 11 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para a aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, conforme especificação do edital, de interesse da Assessoria de Comunicação, do processo administrativo sob o número 9980/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 080/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 14:00 do dia 10 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para aquisição de móveis, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do processo administrativo sob o número 18875/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 085/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 05 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para a aquisição de insumos, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do processo administrativo sob o número 7647/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 086/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 09:00 do dia 11 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de paredes, divisórias, portas e outros, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do processo administrativo sob o número 18099/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Gilberto Turcato de Oliveira
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 087/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 14:00 do dia 06 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para a aquisição de materiais odontológicos, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do processo administrativo sob o número 15079/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Joelma Gorete C. de Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 088/2007**

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 15:00 do dia 10 de setembro de 2007, na sala de reuniões da Coordenação Geral de Compras, localizada a Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09, Pregão, na forma presencial, para a locação de caminhões e outros, conforme especificação do edital, de interesse da Agência de Serviços Públicos, do processo administrativo sob o número 10378/2007. O Edital poderá ser examinado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data, em horário comercial, ou retirado mediante recolhimento de custos. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 2111-8031/8035.

Palmas, 21 de agosto de 2007.

Gilberto Turcato de Oliveira
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº. 005/2007
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 004/2007**

A Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, CNPJ nº. 01.803.618/0001-52, torna público que fará realizar, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO – Processo nº.1.061/2007, objetivando a aquisição de EQUIPAMENTOS DO TIPO ELETRO-ELETRÔNICOS E MÓVEIS ESCOLARES, para atender as necessidades das Unidades Municipais de Ensino, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, deste Edital, PREÇO GLOBAL, POR LOTE, NO TIPO MENOR PREÇO, regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, pelas condições e exigências contidas no Edital, seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ABERTURA: 31 de agosto de 2007, às 15:00 horas. O Edital na íntegra, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua 14 de Novembro, nº. 1500, centro, Gurupi-TO e será fornecido aos interessados, gratuitamente, por meio de disquete 3 ½ ou via correio eletrônico(e-mail).
Informações: Telefone (63)3315-0033

Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

VILMAPEREIRADA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº. 006/2007
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2007

A Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, CNPJ nº. 01.803.618/0001-52, torna público que fará realizar, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO – Processo nº.1.062/2007, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios Não-Perecíveis (Básicos e Formulados) e Perecíveis (Hortifrutigranjeiros e Carnes) para preparação da MERENDA ESCOLAR, para atender os Alunos do Ensino Fundamental das Unidades Municipais de Ensino, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital, PREÇO GLOBAL, POR LOTE, NO TIPO MENOR PREÇO, regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como, pelas condições e exigências contidas no Edital, seus Anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ABERTURA: 31 de agosto de 2007, às 9:00 horas. O Edital na íntegra, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua 14 de Novembro, nº. 1500, centro, Gurupi-TO e será fornecido aos interessados, gratuitamente, por meio de disquete 3 ½ ou via correio eletrônico(e-mail).
Informações: Telefone (63)3315-0010

Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de agosto de 2007.

PAULO RENATO M. MINUZZI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Luzinópolis-TO torna público que às 10:00hs do dia 08 de maio de 2007, na sala da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Goiás, 362, centro, prédio da Prefeitura Municipal, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 001/2007, que tem por objeto a execução dos serviços de construção de 80 (oitenta) módulos sanitários tipo 4 em residências previamente cadastradas na cidade.

Edital e maiores informações poderão ser obtidas a partir desta data no local indicado no horário de 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30, ou pelo fone 0xx63 3491.1118.

Luzinópolis-TO., 19 de abril de 2007.

José Vicente Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007

ABERTURA

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, através de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica a interessados que abriu processo de Licitação Pública na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2007, para fins de Contratação de Serviços para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA NORTE / SUL, NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, conforme discriminação abaixo:

1. Modalidade: Tomada de Preços
2. Tipo: Menor Preço Total
3. Empreitada: Integral
4. Valor da Pasta: R\$ 100,00 (cem reais)
5. Realização do certame: 10 de setembro de 2007
6. Hora: 9:00 hs
7. Local: Av. Transbrasiliana, 335 – Centro –

Paraíso do Tocantins – (0xx63) 3904-1515

Os interessados em participar do certame deverão se dirigir a sede da Prefeitura local, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, no seguinte endereço: Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, nesta Cidade, com o Presidente da CPL.

PARAÍSO DO TOCANTINS-TO, 21 de agosto de 2007

LUIZ DA SILVA CESAR JUNIOR
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Recursolândia, CNPJ 37.421.146/0001-10, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a licença Previa, para implantação de duas pontes na Zona Rural do Município de Recursolândia. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Recursolândia, CNPJ 37.421.146/0001-10, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a licença de instalação, para implantação de duas pontes na Zona Rural do Município de Recursolândia. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Recursolândia, CNPJ 37.421.146/0001-10, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a licença de Operação, para implantação de duas pontes na Zona Rural do Município de Recursolândia. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.



PUBLICAÇÕES PARTICULARES



IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações, o IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A, torna público a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 0023/2007

PROCESSO Nº: 231/2007

CONTRATANTE: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.

CONTRATADA: C L M DE TOLEDO PUBLICIDADE ME

OBJETO: Prestação de Serviços de inserção de banner selo meio (120x60 pixels) e banner especial (430x300 pixels) de forma permanente, como canal de divulgação do site IESPEN em site da contratada.

VALOR: R\$ 6.333,33 (Seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

DATA DE VIGÊNCIA: 11/06/2007 a 31/12/2007

SIGNATÁRIOS: Representantes da Contratante: Carlos Tadeu Zerbini Leão – Diretor Administrativo e Messias da Conceição Aires da Silva – Diretor Financeiro

Representante da Contratada: Cleber Luciano Mendes de Toledo.

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Epitácio Brandão Lopes Filho, CPF nº 808.258.931-00, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a Licença Ambiental para atividade TOP TWO, Show Guilherme e Santiago, com endereço á rua NJA, Conj. 02, Lt. 10, 101 Norte, na cidade de Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução do CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE TOCANTINS			Despesas Tributárias		
CNPJ/MF 33.411.745/0001-00					
Estrada do DAIARA, entrada da ZPE - CEP 77.803-060					
Araguaína - Tocantins					
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO					
DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, VIMOS SUBMETTER À Apreciação DE V.S.AS., O BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006, BEM COMO AS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DAS NOTAS EXPLICATIVAS. FICANDO À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS. ARAGUAÍNA - TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2006, LUIZ PEREIRA MARTINS, PRESIDENTE DO CONSELHO DAADMINISTRAÇÃO.					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO					
	2005	2006			
A T I V O					
CIRCULANTE	12,12	12,12			
Caixa e Bancos	12,12	12,12			
PERMANENTE					
INVESTIMENTO	2.137.390,21	2.141.688,23			
Direitos de Uso	25.751,86	25.751,86			
IMOBILIZADO TÉCNICO	1.560.937,42	1.560.937,42			
Terrenos	0,12	0,12			
Benfeitorias	1.536.474,75	1.536.474,75			
Móveis e Utensílios	24.112,46	24.112,46			
Software	350,09	350,09			
DIFERIDO	550.700,93	554.998,95			
Despesas Pré Operacionais	550.700,93	554.998,95			
TOTAL DO ATIVO	2.137.402,33	2.141.700,35			
P A S S I V O					
CIRCULANTE	1.547.419,43	4.298,02			
Empréstimos de Coligadas	1.547.419,43	4.298,02			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CAPITAL	589.982,90	2.137.402,33			
Capital Autorizado	1,45	2.137.402,33			
(-) Capital a Integralizar	1,45	2.950.000,00			
RESERVA DE CAPITAL	576.751,03	0,00			
Correção Monetária do Capital	576.751,03	0,00			
LUCROS OU PREJUÍZOS					
ACUMULADOS	13.230,42	0,00			
Lucro Inflacionário de Períodos Anteriores	13.230,42	0,00			
TOTAL DO PASSIVO	2.137.402,33	2.141.700,35			
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO					
	2005	2006			
RESULTADO FINANCEIRO					
Receitas Financeiras					
DESPESAS OPERACIONAIS	56.247,85	4.298,02			
Despesas Administrativas	56.247,85	4.298,02			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
MOVIMENTO	CAPITAL AUTORIZADO	A INTEGRALIZAR	RESERVAS DE CAPITAL	LUCRO OU PREJ.ACUMUL.	TOTAL
SALDO EM 31.12.2004	1,45		576.751,03	13.230,42	589.982,90
MOVIMENTAÇÃO / 2005	1,45		576.751,03	13.230,42	589.982,90
SALDO EM 31.12.2005	2.360.017,10	(2.360.017,10)	(576.751,03)	(13.230,42)	
AUMENTO CAPITAL SUBS	589.981,45				
AUMENTO CRES LUCROS		1.547.419,43			1.547.419,43
INTEGRALIZAÇÕES EFE.		(812.597,67)	-	-	2.137.402,33
SALDO EM 31.12.2006	2.950.000,00				
LUIZ PEREIRA MARTINS Presidente CPF n. 012.928.973-68		Alexandre de Carvalho Paranaíba Contador CRC-GO 16.589-S/TO CPF. 812.158.271-72			



Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias e eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: